

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
LINHA DE PESQUISA ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA**

FABIANA DE JESUS BENETTI

**O CONCEITO DE *STATO* EM MAQUIAVEL:
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MODERNIDADE ESTATAL**

**TOLEDO
2010**

FABIANA DE JESUS BENETTI

**O CONCEITO DE *STATO* EM MAQUIAVEL:
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MODERNIDADE ESTATAL**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do CCHS/UNIOESTE, *Campus* de Toledo, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Filosofia, sob orientação do prof. Dr. José Luiz Ames.

TOLEDO
2010

FABIANA DE JESUS BENETTI

**O CONCEITO DE *STATO* EM MAQUIAVEL:
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MODERNIDADE ESTATAL**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do CCHS/UNIOESTE, Campus de Toledo, como requisito final à obtenção do título de Mestre em Filosofia, sob orientação do prof. Dr. José Luiz Ames.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. José Luiz Ames – Orientador
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Carlos Gabriel K. Pancera - Membro
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Helton Machado Adverse - Membro
Universidade Federal de Minas Gerais

Toledo, 2 de dezembro de 2010.

Aos meus pais, Irineu e Aparecida, por todo o amor,
ensinamentos e esforços.

Aos meus avós: Santina, Manoel e Tereza, pelo amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor José Luiz Ames pelos anos de caminhada acadêmica – sou-lhe imensamente grata pela preciosa orientação, pelo conhecimento compartilhado, pelo apoio e pela paciência.

Agradeço também ao programa de pós-graduação em Filosofia da UNIOESTE. À Fundação Araucária, pelo apoio financeiro. Às secretárias do mestrado, Natália e Maria, pelos préstimos e pela forma atenciosa com a qual sempre nos trataram. Aos professores Carlo Gabriel Pancera e Jadir Antunes, pela valiosa contribuição quando da qualificação desta pesquisa. Aos professores do Departamento de Filosofia da UNIOESTE, em especial àqueles que fazem parte da minha história de graduação e de pós-graduação – agradeço-lhes por todos os ensinamentos recebidos.

Agradeço aos queridos amigos que me brindam com sua presença e valiosa amizade desde o início: Elizia, Marcos e Kelly, e à Solange que me acompanha desde os tempos juvenis. Aos que vieram depois, mas que são tão importantes quanto: Gislene (Gi), Felipe, Michael, este último que, além da sua amizade, colocou em minha vida outras preciosidades: Grillo (Fábio), Vânia e Simone (cuja paciência e presença foi-me valiosa nesta reta final). Não posso deixar de lembrar aqui do Bernini e da Nice, queridos amigos e companheiros antropofágicos, e também, dos amigos de jornadas memoráveis: Fernando, Rosana, Luciano e Adri.

Também agradeço aos meus colegas do mestrado, não só aos que ingressaram comigo como também aos outros. À equipe do Colégio Sesi – pelas experiências e pelo incentivo. Aos alunos da graduação, que tive o imenso prazer em conhecer e que sempre me proporcionaram agradáveis conversas. Agradeço também a algumas pessoas que, apesar de a convivência não ser tão intensa, a companhia é sempre agradável: À Ana, à Day, à Carol e Sanny (especialmente pelas boas risadas proporcionadas), ao Pedro, ao Douglas (com quem compartilhei algumas “angústias maquiavelianas”) e ao Allan – sempre tão gentil.

Ao Márcio, a ele sou grata pelo carinho, pela compreensão e pela paciência.

Por fim, à minha família que sempre me apoiou. Em especial aos meus pais e irmãos, pela presença, apoio e amor. As palavras tornam-se insuficientes para expressar o quanto lhes devo.

“É, de fato, muito natural e comum o desejo de conquistar. Sempre, quando os homens que podem o fazem, eles são louvados e não criticados; mas, quando não podem e querem realizá-lo, de qualquer modo, neste caso estão errados e devem ser recriminados” (Maquiavel – O Príncipe).

“É preciso estar sempre ébrio. Tudo se resume a isso: é a única questão. Para não sentires o horrível fardo do Tempo que abate vossos ombros e vos verga em direção à terra, é preciso inebriar-vos sem trégua.

Mas de quê? De vinho, de poesia ou de virtude, à vossa escolha. Mas inebriai-vos.

E se, às vezes, sobre os caminhos do palácio, sobre a erva verde de um canal, na solidão morna de vosso quarto, vós vos acordardes, a ebriedade já diminuída ou extinta, perguntai ao vento, à onda, à estrela, ao pássaro, ao relógio, a tudo que foge, a tudo que geme, a tudo que gira, a tudo que canta, a tudo que fala, perguntai que horas são; e o vento, a onda, a estrela, o pássaro, o relógio, vos responderão: É hora de se inebriar! Para não serdes os escravos martirizados do Tempo, inebriai-vos; inebriai-vos sem cessar! De vinho, de poesia ou de virtude, à vossa escolha.” (Pequenos Poemas em Prosa XXXIII – Inebriai-vos, Baudelaire).

BENETTI, Fabiana de Jesus. *O conceito de stato de Maquiavel: Elementos constitutivos da modernidade estatal*. 2010. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2010.

RESUMO

Maquiavel escreve suas obras políticas utilizando-se de termos para os quais não oferece uma sistematização conceitual. Dentre eles destacamos o vocábulo *stato*. O estudo acerca deste vocábulo permite observar a diversidade conceitual deixada pelo autor, uma multiplicidade de usos sem uma definição precisa que permita compreender cabalmente o termo. Diante das pesquisas realizadas sobre o significado do *stato* e da quantidade de vezes que ele aparece no Príncipe, pode-se afirmar que este escrito é a obra do *stato* complexo em Maquiavel. A palavra é encontrada 116 vezes e o termo é utilizado em acepções diferentes, em sentidos complexos e polissêmicos (este dado não limitará nossa pesquisa à referida obra, mas certamente ela receberá uma atenção maior). A dificuldade em se encontrar um sentido preciso e único da palavra é compreensível quando se considera que no Renascimento o termo passava por uma transformação. A significação de *stato*, que antes correspondia a *status* e dizia respeito a uma posição ou condição, transitava para a concepção Moderna do termo, diferenciada de todas as formas existentes anteriormente por elementos como a unidade, a organização de acordo com uma constituição e o poder soberano que lhe confere uma esfera de atuação própria, independente de qualquer outro poder. É por conta disto que encontramos nos escritos de Maquiavel significações podendo envolver a noção de poder, território, governo ou até mesmo de Estado no sentido moderno. Este trabalho tem como objetivo demonstrar alguns indícios desta transição nos escritos do florentino. A partir do confronto de elementos que caracterizam o termo *stato* em Maquiavel e elementos característicos da noção de Estado moderno, procuraremos demonstrar que, embora Maquiavel não empregue o termo na plenitude de sentido deste último, em sua teoria política há determinadas noções próximas da compreensão Moderna de Estado.

Palavras-chave: Maquiavel, *stato*, Estado Moderno, soberania, armas e leis.

BENETTI, Fabiana de Jesus. *THE CONCEPT OF STATO IN MAQUIAVEL: CONSTITUENT ELEMENTS OF MODERN STATE*, 2010. 106 l. Dissertation (Master's Degree) – Western Parana State University, Toledo, 2010.

ABSTRACT

Machiavelli wrote his political works using the terms for which does not offer a conceptual systematization. Among them we highlight the word *stato*. The study about this word allows observing the conceptual diversity left by the author, a multiplicity of uses without a precise definition that allows completely understand the term. Given the research on the significance of *stato* and the number of times it appears in *Prince*, we can affirm that this work is the work of complex *stato* in Machiavelli. The word is found 116 times and the term is used in different meanings, in complex and polysemic meanings (this datum will not limit our search to the referred work, but it certainly will receive greater attention). The difficulty in finding a single and precise meaning of the word is understandable when it is considered that in the Renaissance the term was undergoing a transformation. The significance of *stato*, which previously corresponded to *status* and concerned a position or condition, transitioned to the Modern conception of the term, distinguished from all previously existing forms of elements, such as unity, the organization in accordance with a constitution and the sovereign power which gives it an own sphere of action, independent of any other power. It is because of this that we find in the writings of Machiavelli meanings may involve the notion of power, territory, government or even State in the modern sense. This thesis aims to demonstrate some evidence of this transition in the writings of the Florentine. From the confrontation of elements that characterize the term *stato* in Machiavelli and characteristic elements of the concept of the notion of the modern state, we will try to demonstrate that, although Machiavelli does not use the term in the full sense of the latter, in his political theory there are certain notions close to the Modern understanding of State.

Key-words: Machiavelli, *stato*, Modern State, Sovereignty, Guns and Laws.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DIVERSIDADE TERMINOLÓGICA DO TERMO <i>STATO</i> EM MAQUIAVEL	16
1.1 DE <i>STATUS</i> A <i>STATO</i>	16
1.2 PROBLEMA POLISSÊMICO DO TERMO <i>STATO</i>	18
1.3 O PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO E OBJETIVAÇÃO DO TERMO <i>STATO</i>	24
1.3.1 “ <i>Stato</i> como condição de potência e como modo de ser da coisa pública”.....	25
1.3.2 “ <i>Stato</i> como sujeito de potência”	29
1.3.3 <i>Stato</i> como objeto de potência”	31
1.4 CORRESPONDÊNCIA ENTRE <i>STATO</i> E ESTADO NOS ESCRITOS DE MAQUIAVEL	33
1.4.1 Chiappelli: O sentido técnico do termo <i>stato</i> em Maquiavel.....	33
1.4.2 Hexter e Chabod: A contraposição à modernidade de <i>stato</i> em Maquiavel.....	37
2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDEIA MODERNA DE ESTADO	46
2.1 SURGIMENTO DOS ESTADOS: ELEMENTOS COM RELAÇÃO ÀS ORIGENS E ÀS CAUSAS.....	46
2.2 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS DE ESTADO.....	48
2.3 ESTADO MODERNO.....	51
2.4 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO ESTADO MODERNO EM BODIN E HOBBS.....	57
2.4.1 A teoria do Estado em Jean Bodin.....	58
2.4.2 O Estado Hobbesiano.....	65
3 <i>LO STATO</i> NO PENSAMENTO POLÍTICO DE MAQUIAVEL: REALIDADE CONCRETA OU NOÇÃO ABSTRATA?	79
3.1 A INCONSTÂNCIA DO CARÁTER HUMANO.....	79
3.2 FUNDAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO <i>VIVERE CIVILE</i>	83
3.3 A MODERNIDADE DO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL.....	89

CONCLUSÃO.....101

REFERÊNCIA105

INTRODUÇÃO

O pensamento de Maquiavel é marcado pela exposição e análise dos elementos que determinam a instauração e a conservação da vida civil. Para isso o autor se serve de conceitos que determinam a efetivação da ação política. Considerada a natureza dos textos filosóficos, esta informação não traria nenhuma novidade. Ocorre que o leitor acostumado aos trabalhos conceituais sistemáticos pode surpreender-se ao descobrir que Maquiavel não oferece definições para tais conceitos. Já em um primeiro contato com os textos do florentino, percebe-se que o autor não está preocupado em definir um vocabulário formal, ou estabelecer um método analítico conceitual, mas se apropria de termos para, a partir deles, definir o movimento que rege as relações políticas. Logo, deparamo-nos com um problema terminológico em seus escritos, um problema referente à significação dos termos que ele utiliza. Esta afirmação não pressupõe um descaso por parte de Maquiavel, mas conduz ao fato de que sua preocupação está voltada ao âmbito prático, às situações concretas percebidas e vivenciadas por ele. Ou seja, todo aparato teórico que julga necessário, principalmente quando se refere ao conhecimento da história, é imprescindível na medida em que serve a objetivos práticos.

Poderíamos citar aqui vários casos para explicitar o problema, mas o caso específico no qual vamos nos ater corresponde à tentativa de pensar um conceito fundamental no pensamento político de Maquiavel, a saber, o conceito de *stato*. Esta escolha específica pelo termo se deu pela importância do vocábulo em seus escritos, já que é em torno do *stato* que se desenvolve a ação política na teoria de Maquiavel. Em carta datada de 9 de abril de 1513 Maquiavel fala a Francesco Vettori a respeito de sua dedicação ao estudo do *stato*: “[...] não sabendo pensar nem sobre a arte da seda nem sobre a arte da lã, nem de ganhos e perdas, eu devo pensar sobre o *stato* [...]” (MAQUIAVEL, Epistolario, p.80). Alguns meses depois, em 13 de dezembro, na tão conhecida carta em que Maquiavel anuncia a Vettori que havia escrito um livro o qual intitulara *De Principatibus*, ele novamente faz referência ao seu objeto de pesquisa: “[...] eis que, quando fosse lido o opúsculo, ver-se-ia que os quinze anos que dediquei ao estudo da arte do *stato*, não os passei dormindo nem brincando [...]” (MAQUIAVEL, Epistolario, p.139). Considerados os anos de esforços reflexivos do autor acerca da arte do *stato*, pareceu-nos de grande importância pensar no que Maquiavel compreende por ele. Assim, iniciados nossos estudos, logo nos deparamos com um primeiro

problema referente à polissemia do termo. Somente em *O Príncipe*, como apontam diversos estudiosos do pensamento de Maquiavel, o autor utiliza o vocábulo *stato* 116 vezes, sendo 94 ocorrências no singular e 22 no plural. O único vocábulo que ultrapassa esse número de ocorrências é a palavra *príncipe*. O que dificulta pensar no *stato* é que, além de não definir o termo, Maquiavel ainda o utilizade modos distintos, referindo-se a coisas diversas.

Nas traduções de suas obras, é muito comum encontrarmos a palavra *stato* substituída por outros termos, tais como: império, governo, república, principado, poder, etc. De acordo com Fournel (2008, p. 5)¹, “[...] o problema é, pois, o de saber que coisa significa tal multiplicidade de soluções e, também, se é mais legítimo recorrer a uma série de palavras ou a uma só”. À primeira questão, Fournel responde afirmativamente, dizendo que a palavra *stato* é realmente um termo que possui sentidos distintos nos escritos de Maquiavel. À segunda questão, cuja complexidade é maior, Fournel indica como solução que “[...] tudo está, pois, em determinar a natureza dos usos da palavra considerada: conta, pois, não uma presumível carga de sentido definida a priori, mas o tipo de funcionamento da palavra na situação” (FOURNEL, 2008, p. 6). Com essa afirmação, o comentador expressa que é preciso considerar os usos do termo no contexto em que ele é inserido (por exemplo, em uma frase, capítulo, ou até mesmo na obra inteira). Isso significa que, para pensar nos usos singulares de um termo, no caso aqui o termo *stato*, é preciso pensar no conjunto dos usos feito em toda a obra. Isso não significa, de acordo com a advertência feita por Fournel, que Maquiavel teria intencionalmente se valido de um termo e que tenha pensado nele a partir de um significado preciso. Ao sugerir que se pense no significado do termo a partir dos contextos no quais ele é utilizado, o pesquisador pretende apenas destacar que “[...] a escolha repetida da palavra induz a um efeito de sentido que religa inegavelmente as várias situações de uso mesmo quando parece que os significados são radicalmente diferentes” (FOURNEL, 2008, p. 6).

Ocorre, porém, que, além das edições que traduzem *stato* por outros termos, temos os casos em que *stato* é traduzido apenas por seu equivalente (no nosso caso equivalente na língua portuguesa), “*estado*” ou por “Estado”. Como sabemos, esta última forma, iniciada com a letra maiúscula, expressa o sentido moderno do termo. É a escolha que se faz por esse tipo de equivalência que nos conduziu a um segundo questionamento, delimitando assim nosso objeto de pesquisa: a investigação acerca da possibilidade de correspondência entre *stato* e o Estado moderno. Desse modo, partiremos da análise do conceito de *stato* nos

¹ Todas as referências a essa obra são traduções de José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

escritos de Maquiavel e da investigação acerca da ideia moderna de Estado, a fim de determinar se, de fato, há equivalência ou alguma espécie de relação entre eles.

No primeiro capítulo vamos analisar o termo *stato* em Maquiavel de modo a apresentar a diversidade de significados que ele possui e as pesquisas desenvolvidas acerca do problema. É preciso considerar que, durante o Renascimento, o conceito de *stato* passava por uma transformação. Da palavra *status*, que significava a posição ou a condição social de alguém, derivou-se a palavra *stato* (vocábulo correspondente no italiano), que passou por vários usos até chegar ao sentido moderno de Estado. É, precisamente, em meio a essa mudança que Maquiavel insere tal conceito em sua teoria política. Além disso, Maquiavel utiliza alguns termos que, em certos casos, parece que a palavra *stato* está apenas os substituindo. É o que ocorre quando *stato* parece se referir a domínio, a território ou a poder, entre outros. Por conta disso, é necessário analisar esses conceitos, para demonstrar que Maquiavel não está fazendo um jogo de palavras, mas que, em cada caso, existe uma relação terminológica que oferece indícios para a determinação. Também encontramos passagens em que o termo *stato* vem acompanhado de um pronome possessivo, como se ele fosse uma posse daquele que governa. Além dessas ligações, é possível fazer uma analogia entre o *stato* e a organização das milícias, pois ambas apresentam características semelhantes, como é o caso da centralização do poder supremo e da astúcia imprescindível tanto ao comandante quanto ao príncipe que deseja estabelecer a ordem.

Em pesquisa realizada acerca do termo *stato* em Maquiavel, Condorelli indica que, ao longo da história, o termo passou por um processo de subjetivação e objetivação e que tal processo também é visto nos escritos do pensador florentino. Se, nos primeiros usos a palavra, era utilizada para expressar o sujeito que usufruía determinada condição, para indicar a posição que ele ocupava no contexto social, com a evolução linguística ela passa a indicar aquilo que fundamentava tal condição ou, em outras palavras, as coisas sobre as quais se exerciam os poderes provindos dessa condição, como, por exemplo, o território e o povo. Considerado esse fato, Condorelli apresenta a ideia de que, nos escritos de Maquiavel, o *stato* pode ser pensado a partir de três unidades de sentido: “*stato* como condição de potência e como modo de ser da coisa pública”; “*stato* como sujeito de potência”; “*stato* como objeto de potência”.

Outro estudo acerca das ocorrências do termo, realizado por Chiappelli, indica que Maquiavel tenha utilizado o vocábulo num sentido técnico e esse seria indicativo do Estado moderno. Chiappelli inicia seu trabalho com uma relação de 55 passagens, em que *stato*

aparece 64 vezes, e, de acordo com ele, em todas elas há uma tecnificação do termo. O comentarista chega a considerar que, em alguns contextos, o uso de *stato* possua sentidos específicos, mas sustenta que, na maioria das ocorrências, mais precisamente em 75% das vezes que em que é utilizado, *stato* deve ser compreendido a partir da ideia madura de Estado, por possuir um significado político-nacional territorial. Contrários a essa posição de Chiappelli estão os estudos de Hexter e de Chabod. O primeiro pesquisador é taxativo ao defender que *stato* não pode ser pensado a partir do significado moderno do termo. Segundo Hexter, com exceção ao primeiro uso do vocábulo em *O Príncipe*, nos escritos de Maquiavel *stato* é sempre objeto de uma ação e nunca sujeito. Além disto, esse caráter de objeto, somado à associação do termo com determinados verbos, como, por exemplo, “*acquistare*” (adquirir), “*mantenere*” (manter), “*perdere*” (perder), demonstra um sentido exploratório. Falando de modo sintético, a principal posição de Hexter é a de que em Maquiavel *stato* é sempre objeto de exploração que serve aos interesses daqueles que mantêm o poder. O segundo autor, Chabod, apesar de demonstrar alguns exemplos em que Maquiavel utiliza o termo no sentido moderno, também sustenta que, na maioria dos casos, *stato* tem outro significado nos escritos do florentino. Entre eles, Chabod indica a noção de governo, de território, de povo e de regime e, assim como fizera Condorelli, também classifica os usos do termo a partir de unidades de sentido: autoridade, preeminência, poder político; extensão territorial ou domínio num sentido objetivo.

No segundo capítulo vamos investigar os elementos a partir dos quais a moderna acepção de Estado é definida. Tal pesquisa vai nos ajudar a buscar elementos que se assemelham ou se distanciam daquilo que Maquiavel nos apresenta quanto ao *stato*, ou quanto à organização estatal. A partir de elementos que determinam as origens e as causas da vida humana em sociedade, vamos procurar compreender as formas históricas de Estado², mais especificamente, dos Estados Antigo, Grego, Romano e Medieval. Após isso, investigaremos o Estado moderno a partir do sistema jurídico e de toda complexidade que ele representa. Vários são os fatores que contribuíram para que o Estado chegasse à maturidade de seu sentido, dentre eles destaca-se a ideia de soberania, a despersonalização do poder e independência do Estado com relação a outras instituições, tal como a Igreja. Além desses, ainda temos dois elementos materiais importantíssimos para a construção da forma de Estado:

² Especificamente neste capítulo vamos manter a escrita da palavra com a letra inicial em maiúscula para referirmo-nos a todas as formas de organização social. Vários são os autores que discutem a pertinência desse emprego, ou do uso anacrônico da própria palavra Estado, na referência a outros modos de associação política. Nossa opção se deu não por uma posição definida, mas unicamente para ser fiel aos textos que utilizamos, nos quais essa foi a forma de referência utilizada.

são eles território e povo. É somente com o Estado Moderno que se passa a delimitar com precisão o território sobre o qual se exercerá, com plenos direitos, determinado poder soberano. Do mesmo modo acontece com a noção de povo, que passa a ser pensado a partir de vínculos jurídicos e adquire a condição de cidadãos do Estado, caracterizando-se como sujeitos de direitos e deveres.

Finalizando este texto, vamos direcionar nossa pesquisa aos escritos políticos de Bodin e de Hobbes. Ambos os autores apresentaram os fundamentos teóricos sob os quais a noção moderna de Estado foi construída. Bodin foi o primeiro teórico a sistematizar a ideia de soberania, dedicando todo um capítulo de sua obra *Les Six Livres de La République* ao esclarecimento do termo. Hobbes, além de pensar a constituição do Estado a partir da ideia de um poder soberano, desenvolve a noção de representação política, por meio da qual o Estado passa a ser pensado a partir da despersonalização. Embora Bodin e Hobbes pensem a natureza da soberania de forma diferente, os dois autores tratam-na como elemento fundamental à constituição do Estado civil. É após a análise desses elementos indicados como termos constituintes de Estado que podemos pensar em que medida se encontram, no *stato* de Maquiavel, elementos que contribuem para a elaboração moderna do termo.

No terceiro capítulo vamos apresentar como Maquiavel pensa a ação política, destacando dois pontos que nos parecem essenciais para pensar a modernidade de seu pensamento: sua teoria acerca da inconstância do caráter humano e a noção de fundação e conservação do *vivere civile*. Contrariamente a Aristóteles, que pensava a vida em sociedade a partir de uma propensão natural dos homens, e contrário à ideia desenvolvida na modernidade por Hobbes e demais pensadores contratualistas, de que a sociedade política é constituída por um ato voluntário e racional dos indivíduos, Maquiavel, pensando na inconstância dos humores humanos e em seu caráter tendencioso, demonstra que é ao *stato* que cabe a função de organizar os homens socialmente. E aqui o autor enfatiza a figura do fundador, pois, se não há possibilidade de confiar a instauração da sociedade à natureza humana, ou a uma percepção racional, é preciso que ela se estabeleça através da ação do homem de *virtù*. O autor florentino pensa a instauração da sociedade civil como produto do conflito, já que o comportamento egoísta dos homens cria um cenário de constante desordem. É por meio da violência, do recurso à força e às armas que o *stato* é constituído. Mas, o mais intrigante no pensamento de Maquiavel é que esse conflito não se extingue com a constituição do *stato*. Ao contrário disso, àquele que detém o poder cabe a função de equilibrar os diferentes humores dos homens e, como o recurso à violência, embora suficiente no momento de fundação, não é

suficiente para a conservação do *stato*, Maquiavel indica que se faz necessária a criação de boas leis. É na criação de boas e sólidas instituições que o detentor do poder consegue legitimá-lo junto aos súditos. O governante, para se manter em seu poder supremo, deve fazer com que seus interesses ultrapassem o âmbito do privado de modo a promover o bem público. A análise da forma como Maquiavel descreve a ação política, somada aos usos que o autor faz do termo *stato*, nos possibilitará indicar, em seu pensamento político, os elementos-base para o significado moderno de Estado.

1 DIVERSIDADE TERMINOLÓGICA DO TERMO *STATO* EM MAQUIAVEL

O pensamento de Maquiavel versa sobre conceitos que determinam o modo como se realiza a ação política. Esses conceitos são fundamentais para a compreensão de elementos decisivos para a instauração e para a conservação da vida civil, porém há, nos escritos do autor, um problema quanto à terminologia da qual ele se utiliza, que diz respeito à significação. O caso específico no qual vamos nos deter corresponde à tentativa de pensar o conceito de *stato* na teoria política do florentino. Para tal empreendimento é preciso considerar a relação estabelecida com termos como: domínio, ordem, poder e outros mais. Além disto, percebemos, com frequência, nos escritos acerca do pensamento de Maquiavel, interpretações quanto a uma série de aspectos: a instauração e a manutenção do *stato*; a atitude política defendida pelo autor; a relação entre a ética e a política; entre *stato* e poder; enfim, vários caminhos possíveis de se trilhar. Quando, porém, o assunto é de ordem terminológica e conceitual, as referências diminuem, razão pela qual se faz necessário o mapeamento e a análise de alguns conceitos.

1.1 DE *STATUS* A *STATO*

Em seus *Scritti sul Diritto e sullo Stato*³, Condorelli dedica parte de sua investigação à análise do termo *status* e de seu posterior correspondente italiano: *stato* (CONDORELLI, 1970, p. 430 a 439). Partindo da tendência de *status* ao moderno significado juspublicista, o autor segue até a forma como *stato* foi utilizado no final da Idade Média. Em sua primeira acepção, Condorelli (1970, p. 430-431) indica que “[...] *status* exprime um conceito pelo qual é dada *forma substancial* não a uma substância real, mas a uma modificação ou, para dizer melhor, a uma condição do sujeito”. Em termos linguísticos, segundo ele, a palavra latina *status* é um termo abstrato, isso devido à substantivação do particípio, ou seja, a palavra *status* passa a ser uma forma que participa tanto do verbo quanto do adjetivo. *Status*, em seu uso originário, é expressão da condição na qual se encontra algo ou alguma pessoa. Esse sentido se mantém quando a palavra passa a ser utilizada na linguagem jurídica e publicista, em que *status* continua significando a condição, o modo de ser.

³Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por de José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Condorelli afirma que um novo uso do vocábulo *status* pode ser encontrado na literatura do baixo império, assim como nos primeiros tempos de domínio bárbaro, embora de forma esporádica: “[...] isoladamente, com efeito, se encontra, quase em todo escritor desse período, *status* com o significado amplo ou de povo politicamente organizado ou de complexo étnico-territorial submetido à única soberania” (CONDORELLI, 1970, p. 432-433). Já na Idade Média, embora a palavra seja utilizada na linguagem que se refere à política e ao direito público, o fato de que ela é sempre acompanhada de outros termos, como, por exemplo, império, reino, república, entre outros, demonstra que seu uso corresponde àquele de condição, de modo de ser. Segundo Condorelli, seus estudos levaram-no a concluir que, nesse período, os poucos usos da palavra em sentido mais amplo não são suficientes para pensar em uma nova conotação linguística do termo, mas “[...] antes da tendência do vocabulário de especificar ou de ampliar o próprio significado em determinadas direções” (CONDORELLI, 1970, p. 435).

O que ocorre de diferenciado entre a segunda metade do século XIII e a primeira metade do século XV é que, de acordo com Condorelli (1970, p. 437), “[...] se estabilizaram, principalmente na Itália, três usos especializados da palavra *status* e das suas derivações vulgares”.

Assim, primeiramente, enquanto na literatura jurídica e histórica do baixo Império e da Idade Média a palavra *status* é comumente acompanhada de um complemento (república, reino, império), sendo neste sentido sempre a expressão de condição, de modo de ser de determinada entidade, posteriormente, entre os séculos XIII e XV, a palavra passa também a designar, em alguns momentos, os poderes públicos do ser coletivo e o modo ou a constituição de tais poderes (império, reino, república).

Além disto, tudo indica que a palavra passa por uma progressão em alguns momentos. O termo que inicialmente se utilizava para designar a forma dos poderes públicos referente a determinado complemento que a seguia, passa a ser utilizada para indicar o próprio complemento sem a necessidade de citá-lo, como diz Condorelli (1970, p. 438): “[...] com o termo *stato* a linguagem se enriquece com um termo capaz de exprimir o conceito geral, no qual é compreendido qualquer ordenamento político, seja ele republicano ou monárquico, democrático ou aristocrático”.

A palavra *status* também podia ser vista enquanto derivação do significado de abundância. Segundo Condorelli, em textos de períodos mais antigos da Idade Média o termo *status* era expressão de abundância, de posição favorável. É a partir deste uso que se passa ao uso no

sentido de autoridade quando referido a alguém que está no poder. Desta forma, “[...] com este significado a palavra *status* ou *stato* torna-se quase sinônimo de senhoria e será referida indiferentemente tanto a pessoas singulares ou a grupos de pessoas como a entes coletivos políticos, estados cidadãos, reino, etc.” (CONDORELLI, 1970, p. 438).

Mais uma acepção muito comum é o uso do termo *stato* para designar partido ou partido no poder. Condorelli indica que esse foi um uso bastante adequado visto que, na Idade Média e no Renascimento, os governos das cidades eram governos de partidos. Assim, nesse sentido, o comentador chama a atenção ao fato de que em tais partidos não participava a minoria que, aliás, era a parte do povo que se pretendia oprimir. Por essas razões, *stato* toma o sentido de governo, para se referir ao conjunto de pessoas que compunham o poder público.

É em meio a esse conjunto de significados, que a palavra *status* vai tomando, que Maquiavel emprega, em seus escritos, o vocábulo *stato*, derivado de *status*. Segundo Condorelli, este último sentido que apresentamos da acepção da palavra *status* corresponde a uma das transformações encontradas mais claramente no pensamento de Maquiavel e de pensadores contemporâneos a ele. Fora isso, a verdade é que Maquiavel emprega *stato* de diversos modos, tanto é que o comentador afirma que sobre o termo *status*

[...] se pode afirmar que na prosa maquiaveliana esta palavra toma, com muita frequência, quase todas as posições já anteriormente consideradas em relação à necessidade da linguagem e à evolução e transformação dos conceitos por ela representados, e novos assumidos por ela com a fina sensibilidade da realidade política amadurecida, quase concluindo os termos da fase, pouco antes demarcada, de sua história. (CONDORELLI, 1970, p. 430).

1.2 PROBLEMA POLISSÊMICO DO TERMO *STATO*

Entre os vários termos essenciais para a compreensão da ação política na teoria maquiaveliana encontramos o conceito de *stato*. O autor muitas vezes nos fala em fundar um *stato*, manter um *stato*, tomar um *stato*, nos fala do *stato* de um príncipe, do *stato* responsável pela organização dos homens, de *stati* bem organizados. Ocorre, porém, que Maquiavel utiliza esse termo em diversas situações sem, contudo, nos dar uma definição exata dele. Logo, em seus escritos nos deparamos com um problema de ordem conceitual ou, mais precisamente, o problema da determinação do próprio conceito de *stato*. Diversos comentadores de seu pensamento político apontam para essa dificuldade, como podemos, por exemplo, constatar na observação de Escorel (p. 29): “[...] os críticos de Maquiavel assinalam com razão que um

dos fatores que torna difícil a compreensão perfeita de seu pensamento político consiste na ambigüidade e imprecisão de sua terminologia de direito público – a começar pela significação dos vocábulos *stato* e *libertà* [...]”. Ou, ainda, nesse enunciado de Lefort (1972, p. 331): “O argumento do *Príncipe* não lembra, com efeito, nem o dos tratados escolásticos consagrados ao mesmo tema, nem o das obras da Antigüidade aos quais se poderia estar tentado de o comparar. [...] Não parte de uma definição do Estado ou da relação social; e em nenhum lugar parece se preocupar de a dar explicitamente [...]”⁴.

Podemos perceber, tanto nas observações de Escorel quanto nos comentários de Lefort, que o autor nos deixou uma diversidade conceitual sem definições que nos permitam compreendê-las cabalmente. Por essa razão, estamos sempre diante do risco de cometer equívocos toda vez que tentarmos interpretar tais conceitos. O de que, no entanto, não se pode duvidar é que o termo *stato* constitui uma importante temática em todo pensamento político de Maquiavel. Como observamos, na abertura do primeiro capítulo de *O Príncipe* já nos deparamos com a inserção do termo: “Todos os *stati*, todos os domínios que tiveram e têm autoridade sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados” (*Príncipe*, I)⁵. A partir de então, o *stato* e toda ação política que se entrelaça a ele passam a constar no registro de cada capítulo, o que nos induz a acreditar que é em razão da necessidade de uma estrutura estatal, seja ela já existente ou possível de se instaurar, que se desenvolve o pensamento político maquiaveliano.

Entre as pesquisas sobre o problema conceitual do termo *stato* nos escritos do florentino, o *Ensaio sobre a Terminologia Constitucional em Maquiavel*⁶, de Hans de Vries, se destaca por sua importância. Nesse texto, o autor não se dedica exclusivamente ao problema conceitual referente ao *stato*, e sim à análise acerca de diversos termos utilizados por Maquiavel a fim de investigar precisamente suas significações. Segundo Vries (1957, p. 55), a noção de *stato* (último termo analisado por ele e estudado a partir da relação com os termos precedentes) “[...] ainda não está separada da realidade dos homens que o constituem”. Ou seja, na teoria política de Maquiavel, tal noção, embora em vias de abstração, ainda se refere a algo concreto, pois o *stato*, segundo ele, “[...] é um agrupamento de homens que

⁴ Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por de José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

⁵ Para facilitar a localização das passagens citadas em qualquer edição, citaremos esta obra pelo título seguido do número em romano correspondente ao capítulo.

⁶ Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por de José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

exercem juntos os poderes políticos e militares supremos” (VRIES, 1957, p. 54). Esse estudo terminológico, embora de grande importância para o nosso trabalho, principalmente no que diz respeito às relações apontadas entre *stato* e outros termos utilizados por Maquiavel, ainda não nos contempla com uma definição precisa do termo. A análise de Vries parece tender mais à tentativa de definir uma teoria geral do *stato* e não o que seria propriamente esse *stato*. Além disso, em seus apontamentos, sobre os vários elementos a partir dos quais o *stato* pode ser pensado, o termo parece fragmentado e o autor não oferece um caminho para uma possível unificação. Perguntaríamos, então: Será possível pensar o *stato* maquiaveliano a partir de uma significação única ou haveria alguma significação que permita compreender os vários elementos da mesma forma na maioria de suas ocorrências? Esta é uma questão que pretendemos, também, investigar ao longo deste trabalho.

A dificuldade em se encontrar um sentido preciso e único do termo *stato* na obra de Maquiavel é compreensível quando se considera a transformação pela qual passava o termo durante o Renascimento. Como visto, a significação de *stato*, que antes correspondia a *status*, ou seja, que dizia respeito a uma posição ou a uma condição, transitava para a concepção moderna do termo. Em Maquiavel, podemos observar os indícios dessa transição. Inclusive, é por conta disso que encontramos em seus escritos uma multiplicidade de significações podendo envolver a noção de poder, de território, de governo ou até mesmo de Estado no sentido moderno. Nas passagens seguintes examinaremos alguns exemplos dessa polissemia quanto ao termo que nos propomos estudar.

Reportando-nos ao primeiro capítulo de *O Príncipe*, encontramos o seguinte enunciado: “Todos os *stati*, todos os domínios que têm havido e que há sobre os homens foram e são repúblicas ou principados”⁷ (*O Príncipe*, I). À primeira vista, parece possível apontar, nesse trecho, uma definição possível de *stato*. A questão é: Maquiavel identifica tal termo e *domínio*? Segundo Vries (1957, p. 52), analisando a terminologia da palavra empregada pelo pensador, “[...] é preciso assinalar inicialmente que o domínio está sempre ligado a um território”. É certo que, em algumas passagens do *Príncipe*, *stato* parece corresponder a território. Vejamos alguns exemplos.

No capítulo III, por exemplo, encontramos duas citações nas quais *stato* parece se referir a território. Maquiavel, primeiramente, aconselha aos conquistadores das províncias de língua e costumes diferentes a organizar colônias. Segundo ele, mesmo sendo prejudicados,

⁷ Com bastante frequência faremos menção a essa passagem, visto que a maioria dos autores que se ocuparam com o estudo acerca do termo *stato* em Maquiavel destaca-na pela sua riqueza de significados e apontam nela o uso de *stato* no sentido moderno.

aqueles que têm seus campos e suas casas tomadas “[...] sendo minoria no *stato*, e dispersos e reduzidos à pobreza, não poderão causar dano ao príncipe” (*O Príncipe*, III). Em seguida, nos diz dos venezianos “[...] que queriam ganhar para si o *stato* da Lombardia” (*O Príncipe*, III). O autor parece, tanto num quanto noutro caso, se referir aos territórios que o conquistador toma para si e nos quais exercerá certa dominação. Mais adiante, no capítulo IV, Maquiavel diz que “[...] poderia parecer razão de espanto o fato de que, tendo Alexandre Magno ficado, em poucos anos, senhor da Ásia, e morrido logo depois de ocupar aqueles *stati*, estes não se tenham rebelado como seria razoável” (*O Príncipe*, IV). Poderíamos substituir *stati* da Ásia nesse contexto por territórios da Ásia, mas o problema aparente está em pensá-lo simplesmente enquanto uma região geográfica, pois, aqui, a ideia de *stato* parece pressupor um território regido por organizações políticas.

Para finalizar, no capítulo XII, quando Maquiavel fala sobre a ação dos venezianos na guerra, encontramos o seguinte enunciado: “[...] e no princípio da sua ação em terra, por não terem muito *stato* e por terem grande reputação, não tinham muito que temer de seus capitães” (*O Príncipe*, XII). Nessa frase poderíamos, sem prejuízo de compreensão, substituir *stato* por território, porém definir meramente assim seria demasiado limitado. O caminho aparentemente mais acertado para compreender a correspondência entre *stato* e domínio é pensá-lo como um território sobre o qual se exerce certa dominação. Não estamos concluindo, com isso, que, para Maquiavel, *stato* consiste em um domínio territorial, mas que este pode ser um viés para uma compreensão mais abrangente.

Outra possibilidade quanto à definição do termo consiste em pensar as relações entre o monarca e o *stato*. Essa relação se acentua pelo uso do pronome possessivo, o que nos leva a pensar no *stato* como algo pertencente ao príncipe, como uma posse daquele que governa. No decorrer dos escritos de nosso autor, encontramos alguns enunciados que apoiam semelhante interpretação:

No segundo capítulo do *O Príncipe*, por exemplo, Maquiavel afirma que os principados hereditários são mais fáceis de manter desde que se mantenham as práticas dos antecessores: “[...] se tal príncipe é de engenho ordinário, sempre se manterá no seu *stato*” (*O Príncipe*, II). Já no capítulo VI, em que o discurso do autor aponta para os novos principados que, segundo ele, são mais difíceis de conquistar, porém mais fáceis de manter, o verbo possessivo novamente aparece: “[...] as dificuldades que se encontram na conquista do principado nascem em parte da nova ordem leal e costumes que são forçados a introduzir para a fundação do seu *stato*” (*O Príncipe*, VI). A diferença entre o monarca novo e o monarca

hereditário está na relação de poder. No primeiro caso o poder precisa ser organizado, visto que o governante acaba de se apoderar de um novo território; no segundo caso, já existe uma estabilidade de poder, portanto faz-se necessário ao monarca apenas dar continuidade ao método de seus predecessores. Dessa maneira, parece que podemos afirmar que, se o príncipe já faz parte de uma organização política, ele é um membro do *stato*.

No capítulo XXI de *O Príncipe* encontramos a ligação pronominal em dois momentos. Maquiavel, utilizando o exemplo do então rei da Espanha, Fernando de Aragão, para mostrar quais são as realizações convenientes a um príncipe que busca ser estimado, profere as seguintes palavras: “[...] no começo de seu reinado, assaltou Granada, e esse empreendimento constituiu a base de seu *stato*” (*O Príncipe*, XXI). Pouco adiante, no fim do capítulo, o autor aconselha ao príncipe a honrar aqueles homens que se destacam por suas artes: segundo ele, é necessário incentivá-los a exercer com liberdade as suas atividades. Por isso, conforme Maquiavel, o príncipe deve “[...] instituir prêmios para os que quiserem realizar tais coisas e parar todos os que, por qualquer maneira, pensarem em ampliar a sua cidade ou o seu *stato*” (*O Príncipe*, XXI). Aqui, em uma primeira leitura, poderíamos pensar que Maquiavel se refere ao *stato* com relação ao povo como se fosse algo que lhes pertencesse, e que por eles pudesse ser ampliado. No entanto, o autor se refere ao *stato* como algo pertencente ao príncipe.

No capítulo XXIII, Maquiavel diz que um “[...] príncipe prudente deve conduzir-se de uma terceira maneira, escolhendo no seu *stato* homens sábios” (*O Príncipe*, XXIII). Segundo o autor, é necessário a um príncipe possuir bons conselheiros, porém adverte que, em regra geral, mesmo necessitando de bons conselheiros, o príncipe ainda precisa ser prudente por si mesmo, pois, caso seu conselheiro seja tão bom que entenda de tudo, poderia acontecer que “[...] em breve tempo lhe tomaria o *stato*”. Ora, considerando que as pessoas só tiram de alguém algo que lhes pertence, poderíamos dizer que Maquiavel se refere ao *stato* como uma posse de certa pessoa? E, ainda, acreditar que essa pessoa devesse se precaver contra aqueles que lhe queiram tirar o *stato*?

Segundo Vries, a partir dos escritos de Maquiavel também podemos considerar o termo *stato* enquanto uma organização política. A justificativa, segundo ele, é que encontramos em Maquiavel expressões como: “*stati* bem organizados como o da França” no capítulo IV; “*stati* bem organizados” no capítulo XIX. Considerando, conforme definido pelo comentador, que ordem parece “significar sistema de poder” (VRIES, 1957, p. 61), *stato* pode ser compreendido como uma organização do poder. Dessa organização participariam, além

daquele governante superior, todos aqueles que se relacionam com ele e que o defendem, mas que ainda assim lhe estão subordinados na organização do *stato*. Assim, Vries (1957, p. 62) enuncia: “[...] segue claramente que o Estado é uma organização do poder (quer dizer do poder supremo ou decisivo, particularmente em relação às questões de guerra e de paz) que consiste em funcionários a serviço daquele que dispõe do referido poder”. Logo, essa organização do poder deve ser compreendida como o poder supremo, pois é a organização do poder daqueles que estão à frente, daqueles que ditam as ordens. No primeiro capítulo do livro I do *Discursos*, ao enfatizar a importância de se recorrer à Antiguidade na busca de ensinamentos, e criticando todos aqueles que buscam esses exemplos, Maquiavel afirma que “[...] na ordenação das repúblicas, na manutenção dos *stati*, no governo dos reinos, na ordenação das milícias, na condução da guerra, no julgamento dos súditos, na ampliação dos impérios, não se vê príncipe ou república que recorra aos exemplos dos antigos” (*Discursos*, I, 1)⁸. Nesse texto, parece que Maquiavel está falando de diversas formas possíveis de sistemas que organizam seu poder, diferenciadas pelo princípio de organização.

Outras vezes, a ideia de *stato* pode pressupor uma personificação. Segundo Vries (1957, p. 80), em algumas passagens o papel do *stato* equivale ao papel de uma pessoa humana que “pode se rebelar, crer, pensar e saber”. Como primeiro sinal, retomaremos a citação do parágrafo que diz respeito à situação dos *stati* da Ásia. No primeiro momento fomos tentados a interpretar *stati* nesse contexto enquanto os territórios da Ásia, porém, quando em seguida ele diz “estes não se tenham rebelado”, não podemos pensar na revolta de territórios, mas de pessoas que os habitam. Pensaríamos, portanto, que *stato*, aqui, se diz daqueles que habitam uma região, que podem fazer parte de uma organização política e com a qual podem estar ou não satisfeitos, fato que os levaria a demonstrar sua insatisfação através da rebeldia.

Um indício, também, próximo de uma definição possível para o conceito de *Estado* em Maquiavel, é tributário de sua discordância com o pensamento político clássico: o pensador florentino é contrário à ideia de que há nos homens uma propensão natural a conviver em sociedade. Na sua avaliação da política, ele parte da inconstância dos humores e das ações humanas para propor as regras do agir político. A figura do fundador é um elemento capital à constituição da sociabilidade, pois o ato de fundação é considerado o mais nobre, o

⁸ Para facilitar a localização das passagens citadas em qualquer edição, citaremos essa obra pelo título seguido do número em romano correspondente ao livro e do número arábico correspondente ao capítulo.

mais glorioso e também o que contém maior perigo. Além disso, os homens que instituem novas ordens se distinguem por sua *virtù*.

Organizar os desejos particulares é condição para manutenção do *poder* conquistado. Em função disso, podemos concluir que o *stato* pressupõe um território e um povo, porém não podemos atribuir a eles um princípio de igualdade com aquele. O que parece mais pertinente é dizer que *stato* consiste na organização do poder que se exerce num território e sobre um povo. Logo, todos os recursos utilizados pelos governantes são válidos na medida em que servem para preservar a autonomia do *stato*, garantindo-lhe o poder soberano.

Outra possibilidade de entender o conceito de *stato* está na comparação entre a organização estatal e a organização das milícias. Não queremos com isso dizer que um possa definir o outro, mas não podemos deixar de enfatizar a semelhança entre tais organizações. Para começar, percebemos, em ambas, a existência de um poder supremo. Na sequência podemos notar que tanto o governante do *stato* quanto o general do exército, cada um tem que manter boas relações com seus subordinados, pois somente dessa forma alcança a confiança necessária para conservar o seu poder. Além disto, em ambos os casos, é aconselhável que o poder seja exercido por uma só pessoa. Quando várias pessoas exercem o mesmo poder, o que acontece é uma incompatibilidade de opiniões que gera conflitos e desordem, o que, por sua vez, conduz qualquer organização à própria ruína. Nas semelhanças apontadas entre a organização do *stato* e do exército, aí parece haver uma ordem regente da estrutura de tais organizações. Utilizando as palavras de Vries (1957, p. 10), tal ordem nos parece, no momento, uma “ordem do poder”.

1.3 O PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO E OBJETIVAÇÃO DO TERMO *STATO*.

No texto *Scritti sul Diritto e sullo Stato*, Condorelli indica que, nos dois últimos séculos da Idade Média e no início da modernidade, a palavra *stato*, que, em sua origem etimológica, tinha o sentido de condição, passou por um duplo processo de subjetivação e objetivação.

No primeiro rumo *stato* passou a indicar o sujeito efetiva e legalmente fruidor daquela condição (associação, partido no poder, pessoas que exercem o poder, príncipe), na segunda o fundamento da condição, o objeto sobre o qual a condição, ou, melhor, as faculdades dela emanadas são exercidas (o povo e o território). (1970, p. 467).

Na sequência do texto faremos a análise desse processo, utilizando como método de

organização as três definições de sentido a partir das quais, segundo Condorelli, o termo *stato* pode ser pensado nos escritos de Maquiavel: “*Stato* como condição de potência e como modo de ser da coisa pública”; “*Stato* como sujeito de potência” e “*Stato* como objeto de potência” (CONDORELLI, 1970, p. 443 a 467).

1.3.1 *Stato* como condição de potência e como modo de ser da coisa pública

Nesse trabalho de Condorelli dirigido ao estudo do direito e do estado, um capítulo é dedicado à história do termo tendo como foco principal o modo como o vocábulo é utilizado por Maquiavel. Segundo o comentador, o Estado é o “[...] o problema fundamental da filosofia do direito e das ciências jurídicas particulares” (CONDORELLI, 1970, p. 417). É uma prática comum manter discussões e investigações acerca da esfera de competência do Estado, investigações de problemas que vão desde a natureza do Estado até seu mecanismo de ação, sua organização. Como já vimos, a introdução do termo *stato*⁹ na linguagem juspublicista vem carregada de uma variedade de significados que dificultam pensar no termo a partir de uma acepção clara e precisa. A dificuldade maior que envolve esses problemas não é originária, segundo o autor, das discordâncias quanto às soluções propostas. Ao contrário disso, a origem de tais discrepâncias tem como problema base: “[...] a discordância sobre objetos, que de diferentes modos são chamados Estados” (CONDORELLI, 1970, p. 417). O que ocorre é que o termo *Estado*, na maioria das vezes, não possui um significado totalmente determinado, mesmo quando ele é utilizado referente à organização política máxima.

Pensando no uso do vocábulo na terminologia filosófica e juspublicista moderna,

[...] a palavra *stato* pode, por exemplo, significar tanto o complexo demográfico-territorial objeto de uma determinada senhoria, quanto a relação de coexistência e de conexão entre as várias leis ou entre os vários órgãos e ofícios que imperam sobre aquele objeto, tanto a totalidade do complexo de um povo política e soberanamente organizado, quanto o conjunto dos órgãos e dos ofícios que governam este povo, etc. (CONDORELLI, 1970, p. 417).

De fato, essa exposição de Condorelli só vem a afirmar que a polissemia do termo *stato* não é somente um problema terminológico maquiaveliano, mas um problema do próprio

⁹ Condorelli observa que o termo *stato* não é apenas diferenciado conforme o autor que o emprega, o seu significado pode, também, mudar conforme o contexto no qual o mesmo autor o emprega. Além disto, há também a mudança de significados que varia de acordo com o período em que o vocábulo é utilizado.

uso do termo no decorrer do tempo (fato que não torna a investigação mais fácil ou o problema menos importante, mas cujo conhecimento é necessário ao andamento da pesquisa).

A primeira acepção a partir da qual Condorelli identifica *stato* em Maquiavel pode ser compreendida tomando duas direções. Segundo o comentador, nos escritos do florentino ainda há casos em que *stato* é utilizado no sentido de condição, sendo dois os principais casos: “[...] numa primeira, *stato* significa condição de superioridade, de potência política interna ou externa de um sujeito seja ele individual ou coletivo; numa segunda, modo de ser, continuação, ordenamento da coisa pública” (CONDORELLI, 1970, p. 443). Tanto num caso como no outro, o conceito vai se ampliando e se transformando de tal forma que perde o sentido de condição.

Quando *stato* se refere à condição (de superioridade, de potência) pode indicar tanto a pessoa física ou coletiva, de modo que, segundo Condorelli, esse uso é mais amplo e é um sentido muito próximo ao significado etimológico da palavra, proximidade que se observa pela característica de superioridade e politicidade do termo. De certo modo, tal utilização parece pouco importante, no entanto é um sentido do qual derivarão diversas outras acepções da palavra modernamente.

Nessa linha de significação, Condorelli indica vários subsignificados a partir dos quais *stato* pode ser pensado, por exemplo, quando é utilizado no “[...] sentido geral de condição de excelência, de potência” (CONDORELLI, 1970, p. 443). Nesse contexto *stato* pode ser utilizado tanto para indicar as relações políticas internas quanto as relações políticas externas – no primeiro caso, quando se fala em *stato* de um cidadão, de uma família ou de um partido; no segundo caso, quando referido ao *stato* de uma república ou monarquia para indicar a potência dessas nas relações externas.

Na *História de Florença*¹⁰ há vários exemplos de quando Maquiavel emprega o termo em um ou noutro sentido. Vejamos: No capítulo 11 do segundo livro da *História de Florença*, Maquiavel se referindo às magistraturas reformuladas em 1342, diz que

[...] essa magistratura¹¹, como viu com o tempo, foi a razão da ruína dos nobres, pois o povo os excluiu por vários acontecimentos até que, sem nenhum temor, os

¹⁰ Para facilitar a localização das passagens citadas em qualquer edição, citaremos essa obra pelo título seguido do número em romano correspondente ao livro e do número arábico correspondente ao capítulo.

¹¹ Quando o papa Clemente, apoiado pelos Guelfos e por Carlos Anjou, destituiu Manfredo do reino de Nápoles, o partido dos Guelfos se fortificou enquanto que os gibelinos se enfraqueceram. Por conta dessa situação, os que governavam Florença naquela época resolveram dar alguns benefícios ao povo que antes fizeram sofrer com suas injúrias. Acreditavam que, com tal medida, seriam retribuídos com apoio e favores. Assim, elegeram entre o povo 36 cidadãos e dois cavaleiros para reformar os *stati*. Esses cidadãos dividiram a cidade em Artes

derrubou, de início, os nobres os permitiram por não serem unidos, pois tendo cada um deles grandíssimo desejo de tirar os outros do *stato*, acabaram todos por perdê-lo. (*História de Florença*, II, 11).

Mais adiante, no quarto capítulo do livro quinto, há três passagens que nos servem de exemplo: na primeira passagem o autor descreve que “[...] quando a cidade se viu livre de inimigos ou suspeitos ao *stato*, puseram-se a beneficiar novas pessoas, para fortalecer seu partido”; e logo mais “[...] advertidos pela ruína dos adversários, considerando que não bastavam votos escolhidos para fortalecer seu *stato*, decidiram que os magistrados que tinham autoridade para derramar sangue deveriam ser sempre homens importantes de sua facção.”; e, por último, “[...] em pouco tempo, expulsando e empobrecendo todo o partido inimigo, garantiram o seu *stato*”.

Quando descreve os resultados da paz firmada em 1428, entre venezianos e florentinos, no capítulo 15 do quarto livro da *História de Florença*, Maquiavel diz que “[...] os florentinos gastaram nesta guerra três milhões e quinhentos mil ducados e com ela proporcionaram aos venezianos *stato* e grandeza, ganhando para si mesmos pobreza e desunião”. Nos *Discursos*, Maquiavel descreve a astúcia dos romanos que, por meios enganosos, primeiro fizeram dos latinos seus aliados, para depois os transformar em seus servos: “Por que primeiro se valeu das armas deles para dominar os povos vizinhos e tornar-se um *stato* reputado, para, depois de os dominar, chegar a tal poderio que seria capaz de vencer qualquer um” (II, 13, p. 225).

Condorelli observa que, nos casos em que o termo *stato* é utilizado indicando potência nas relações externas e internas, há uma

(corporações de ofícios), sendo que cada uma delas era governada por um magistrado incumbido de distribuir a justiça àqueles que pertenciam àquela Arte. Tempos depois, o sobrinho de Manfredo ameaçara sair da Alemanha em direção a Nápoles para se apossar da cidade. Para se defenderem, os Guelfos chamaram o exército do Rei Carlos para defendê-los dos ataques de Conradino. Os gibelinos saíram de Florença temendo esse reforço trazido pelos guelfos. Com a saída dos gibelinos, houve uma reforma na organização Florentina. Decidiu-se que seriam eleitos doze governantes e que eles deveriam permanecer nas magistraturas por dois meses. Com o passar do tempo, como a nobreza guelfa passara a desconsiderar os magistrados gerando muita violência na cidade, os governantes decidiram trazer de volta os exilados, o que fez com que os gibelinos retornassem à cidade. Em consequência dessa volta, uma nova reforma foi feita na cidade. Ao invés de 12 governantes elegeram 14, sendo sete para cada um dos partidos. Em 1282, após novos quadros políticos, as corporações das artes decidiram que, no lugar dos quatorze governantes, o governo seria exercido por três cidadãos (priors) durante dois meses. Esses cidadãos, desde que fizessem parte das corporações, poderiam ser populares ou grandes. De três, o número cresceu para seis, oito e, às vezes, chegou a doze. (*História de Florença*, II, 8 a 11).

[...] estranha característica jurídica a este conceito de potência, ou seja, *stato* nestes casos significa potência política efetiva [...] uma vez que a potência política efetiva é via de regra seguida pela conquista dos poderes públicos e que vice-versa o possuídos destes é normalmente acompanhado por uma potência real, é natural que no conceito de potência como condição preeminente, expresso pela palavra *stato*, irão gradativamente incluindo a característica da pertença jurídica do efetivo poder, a característica da oficialidade¹². (CONDORELLI, 1970, p. 444 e 445).

Com essa observação, o comentador indica que, nos escritos de Maquiavel, o termo *stato* é utilizado em vários contextos para fazer referência a pessoas, famílias ou partidos que não estavam oficialmente no poder. Isto é o que se vê em expressões como, por exemplo, o *stato* da casa do Médici. Pode-se dizer que o termo *stato* é utilizado tanto para descrever casos em que há participação nos poderes públicos quanto para descrever a posse definitiva de tais poderes, ou, como o próprio Condorelli define, a condição de príncipe ou senhoria. Além disto, o comentador acredita que é desses contextos que surgem, no pensamento de Maquiavel, expressões como: conquistar, adquirir, perder, conservar o *stato*. Uma passagem da *História de Florença* vem em auxílio para melhor compreender as observações desse parágrafo: Após a decapitação de Messer Giorgio, a cidade de Florença foi tomada por um período de muita conturbação. Por vários motivos, desde o serviço à Senhoria à ambição própria, os homens empunharam suas armas, não desejando deporem-nas antes que suas aspirações fossem alcançadas. Desses humores diversos, segundo Maquiavel,

[...] os antigos nobres, chamados Grandes, não podiam suportar o fato de terem sido privados dos cargos públicos, e por isso diligenciavam recuperá-lo com todo o empenho [...]; os nobres populares e as Artes Maiores se desagradavam de dividir o *stato* com as Artes Menores e com o povo miúdo; por outro lado, as Artes Menores queriam aumentar, e não diminuir, sua participação nos cargos [*dignità*]; e o povo miúdo termia perder as corporações de suas Artes. (*História de Florença*, III, 21).

Finalmente, quanto à acepção de *stato* enquanto o modo de ser da coisa pública, segundo Condorelli, essa acepção tem um caráter técnico em Maquiavel. Ela serve para indicar o ordenamento político fundamental. Nos *Discursos*, Maquiavel, falando sobre os ordenamentos da cidade de Roma, descreve o que se diz sobre as repúblicas: “[...] há nelas um dos três *stati*, chamados principado, optimates e popular; e que aqueles que ordenam uma

¹² Por outro lado, Condorelli cita um exemplo, demonstrado que, em alguns casos, a aplicação do termo *stato* conduz a um sentido oposto ao de potência efetiva. No capítulo 22 do segundo livro da *História de Florença*, a afirmação de que “*messer* Corso se valia das forças e autoridade privada, bem como dos adversários do *stato*”, demonstra a diferença quanto a ser portador de um poder e possuir poder público oficial.

cidade devem voltar-se para um deles, segundo o que lhes pareça mais apropriado”¹³ (*Discursos*, I, 2). Em outra passagem, agora da *História de Florença*, o termo *stato*, também, é utilizado por Maquiavel de modo que pode ser compreendido como o ordenamento político. Em um capítulo no qual Maquiavel descreve a reforma feita pelos governantes de Florença, quando compartilhava do governo o conde Guido Novello, o florentino descreve que “[...] elegeram então trinta e seis cidadãos do povo, que, em conjunto com dois cavaleiros chamados de Bolonha, deveriam reformar o *stato* da cidade” (*História de Florença*, II, 8).

1.3.2 *Stato* como sujeito de potência

O segundo modo a partir do qual Condorelli (1970, p. 449) classifica o uso do termo *stato* é indicativo de sujeito da potência. Na Idade Média, o termo *status*, que normalmente era utilizado para expressar certa condição, também passa a indicar as pessoas que usufruem determinada condição. Essa mesma transformação pode ser vista nos escritos políticos de Maquiavel e de alguns autores contemporâneos a ele. É por isso que, com a mesma palavra, no caso do florentino, o vocábulo *stato*, indica tanto a condição de potência de um sujeito singular ou coletivo quanto os próprios sujeitos, como esclarece Condorelli (1970, p. 449): “[...] acontece inconscientemente na mente destes escritores que a expressão que vale para indicar a qualidade, a condição política efetiva ou jurídica de um sujeito, indivíduo ou coletivo, passe a indicar o sujeito nesta mesma qualidade”. Nos escritos de Maquiavel encontramos exemplos em que o uso do termo *stato* faz referências a partidos, a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas que exercem os poderes públicos, isso no mesmo texto que, em outras passagens, indicava potência política ou poder público.

Na sequência veremos uma passagem na qual *stato* parece referir-se a partido: em 1444, os governantes de Florença perceberam que, para se assegurarem em seus cargos, era necessário fazer algumas mudanças. Como solução, tinham em mente promover a reforma de modo que os amigos recebessem autoridades e os inimigos fossem abatidos. Assim,

[...] criaram para os Conselhos nova bailia, que reformou os cargos, deu autoridade a uns poucos para designar a Senhoria; renovou a chancelaria das reformas, restituindo *ser* Filippo Peruzzi e pondo em seu lugar alguém que se conduzisse de acordo com a opinião dos poderosos [...] privou dos cargos os *accoppiatori* do *stato*

¹³ Essa mesma passagem é citada por Federico Chabod em seus *Escritos sobre el Renacimiento*. Segundo Chabod, nesse contexto *stato* “equivale a forma constitucional, regime” (CHABOD, 1990, p. 555), um sentido que abrange quase todas as ocorrências do termo neste capítulo.

inimigo e, com eles os filhos de Piero Baroncelli, todos os Serragli [...] e muitos outros”. (*História de Florença* VI, 7).

Com a expressão *stato* inimigo podemos compreender que Maquiavel está se referindo àqueles partidos que ameaçavam o poder do partido que estava à frente do governo florentino. Em mais duas passagens da *História de Florença* encontramos *stato* como indicativo de partido, nesse caso, de partido que assumiu o poder público. Em 1466, quando da eleição da nova magistratura florentina, sob influência de Piero, “[...] foi eleito para a Magistratura suprema Ruberto Lioni; este, assim que assumiu o mandato, depois de preparar tudo, chamou o povo à praça e criou nova balia, totalmente partidária de Piero; esta, pouco depois, nomeou os magistrados segundo a vontade do novo *stato*” (*História de Florença*, VII, 17). Quando Florença conquistou Arezzo, sob o comando de Carlos, houve manifestações para comemorar a vitória, um ato muito comum à época. Essas solenidades eram marcadas pela competição entre o poder público e o poder privado, cada qual dando provas de sua grandeza. Conforme Maquiavel relata, a família dos Alberti foi a que mais se destacou nessas comemorações e, como consequência, acabaram se tornando alvo de invejas. Somadas a tais sentimentos, as “[...] suspeitas que o *stato* tinha de messer Benedetto (Alberti), foi a razão da ruína deste; porque aqueles que governavam não conseguiam tolerá-lo, por lhes parecer que a todo momento, com a ajuda de seus partidários, ele podia recobrar a reputação e expulsá-los da cidades” (*História de Florença*, III, 23).

Para finalizar os exemplos em que o vocábulo em questão é utilizado para se referir ao sujeito ou aos sujeitos de potência, vamos analisar um caso em que *stato* indica um corpo político e uma passagem na qual indica um singular. No capítulo V de *O Príncipe*, Maquiavel, ao falar do modo como devem ser governadas as cidades ou os principados, que antes da conquista eram regidos por leis próprias, assegura que uma das alternativas é criar “dentro deles um *stato* de poucos, que permaneça amigo” (*O Príncipe*, V). E, na *História de Florença*, o escritor descreve que “Gênova revoltou-se contra o *stato* de Milão”. No primeiro exemplo a expressão um “*stato* de poucos” indica a formação de um corpo político restrito para organizar as cidades. Parece-nos, no entanto, que esse corpo político pode ser constituído por um partido, formado por aqueles que compartilham dos mesmos interesses. No segundo caso, Maquiavel enuncia a frase em uma época em que Milão era um principado. Isso indica que o sujeito de potência é o Príncipe, portanto, o poder como condição de um particular.

1.3.3 *Stato* como objeto de potência¹⁴

Da mesma forma, como *status* passou a designar o sujeito de potência, também serviu para indicar o “objeto de potência”. Com respeito a essas evoluções terminológicas, Condorelli faz uma interessante observação comparativa com outros termos. De acordo com ele (1970, p. 463),

[...] com a palavra *stato* aconteceu a mesma coisa que ocorreu com uma infinidade de palavras como posse, poder, propriedade, feudo, principado, etc. que tendo inicialmente um significado meramente ideal de faculdade, de direito, de contrato, de condição, materializaram depois o significado delas passando a indicar as coisas, sobre as quais faculdades se exercem, contratos dos quais são objeto, as condições de que são pressuposto. (CONDORELLI, 1970, p. 463).

Mais uma vez se vê, nos escritos de Maquiavel, que o termo *stato* é utilizado na nova significação, e, de acordo como Condorelli (1970, p. 457-458), esse uso pode indicar tanto a totalidade do complexo étnico-territorial quanto partes singulares dessa totalidade¹⁵. O intrigante, como indica o comentador, é que a unificação do conceito se dá por uma característica jurídico-política e não por uma essência geográfica em comum.

Em *O Príncipe*, quando Maquiavel analisa o que levou determinados imperadores de Roma à ruína, observa-se que o termo *stato* é utilizado pelo autor para falar no *stato* em sua totalidade étnico-territorial: “Depois deste início, restava a Severo dois obstáculos até se apossar de todo o *stato*” (*O Príncipe*, XIX). Já nos demais casos que citaremos, Maquiavel refere-se às partes singulares dessa totalidade: *stato* como domínio de uma república: referindo-se a ocorridos em Florença Maquiavel diz “[...] quero dar dois exemplos disso, ocorridos em nossos tempos, no *stato* de nossa cidade” (*Discursos* I, 38); *stato* como província de uma monarquia: no capítulo III de *O Príncipe*, Maquiavel cita o grão-turco como

¹⁴ Condorelli critica o pesquisador alemão Mayer por ter denominado o uso do termo *stato* como “conceito geográfico”. Segundo o comentador, ocorre que, num primeiro momento, a palavra *status* indicava a condição pessoal de senhoria, tendo um caráter subjetivo, num segundo momento ela passa a indicar o “fundamento material daquela condição”. Esse fundamento material, no qual também se incluirá a população, diz na verdade de tudo o que estiver sobre o domínio de um príncipe e que somente a ele pertence. É devido a tais transformações linguísticas que o termo *stato* passa a indicar o elemento objetivo do Estado: povo e território. Inicialmente, segundo Condorelli, o termo *stato*, “[...] sob o influxo da concepção patrimonialista centralizadora de todo poder público no monarca, expressa somente o elemento objetivo do Estado, o povo e o território, mas que, quando será produzido aquele movimento de retorno pelo qual tenderá a considerar todo poder público como emanado da coletividade, passará quase automaticamente a indicar esta coletividade na sua essência subjetiva e soberana” (CONDORELLI, 1970, p. 466-467).

¹⁵ Conforme especifica Condorelli, o *stato*, utilizado em contexto que indique territórios, pode referir-se ao “domínio de uma república”, à “província de uma monarquia”, ao “Estado independente”, ao “domínio feudal” ou à “união pessoal dos Estados dos membros singulares deste” (457-458).

exemplo de conquistadores que vão residir o local conquistado para assegurar sua posse: “[...] assim o fez o grão-turco na Grécia¹⁶: mesmo observando todas as outras medidas para assegurar aquele *stato*, não o teria mantido se não tivesse se transferido para lá”; *stato* como Estado independente: sobre *stati* como os da França, de acordo com o autor, encontra-se mais facilidade em ocupar e mais dificuldade em conservar, Maquiavel diz “[...] com facilidade podes entrar neles, conquistando a aliança de algum barão do reino, pois sempre se encontram descontentes e pessoas com desejo de inovar, que, pelas razões citadas, poderão abrir-te caminho para dentro do *stato* e facilitar a tua vitória” (*O Príncipe*, IV); ainda no capítulo IV, Maquiavel usa o termo *stato* para referir-se a um domínio feudal: relatando que os principados são governados ou por um príncipe ao qual todos os demais devem servir ou por um príncipe e barões que participam do governo devido a Antiguidade da linhagem, de tais barões Maquiavel diz que “[...] possuem *stati* e súditos próprios que os reconhecem como senhores e nutrem por eles natural afeição” (*O Príncipe*, IV); *stato* indicando membros singulares: no capítulo de abertura de *O Príncipe*, Maquiavel caracteriza os Principados de duas formas principais: novos ou hereditários, dos principados novos ele diz que “[...] ou são inteiramente novos, como foi Milão para Francesco Sforza, ou são como membros anexados ao *stato* hereditário do príncipe que os detém, como é o reino de Nápoles para o rei da Espanha” (*O Príncipe*, I); *stato* referindo-se à união pessoal dos Estados:

[...] quando um príncipe, porém, conquista um *stato* novo, que é anexado ao seu *stato* antigo, faz-se necessário desarmar aquele *stato*, exceto os que te apoiaram na conquista; mesmo estes, com o tempo e ocasião, será preciso torná-los fracos e debilitados, de modo que todos os exércitos naquele *stato* inteiro sejam compostos dos teus próprios soldados, que viviam próximos de ti no teu *stato* antigo. (*O Príncipe*, XX).

Com esse exemplo encerramos a análise acerca desse processo pelo qual, segundo Condorelli, passou o termo *stato* durante a Idade Média. O processo de subjetivação e objetivação presente também no uso que Maquiavel faz do termo. Desse processo, segundo o comentador, em Maquiavel e em seus contemporâneos, há dois sentidos em que *stato* vai em direção à acepção moderna: “[...] modo de ser da coisa pública no sentido de ordenamento dela, e pessoa ou, mais comumente, conjunto de pessoas que exercem os supremos poderes políticos numa coletividade autônoma” (CONDORELLI, 1970, p. 454). Mais abaixo

¹⁶ Quando Maquiavel fala em Grécia, está se referindo ao Império Bizantino na Europa. Após a Queda de Constantinopla, completou-se o império turco na zona europeia.

analisaremos os estudos de alguns autores que têm como questionamento central a questão quanto à correspondência, ou não correspondência, entre *stato* e Estado nos escritos de Maquiavel.

1.4 CORRESPONDÊNCIA ENTRE *STATO* E ESTADO NOS ESCRITOS DE MAQUIAVEL

O frequente uso que Maquiavel faz do termo *stato* em seus escritos políticos atraiu a atenção de vários estudiosos de seu pensamento político. A maioria das pesquisas tem dois principais objetos de investigação: descobrir se os diversos usos de *stato* podem ser compreendidos a partir de um sentido preciso e se esse sentido corresponde à noção moderna de Estado. Nos estudos que analisaremos a partir de agora veremos o que se concluiu até o momento a respeito desses problemas.

1.4.1 Chiappelli: O sentido técnico do termo *stato* em Maquiavel

Nos *Studi sul Lingaggio del Machiavelli*¹⁷, Fredi Chiappelli dedica-se a demonstrar como o termo *stato* tem um sentido técnico nos escritos de Maquiavel, indicativo da noção moderna de Estado. Concentrando-se nas ocorrências do termo contidas em *O Príncipe*, Chiappelli começa analisando o vocábulo *stato* na passagem com a qual Maquiavel inicia a referida obra. De acordo com ele, na frase: “todos os *stati*, todos os domínios que tiveram e têm *imperio* sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados” (*O Príncipe*, I), há, “[...] inequivocadamente o significado político-nacional territorial (subjetivo+objetivo, unidos, portanto) pela estrita técnica” (CHIAPPELLI, 1952, p. 61). Além dessa passagem, Chiappelli cita mais 53 exemplos nos quais o termo conteria esse significado técnico¹⁸. Esse

¹⁷ Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

¹⁸ Essas referências são encontradas da página 62 a 68 do texto de Chiappelli: *Studi sul Lingaggio del Machiavelli*.

número de ocorrências, de acordo com Chiappelli, compreende 75%¹⁹ do total de usos do termo em *O Príncipe*, constituindo a expressão da maturidade que possui o Estado, já que nelas “[...] as implicações fundamentais (política, nacional, territorial) coexistem nas singulares passagens, tanto se o Estado for considerado, sintaticamente, como ‘objeto’ quanto como ‘sujeito’” (CHIAPPELLI, 1952, p. 68).

Embora Chiappelli defenda tal tecnificação na maioria das ocorrências do vocábulo, o comentador faz, porém, notar que, em alguns desses casos, o contexto da narrativa enfatiza algumas implicações específicas do termo. No capítulo III de *O Príncipe*, em que Maquiavel discorre acerca dos principados mistos, há uma séria dessas ocorrências específicas. Nele se pode identificar o termo *stato* correspondente à noção “demográfica”²⁰; a “econômico político”; a “político interno”; a “ciência do Estado”. Vejamos os exemplos desse capítulo.

Descrevendo as formas como se deve agir na conquista de regiões diferentes quanto à língua, aos costumes e às instituições, Maquiavel descreve dois modos eficazes: o primeiro meio é o conquistador habitar o lugar; o segundo meio é fundar colônias que atuem como obstáculo aos *stati*, visto que com elas se gasta menos “[...] prejudicando-se somente à minoria cujos campos e casas são confiscados para serem dados aos novos habitantes, que são uma parte mínima daqueles *stati*”²¹. Nessa primeira passagem, o vocábulo *stato* no plural indica a região territorial-demográfica na qual essas pessoas habitam. Na sequência do texto aparecem dois usos do termo, o primeiro como indicativo “econômico político” e o segundo no sentido “político interno”: após aconselhar ao conquistador a criação de colônias, Maquiavel adverte que, caso não se faça isso, o conquistador terá como alternativa manter armas e infantaria no local adquirido. Tal medida é muito mais dispendiosa, como diz o autor, pois, no caso da escolha pelas tropas ao invés das colônias, “[...] despende-se muito mais, gastando-se com elas todas as receitas do *stato*, e a conquista se transforma em prejuízo. Além do mais, isto descontenta muito mais os habitantes porque a transferência do exército com os alojamentos causa danos a todo o *stato*.”

¹⁹ A essas 75% de ocorrências Chiappelli diz que também se podem acrescentar outros 10% de casos em que o vocábulo *stato* aparece acompanhado de verbos como manter, perder, tomar... Nessas passagens geralmente um pronome possessivo vem associado ao verbo, logo nos deparamos com passagens em que aparecem expressões como: “manter o seu *stato*”, “perdeu o *stato* dele”, “lhe tomaria o *stato*”, etc. Essas ocorrências, segundo Chiappelli, se aproximam do significado de *stato* que é comum encontrar nos *Discursos* e na *História de Florência*, “o significado de *stato* = ‘nível’, ‘condição’ (político-econômico-social), isto é ‘*stato* individual’”. (CHIAPPELLI, p. 71).

²⁰ Todas as classificações específicas que seguem foram dadas por Chiappelli. Elas são encontradas nas páginas 68 e 69 de seu texto.

²¹ Esta última parte da frase, “que são uma parte mínima naqueles *stati*”, não aparece na tradução de *O Príncipe* publicada pela Editora Martins Fontes.

Além desses sentidos, em dois outros momentos do Capítulo III o contexto leva a compreender o termo *stato* como “ciência do Estado”: Maquiavel, ainda discutindo os atos que se esperam do conquistador de uma província cujos hábitos são diferentes aos seus, afirma que é necessário precaver-se não somente contra os males atuais, mas que é imprescindível ser astuto para prever os futuros males, pois tal qual acontece nos casos de certas enfermidades (o autor cita como exemplo o caso da tísica), se no princípio o mal é difícil de diagnosticar mas fácil de curar, num momento seguinte o caso se inverte, o mal se torna fácil de diagnosticar e difícil de curar. “O mesmo acontece nas coisas de *stato*, já que, quando se conhecem com antecedência [...] os males que nele surgem se curam facilmente; mas, quando por não terem sido identificados deixa-se que cresçam a ponto de todos passarem a conhecê-los, não há mais remédio”. E, no final do capítulo, relatando uma conversa que tivera com o cardeal de Ruão, acerca da importância de se observarem as regras seguidas por aqueles que conquistaram e mantiveram as províncias, Maquiavel relata: “[...] dizendo-me o Cardeal de Ruão que os italianos não entendiam de guerra, respondi-lhe que os franceses não entendiam de *stato* porque, se entendessem, não teriam permitido que a igreja alcançasse tanta grandeza”.

Nos capítulos seguintes de *O Príncipe* encontram-se, segundo Chiappelli, outras implicações do termo *stato*, consideradas especificamente, de acordo com o contexto. No capítulo, por exemplo, há uma passagem na qual *stato* pode ser compreendido enquanto “território ordenado num organismo político completo, distinto de domínio feudal”: ao explicar que a organização do Estado Francês (o rei apoiado por antigos senhores que possuem *stati* próprios e súditos que lhes são devotos), torna mais fácil o ato da conquista e mais difícil o ato de conservação, demonstra que a união de tais senhores foi o motivo pelo qual os romanos levaram tanto tempo para se assegurar na conquista dos novos territórios cuja forma de organização era a mesma dos franceses: “[...] assim nasceram as freqüentes rebeliões da Espanha, França e Grécia contra os romanos por causa dos inúmeros principados que existem naqueles *stati*”. Outro exemplo em que *stato* tem conotação territorial tem um sentido de “potência político territorial”. Essa noção, de acordo com Chiappelli, é caracterizada pela presença de adjetivos quantitativos que acompanham o termo *stato*: tanto, mais, muito, pouco, etc. No capítulo XX, avaliando as forças de um principado, Maquiavel diz que é preciso averiguar “[...] se um príncipe dispõe de tanto *stato*²² para governar por si

²² Na tradução publicada pela Martins Fontes, o termo *stato* é traduzido por território.

mesmo ou se precisa sempre ser defendido por outros”; no capítulo XXIV diz, de Filipe da Macedônia,

[...] não o pai de Alexandre, mas o que foi derrotado por Tito Quíncio, não tinha um grande *stato*, comparado à grandeza de Roma e da Grécia que o atacaram; entretanto sendo um militar que sabia agradar o povo e conter os grandes, sustentou por muitos anos a guerra contra aqueles e, se ao final perdeu o domínio de algumas cidades, conseguiu conservar o reino.

Além desses casos expostos até aqui, os outros exemplos de conotação específica do uso do termo *stato* têm, segundo Chiappelli, o significado de “autonomia política”: no capítulo XII Maquiavel investiga as razões pelas quais a Itália ficou por muitos anos governada por exércitos mercenários, quando o autor descreve que é necessário entender “como nestes últimos tempos²³, desde que o império começou a ser rejeitado pela Itália e o papa adquiriu maior reputação na esfera temporal, dividiu-se a Itália em maior número de *stati*”; “diferença entre organismo nacional e autoridade local”: descrevendo a razão pela qual tanto o grão-turco quanto o sultão devem satisfazer antes aos soldados que ao povo, Maquiavel diz que “[...] estando o seu reino (do sultão) inteiramente em mãos dos soldados, também ele precisa conservar sua amizade sem preocupar-se com o povo. É preciso notar que o *stato* do sultão é distinto de todos os demais principados [...] (*O Príncipe*, XIX).”; significado “político-militar”: quando da conquista de um *stato* novo, Maquiavel adverte ao conquistador que se desarmem os soldados “[...] de modo que todos os exércitos naquele *stato* inteiro sejam compostos dos teus próprios soldados, que viviam próximos de ti no teu *stato* antigo” (*O Príncipe*, XX); significado de “governo”: no capítulo XX Maquiavel diz que um *stato* novo pode ser conquistado com a ajuda dos cidadãos pertencentes ao antigo *stato*. Esses, se não foram movidos por afeição natural ao novo governante, podem ter agido “porque não se contentavam como aquele *stato*”.

Com a indicação desses exemplos, Chiappelli demonstra que, de fato, há ocorrências em que *stato* possui acepções específicas, entretanto, segundo ele, isso ocorre na menor parte dos casos e, quando ocorre, é influenciado pela corrente tradicional. No geral, ou na maior parte das passagens, *stato* tem um sentido técnico e expressa o Estado em seu significado moderno.

²³ Em nota explicativa, na tradução publicada pela Martins Fontes está a descrição de que esse tempo ao qual Maquiavel se refere compreende o período que vai da queda de Arrigo VII(1311) até a de Carlos IV (1355-1368). (*O Príncipe*, 2004, p. 170, nota 20).

1.4.2 Hexter e Chabod: A contraposição à modernidade de *stato* em Maquiavel

Em contraposição direta à pesquisa de Chiappelli direciona-se o estudo realizado por Hexter em *Il Principe and lo stato. Studies in the Renaissance*²⁴. O pesquisador é categórico ao afirmar sua opinião quanto à impossibilidade de se pensar o *stato* de Maquiavel significando Estado moderno. Hexter (1957, p. 135-137), que afirma somente ter conhecido o texto de Chiappelli após o término de sua pesquisa, apresenta os motivos que o levaram a não se convencer com os argumentos apresentados por Chiappelli. Como primeiro argumento, Hexter indica um erro matemático cometido por Chiappelli ao descrever a proporção de vezes em que *stato*²⁵ é utilizado em sentido técnico com relação ao número de vezes em que o termo aparece no decorrer de toda a obra. Outro problema apresentado pelo pesquisador americano é que em 10% dos casos Chiappelli atribui ao *stato* o sentido de condição por estar associado aos verbos *mantener, perdere, togliere*, enquanto nos casos em que o vocábulo está associado a verbos como *acquistare* e *tenere* ele atribui o significado de Estado. Conforme a argumentação Hexter, não há, na teoria política de Maquiavel, uma distinção entre o *status* do príncipe e seu *stato*, de forma que, quando o príncipe perde seu *stato*, perde sua condição de poder, de comando.

Além dos problemas supracitados, Hexter observa que, no contexto da obra maquiaveliana em vários trechos, como aqueles citados por Chiappelli, *stato* poderia ser substituído por várias outras denotações, pois em todas as passagens há sempre dois ou mais vocábulos pelos quais se pode substituir o termo sem prejuízo ao conjunto textual. Como afirma o comentador:

Tome (1) "território", (2) "os governados" (3), "poder dominante" (4), "status, posição ou categoria" (5), "entidade político-nacional-territorial", e tente substituir cada um deles sempre que *lo stato* aparece em *Il Principe*. É raro que dois dos significados não se encaixem. É surpreendente como muitas vezes três, quatro ou cinco vezes, até todos os significados se encaixam. (HEXTER, 1957, p. 137).

Hexter acusa Chiappelli de analisar o problema terminológico nos escritos de

²⁴ Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por José Luiz Ames, professor Doutor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste.

²⁵ Hexter explica que, se calcularmos as 64 ocorrências do termo *stato*, citadas por Chiappelli, considerando que elas correspondem a 75% das ocorrências gerais da obra, chegaríamos a número de 85 ocorrências do termo. Na verdade, como o termo aparece pelo menos 114 vezes em *O Príncipe*, Hexter aponta uma margem de erro de 25% nos números apresentados por Chiappelli, sendo que a porcentagem correta dos exemplos citados corresponde a 56% do uso total. De acordo com Hexter, se de fato o termo *stato* fosse utilizado em 56% dos casos de forma técnica, “Maquiavel tornaria as coisas extraordinariamente difíceis para os seus leitores, jogando 44% do tempo com *lo stato* com algum significado não-técnico” (HEXTER, 1957, p. 136).

Maquiavel partindo de uma definição antecipada do termo ao invés de procurar a definição a partir do texto. Ou seja, segundo Hexter, o estudo de Chiappelli parece querer adequar o uso que Maquiavel faz de *stato* a uma acepção preconcebida, no caso o Estado Moderno. Para Hexter, *stato* não corresponde a Estado, pela razão de que Estado não era o que Maquiavel tinha em mente ao empregar o vocábulo em seus escritos. Trata-se de um erro que o autor diz não ter cometido em seu estudo²⁶. Hexter avalia seu texto como uma investigação focada de fato na terminologia que Maquiavel utiliza no *Príncipe*, não se restringindo a ideias preestabelecidas.

Conhecidas as discordâncias de Hexter com relação à pesquisa de Chiappelli, veremos agora o resultado a que ele chegou quanto ao significado do termo *stato* no pensamento de Maquiavel.

Segundo Hexter, é preciso considerar que a noção jurídica de Estado só foi composta, de modo completo, anos após a morte de Maquiavel, por advogados e publicistas, ou seja, uma construção que foi estruturada sobre controvérsias que o florentino desconhecia, “[...] sobre a extensão da autoridade secular na Europa sobre as práticas religiosas de seus respectivos temas” (HEXTER, 1957, p. 116). O autor indica, no entanto, que, mesmo nos tempos atuais, é comum aos homens esse desconhecimento acerca da concepção jurídica de Estado. O que diferencia um caso do outro é que, enquanto Maquiavel não pôde ter acesso à tal concepção, as demais pessoas que falam em Estado, com exceção a advogados internacionais e constitucionais, não utilizam o termo na sua complexidade de significados. Essa impossibilidade que teria Maquiavel em conhecer o preciso significado de Estado leva Hexter a formular a questão que guiará sua investigação. Dessa forma, o autor questiona: “Em que sentidos, e com quais significações Maquiavel de fato usa *lo stato*?” (HEXTER, 1957, p. 116). Para responder à questão, o autor, assim como Chiappelli, concentra seus estudos na análise das ocorrências do termo *stato* em *O Príncipe*²⁷. O autor afirma que os usos do termo

²⁶ Hexter conclui seu texto com uma afirmação que nos pareceu pouco apropriada a uma pesquisa que ele defende pelo rigor analítico textual. O pesquisado diz que, “[...] embora confessando livremente a erudição superior de Chiappelli na área do nosso interesse comum, estou mantendo minha história porque acho que representa a visão do senso-comum sobre o assunto” (HEXTER, 1957, p. 137). O mesmo autor que critica Chiappelli acusando-o de fundamentar seu trabalho em concepções preestabelecidas, respalda a conclusão de sua própria pesquisa na opinião do senso comum. Parece-nos que o autor consegue, com uma frase (frase conclusiva), subverter a ideia de um trabalho sistemático-conceitual que ele mesmo enfatizara no decorrer de seu texto.

²⁷ Hexter justifica a escolha dessa obra por dois motivos: o primeiro, pela importância que ela tem entre os escritos políticos de Maquiavel, e o segundo, por ser ela uma obra menor que os *Discursos* (este segundo motivo nos parece não condizer com a natureza de uma pesquisa que pretende guiar-se pela seriedade e pelo rigor). Descrevendo seu processo investigativo, o pesquisador diz que “[...] um trabalho bastante minucioso a respeito de *Il Principe* encontrou 114 ocorrências de *lo stato* (ou seu plural). Para um trabalho de quase

stato nos escritos políticos de Maquiavel referem-se, na maioria dos casos, às relações estritamente políticas, às relações entre os que governam e o que são governados, tanto em uma república quanto em um principado. Poucas são as vezes, cinco ocorrências segundo ele, em que Maquiavel utiliza o termo no sentido de condição, sentido amplamente utilizado na Idade Média. Muito frequentemente (mais especificamente em 35 ocorrências em *O Príncipe*, conforme descreve Hexter), o que se vê é o termo *stato* ligado a um grupo de cinco verbos: “*acquistare*” (adquirir), “*tenere*” (deter), “*mantenere*” (manter), “*togliere*” (tirar), “*perdere*” (perder). Em todas essas passagens Hexter (1957, p.119) indica que o *stato* é sempre objeto de ação e nunca sujeito²⁸ ativo. Em momento algum é o *stato* quem, por exemplo, adquire ou perde alguma coisa ou alguém, mas é sempre alguém que o adquire ou o perde. Esse caráter de objeto que, segundo Hexter, *stato* possui nos escritos de Maquiavel, devido à associação aos verbos mencionados, dá a ele um sentido exploratório, como explica o comentador:

[...] no discurso comum, se alguém nos diz que adquiriu alguma coisa, a tem, a tomou, ou que a perdeu, presumimos, a menos que seja especificado de outra maneira, que ele fez essas coisas por si mesmo, não por causa de alguma outra pessoa, certamente não por causa da coisa adquirida, detida, ou tomada. Em linhas gerais, poderíamos descrever esses verbos como palavras com uma tonalidade exploratória. (HEXTER, 1957, p. 119-120).

E os exemplos não terminam com os usos desses verbos. Hexter (1957, p. 120-121) menciona que, em outras 16 ocorrências, o termo *stato* aparece associado a mais verbos que, também, sugerem *stato* enquanto objeto e não sujeito da ação. Os verbos são: “*aggiungere* (duas vezes)” (acrescentar), “*assaltare*” (atacar), “*disarmare*” (desarmar), “*guadagnare*” (conquistar), “*nuocere*” (ferir), “*occupare*” (ocupar), “*recuperare*” (duas vezes) (recuperar), “*possedere*” (possuir), “*concedere*” (conceder), “*pigliare*” (agarrar), “*prendere*” (tomar), “*riperdere*” (perder), “*rendersi sicuro*” *in* (tornar seguro nele), “*sicuro rimanere*” (permanecer seguro nele). Além desses casos, há outros usos de associação em que o verbo, tomado unicamente em seu significado singular (como ocorre como o verbo salvar), não pode ser considerado como exploratório, mas, quando considerado o contexto no qual tal verbo aparece, seu valor de uso é o mesmo dos verbos anteriores: “[...] freqüentemente o verbo a

15.000 palavras, longo e cheio de exemplos concretos, esta é uma freqüência muito grande para um termo quase de caráter técnico. Estas 114 utilizações de *lo stato* estão distribuídas amplamente de forma desigual ao longo *Il Príncipe*, na dedicatória e em 21 dos 26 capítulos” (HEXTER, 1957, p. 117).

²⁸ De acordo com Hexter, o único caso em que utiliza o termo *stato* como sujeito é quando emprega a palavra no primeiro capítulo de *O Príncipe*, na frase de abertura da obra.

que *lo stato* está imediatamente unido não é claramente exploratório, e apesar disso o sentido geral da argumentação está relacionado com *lo stato* de um ponto de vista estritamente exploratório” (HEXTER, 1957, p. 123). Somados todos esses casos, Hexter diz ter chegado ao número total de 61 ocorrências. Por isso ele conclui que, em

[...] mais da metade das ocorrências da palavra no *Il principe*: mais de metade do tempo em *Il Principe*, *lo stato* não faz nada; é passivo; é o objeto da ação, nunca sujeito ativo. Finalmente, a ação da qual *lo stato* é o objeto é quase sempre o tipo que chamamos exploratório, que manipula e gerencia *lo stato* em benefício de quem está no controle ou quer estar no controle. (HEXTER, 1957, p. 122).

Em mais da metade do tempo em que *stato* aparece em *O Príncipe*, o termo é associado a um verbo exploratório, segundo Hexter. Assim, de acordo com a análise do comentador, mais do que fixar uma conclusão sobre o significado do termo, destas observações pode-se observar que, “[...] independente do que *lo stato* designe (se de fato ele tem uma denotação precisa inequívoca ou não), ele funciona em *Il Príncipe* especialmente como objeto de exploração política” (HEXTER, 1957, p. 123). Em todos esses casos, o vocábulo *stato* remeteria a um objeto que pode ser conquistado, mantido, perdido, entre outros. De acordo com o comentador, quando Maquiavel declara que sua pretensão era de conhecer a *verità effettuale della cosa*, o florentino estaria se referindo ao conhecimento das condições de exploração do príncipe com relação ao *stato*, se ele o tem, se o perde, se o mantém, e assim por diante. Essa conclusão leva o autor a pensar que, ao empregar o termo *stato* em seus escritos, Maquiavel “[...] persistente e predominantemente tinha em mente o comando político sobre os homens, e seu ângulo de visão foi a do príncipe em questão para fazer o que era necessário para a aquisição e a detenção de *lo stato*, para evitar perdê-lo ou tê-lo tirado dele” (HEXTER, 1957, p. 126).

Tendo em vista esses dois pontos: o que tinha em mente e o ângulo de visão de Maquiavel ao empregar o termo *stato*, a próxima tarefa a fazer, segundo Hexter, é passar à análise dos demais casos em que *stato* não aparece controlado por verbos de exploração. A análise desses casos (35, segundo Hexter) servirá para saber se Maquiavel também utilizou o termo *stato* em outros sentidos que não fosse esse de exploração, apontado pelo comentador.

Todos os exemplos que Hexter analisa, dos casos em que *stato* não aparece acompanhado de verbos exploratórios, fazem com que o pesquisador chegue à mesma

conclusão: de acordo com ele, mesmo em tais casos, considerado o contexto estritamente textual, vê-se que *stato* se refere à ação de comando. Para uma melhor compreensão do assunto, citaremos uma das análises que faz o autor. A passagem considerada pelo autor (1957, p. 129) é do capítulo 12 de *O Príncipe*. Nela Maquiavel afirma que “[...] os principais fundamentos de todos os *stati*, tanto dos novos quanto dos velhos ou dos mistos, são as boas leis e as boas armas”. O sentido dessa passagem, segundo Hexter, só é bem compreendido quando se considera a frase que a precede: “[...] dissemos acima como é necessário a um príncipe ter bons fundamentos; caso contrário necessariamente se arruinará”. Do ponto de vista do comentador, esse texto, visto em seu conjunto, indica que Maquiavel, ao falar em boas leis e boas armas como fundamento do *stato*, pensa nelas como boas para o príncipe e não para o corpo político. Aliás, sua argumentação é a de que, em Maquiavel, poucas vezes o que é bom e o que é mau se refere àquilo que proporciona bem-estar ou mal-estar ao povo, pois, na maioria dos casos, está diretamente ligado ao que é do interesse do príncipe. Conclusivamente, Hexter indica que as boas leis e as boas armas são recursos que servem ao príncipe para não perder seu *stato*, ou seu poder de comando, ou seja, carrega em si o mesmo sentido de exploração, mesmo sem a presença dos verbos exploratórios²⁹.

Como conclusão final, Hexter afirma que a busca por uma significação de *stato* diferente do sentido de instrumento principesco de manipulação ou exploração do povo é uma busca vã. É por isso que o *stato* de Maquiavel não corresponde ao Estado como nós o concebemos, não pelo fato de pensá-lo como um modo de exploração, mas porque “[...] em *Il Principe*, ele não pensa em *lo stato* de outra maneira. [...] Para nós estado é, entre outras coisas, um corpo político. Em *Il Principe lo stato* nunca é um corpo político” (HEXTER, 1957, p. 130). Hexter até admite que, às vezes, o termo parece ter o sentido de: “país”; “país e povo”; “recursos em geral”; “classe dominante”; “governo além do povo”; “povo, país e governo em conjunto”; “comando”, entre outros significados, mas que, na maior parte dos casos, não há como identificar se o vocábulo se refere mesmo a tais significados ou até mesmo a quantos deles se remete. De todas estas observações, Hexter defende que a coerência

²⁹ Em um breve estudo, denominado *Estudo Lexical do Estado* (todas as referências a essa obra são traduções nossas), Zancarini indica que, nessa passagem dos *Discursos* está contida a ideia de que “[...] *stato* remete a uma materialidade. É alguma coisa que tem fundamento, fundações [...]”, sendo que o que permite “[...] fundar um *stato*, de lhe dar seus fundamentos, é, por um lado, as leis (mais amplamente, os *modi* e *ordini*), de outro, lado as armas [...]. Enquanto Hexter aponta, nesse contexto, um uso meramente exploratório do termo *stato*, Zancarini se utiliza dele para definir o sentido de *stato* nos escritos de Maquiavel. Esse sentido, segundo ele, tem duas conotações: “o *stato*: uma força material – um território, homens – que servem para fazer a guerra” e o “*stato* fundado sobre le buone legge”, ou seja, o *stato* como modo de funcionamento. Mais adiante retornaremos a essa questão.

dos textos maquiavelianos não está na inserção clara de um significado do termo *stato*, “[...] mas em uma atitude extremamente coerente em direção a ele, e tal atitude é de exploração” (HEXTER, 1957, p. 124-125).

Outro texto que se ocupa com essa questão da correspondência entre *stato* e Estado são os *Escritos sobre o Renascimento*, de Chabod³⁰. Trata-se de uma investigação que tem como base o questionamento acerca do valor que o vocábulo conteria no século XVI. Com base nisso, Chabod lança uma questão que, a este presente trabalho, é certamente pertinente e que segue a linha de discussão que vimos nos textos de Chiappelli e de Hexter: “[...] quem pronuncia esta palavra então, infunde-lhe o mesmo conteúdo ou atribui o mesmo valor que quem a pronuncia hoje³¹?” (CHABOD, 1990, p. 551). O primeiro passo para se responder a uma questão como essa é começar pela definição do objeto de comparação. Para saber se o *stato* do Renascimento corresponde ao Estado da modernidade, é preciso ter bem claro o que caracteriza este último. O que se pode assinalar, segundo Chabod, é que

[...] hoje, o Estado não é tão somente o território, nem tão somente a população, não é identificável com <<governo>> nem com <<regime>>, nem tão só com as leis e instituições, senão que reúne todos esses elementos em si, não se identificando com nenhum deles, todos necessários e nenhum suficiente. (CHABOD, 1990, p. 551).

Diante dessa definição, Chabod, assim como o fez Hexter especificamente no contexto maquiaveliano, diz que a resposta ao questionamento anterior é “não”. O *stato* da forma como os escritores do século XVI empregam em seus escritos não corresponde a essa noção de Estado. É aqui que Chabod chega à reflexão sobre o uso que Maquiavel faz do termo. Segundo o comentador, mesmo nos escritos de Maquiavel (a quem Chabod reconhece por sua modernidade na forma de pensar a política, por tê-la pensado além dos pressupostos morais e religiosos), o termo *stato* não é empregado na sua acepção moderna. Chabod, entretanto, é menos “pessimista” que Hexter em seus apontamentos. Ele reconhece que, em algumas passagens dos escritos de Maquiavel, o termo pode ser compreendido no sentido moderno, mas adverte que os poucos casos não são suficientes para definir a direção da totalidade e nem da maioria dos usos do vocábulo.

Assim como fora indicado por Chiappelli, a passagem com a qual Maquiavel inicia *O Príncipe* também é considerada por Chabod como um exemplo no qual Maquiavel utiliza o

³⁰ Todas as referências a essa obra são traduções nossas.

³¹ Nota no texto de Condorelli: Chabod também assinala que a própria definição de Estado não é definida a partir de um consenso geral, ou seja, segundo o comentador, a definição é vaga e imprecisa.

vocábulo *stato* no sentido moderno que tem o termo. E, além dessa, há algumas outras passagens nas quais o comentador reconhece que *stato* pode ser pensado como Estado nos escritos maquiavelianos. No capítulo IV de *O Príncipe*, Maquiavel fala sobre dois modos governo dos principados, pois, quando se refere a uma dessas formas específicas, ao invés de utilizar o termo principado, utiliza o vocábulo *stato*: “[...] Nos *stati* governados por um príncipe e seus servidores, o príncipe tem maior autoridade, porque não há ninguém que se reconheça como superior a ele [...]”. Nessa passagem, segundo Chabod (1990, p. 552), *stato* significa a forma institucional, os ordenamentos constitucionais do Estado. Em uma ocorrência do capítulo XII de *O Príncipe* o termo *stato* corresponde a “[...] domínio territorial, autoridade do príncipe, <<fundamentos>>, vale dizer, instituições civis e militares. E já, repito, à acepção moderna” (CHABOD, 1990, p. 553). A passagem à qual se refere o escritor é a seguinte: “Os principais fundamentos de todos os *stati* [...] são as boas leis e o bom exército [...]. Digo, portanto, que os exércitos com que um príncipe defende seu *stato* ou são próprios, ou são mercenários ou auxiliares ou mistos”.

Os outros dois exemplos citados pelo comentador são encontrados na *História de Florença*: o primeiro na carta introdutória: “Lendo, V.B. Santíssima verá, primeiramente, com quantas ruínas e com quantos príncipes, ao longo de vários séculos, foram variando os *stati* da Itália [...]”; o segundo exemplo no proêmio: “[...] e não consideraram que as ações que tem em si grandeza, como são as dos governos e dos *stati* [...]”. Para Chabod (1990, p. 556), no primeiro exemplo Maquiavel utiliza o termo *stato* da mesma forma como nós o utilizamos. No segundo exemplo, com a distinção entre governo e *stato*, dá para perceber que, além de distinguir os dois termos, Maquiavel ainda utiliza *stato* de forma mais ampla, um uso correspondente à acepção moderna. Em contrapartida, o comentador expõe, porém, um exemplo dos *Discursos* em que se pode notar que o termo *stato* não é utilizado por Maquiavel no sentido complexo que tem o termo na modernidade. No proêmio dos *Discursos* há uma passagem na qual o termo *stato* vem associado ao verbo manter. Segundo o comentador, essa expressão demonstra que o contexto aponta apenas para um aspecto da vida política, o sentido de ordenação ou de posse territorial (CHABOD, 1990, p. 555).

Ademais, enquanto Condorelli distinguia três formas a partir das quais o termo *stato* fora utilizado por Maquiavel, Chabod as classifica de dois modos: “<<Estado>>, em Maquiavel, significa antes de tudo autoridade, preeminência, poder político que se exerce sobre uma determinada agrupação de homens. [...] Porém, também significa extensão territorial, <<domínio>> em sentido objetivo” (CHABOD, 1990, p. 552). Essas definições

nos parecem ir em direção ao mesmo processo de subjetivação e objetivação indicado por Condorelli.

Na maioria dos exemplos citados por Chabod, o termo *stato* aparece, nos escritos de Maquiavel, indicando domínio no sentido objetivo, ou seja, domínio territorial ou domínio da população; ou aparece indicando cidade, governo e regime. Não faremos a transcrição de todos os exemplos dados por Chabod³², mas, para exemplificar como o termo aparece com tais conotações, apontaremos um caso de cada uma dessas significações.

No capítulo II de *O Príncipe*, o comentador indica que Maquiavel utiliza *stato* num primeiro momento no sentido de domínio objetivo, ou seja, territorial e populacional: “[...] nos *stati* hereditários e acostumados à linhagem de seu príncipe [...]”; num segundo momento Maquiavel retoma o uso expresso inicialmente com a palavra *status*, o sentido de condição (de autoridade, de soberania ou senhoria jurídica, como elenca Chabod (1990, p. 552): “[...] se um príncipe é de capacidade mediana, ele sempre se manterá em seu *stato* [...]”.

Chabod indica que, no capítulo XX, há um exemplo em que o termo *stato* parece ser sinônimo de governo. A passagem em questão é sequencial ao mesmo contexto em que Chiappelli indica *stato* no sentido de governo: “[...] isto ocorre porque é muito mais fácil tornar amigos os homens que se contentavam com o *stato* anterior, embora fossem inimigos do príncipe, do que aqueles que por estarem descontentes tornaram-se seus amigos e lhe facilitaram a ocupação.”

Nos *Discursos*, Chabod indica um caso intrigante dos usos terminológicos feitos por Maquiavel. O escritor florentino utiliza-se do termo cidade em um contexto que, de acordo com Chabod, corresponde ao Estado Moderno. Maquiavel, que inicia a obra supracitada discorrendo sobre as cidades que nasceram submetidas a outros, direciona, no segundo capítulo, a análise sobre as cidades que nasceram longe de “[...] todo tipo de servidão externa, mas logo se governaram por seu próprio arbítrio, seja como repúblicas, seja como principados: cidades que tiveram não só diferentes princípios, mas diferentes leis e ordenações” (*Discursos*, I, 2)³³.

Concluindo suas indicações que se direcionam contra a ideia de modernizar o uso do termo *stato* nos escritores do Renascimento, Chabod (1990, p. 556) diz que é preciso considerar que, nesse período, novos conceitos estavam em fase de elaboração, entre eles se

³² Os demais exemplos são citados por Chabod entre as páginas 552 e 556 dos *Escritos sobre el Renacimiento*.

³³ Na edição da obra de Chabod que utilizamos há um erro na citação dessa passagem. Chabod indica que o texto estaria no capítulo II do segundo livro dos *Discursos*, quando, na verdade, é uma passagem do livro I.

destacando o conceito de *stato* que se direcionava para a compreensão moderna. Por conta disso, é possível encontrar, nos escritos dessa época, o termo utilizado tanto nos significados novos como nas antigas formas de empregá-lo. Dados esses fatores, o comentador adverte que o cuidado que se deve tomar é o de não atribuir a tais autores o uso do vocábulo no sentido plenamente moderno. Um dos fortes indícios que demonstram que os autores do Renascimento não utilizavam o termo *stato* em sua acepção moderna é o fato de que, em passagens nas quais outros autores empregariam o termo Estado, os renascentistas, entre eles Maquiavel, “[...] se valem do clássico *República*, ou inclusive <<cidade>>, ou seja, ao não encontrar uma palavra que possa por si só resumir seu pensamento, recorrem a uma perífrase”³⁴ (CHABOD, 1990, p. 563). Chabod também inclui Jean Bodin nesse mesmo caso, pois Bodin, mais tarde, nas últimas décadas do século XVI, se utiliza do termo *República* para referir-se ao que hoje nós chamamos de Estado:

O maior escritor francês da época, Jean Bodin, que intitula *De la République* a sua obra principal, aparecida em 1576, define a *République*, sempre, como a *Respublica*, isto é, o que nós chamamos Estado e não essa forma institucional concreta que é a forma republicana de um Estado. (CHABOD, 1990, p. 563).

Para obtermos maior segurança quanto às conclusões que até aqui vimos sobre essa polêmica que envolve o uso do termo *stato* nos escritos de Maquiavel, parece-nos propício fazer um movimento de ida e volta: ir à modernidade estatal, consagrada enquanto tal, para, depois de bem compreender os pressupostos que a definem, voltar ao Renascimento, mais especificamente a Maquiavel, podendo, assim, contribuir com as soluções propostas ao problema.

³⁴ A respeito desse uso que Maquiavel faz de outros termos no contexto em que poderia ser utilizado o termo *stato*, Pancera (2006, p. 50) indica que autor, “[...] em outras circunstâncias, evita o uso do termo, que lhe parece genérico demais, preferindo indicar concretamente a que tipo de formações estatais está referindo-se e apontando quais descrevem melhor a realidade a que está se reportando”. Pancera refere-se especificamente a essa passagem do capítulo XV: “[...] e muita gente imaginou repúblicas e principados que jamais foram vistos e nunca tidos como verdadeiros”. De acordo com o pesquisador, ao invés dos termos república e principado, Maquiavel poderia ter se valido do termo *estado*, já que o autor inicia *O Príncipe* definindo-os como espécies de estados.

2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA IDEIA MODERNA DE ESTADO³⁵

Embora a ideia de Estado Moderno esteja muito presente na vida contemporânea, falar sobre ele é por vezes limitado. O problema é que não há exatamente um marco ou um momento histórico em que a noção moderna de Estado passe a existir, assim como não há uma definição exata do que seja esse Estado. O que temos são elementos que nos fazem identificá-lo e distingui-lo de qualquer outra noção de instituição política anterior a ele. No texto seguinte vamos buscar compreender o Estado moderno partindo de uma breve análise das formas estatais que o precedem e dos elementos que o caracterizam.

2.1 SURGIMENTO DOS ESTADOS: ELEMENTOS COM RELAÇÃO ÀS ORIGENS E ÀS CAUSAS

De acordo com Dallari (1995, p. 43), o estudo acerca da origem do Estado³⁶ deve ser pautado por duas questões principais: o questionamento acerca da época do aparecimento do Estado e a especulação quanto aos motivos que determinaram o seu surgimento.

³⁵ No tocante ao *stato* em Maquiavel e ao Estado como compreendido pela modernidade política, há um ponto que aqui compete mencionar: a diferença entre estado político e Estado jurídico. Como veremos no decorrer do texto, uma característica que define o Estado moderno é o seu fundamento jurídico, ou seja, uma organização política cujas bases estão assentadas no direito. Obtemos um exemplo disto nas teorias contratualistas nas quais o Estado é constituído por meio de um pacto no qual os indivíduos, em comum acordo, instituem a sociedade civil, transferindo a um representante o direito de governá-los. Desta forma, o pacto torna-se uma condição jurídica de existência do Estado, uma condição legal (é através do pacto que se estabelecerá os direitos e deveres do pactantes). Em Maquiavel a instituição da sociedade política não se caracteriza por tal condição. O *stato* é produto de uma ação fundadora, é o resultado da ação do homem de *virtù* que recorre à força para estabelecer sua conquista. Como diz Bignotto (2005, p.127) “os fundadores aprendem que toda forma política é o resultado de uma ação localizada no tempo, e não no desenvolvimento da essência eterna de um povo”. Isto não significa que Maquiavel não dê importância à lei, ao contrário disto, o florentino reconhece que para manter a nova ordem estabelecida faz-se necessário recorrer-se às armas e às leis, no entanto, o ato inicial pelo qual se instaura o viver civil não é edificado sobre bases legais.

³⁶ Dallari faz duas interessantes observações concernentes à questão do termo Estado. Primeiro apresenta uma definição de como o vocábulo é utilizado por Maquiavel. Segundo o comentador, “[...] a denominação Estado (do latim *status* = estar firme), significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em *O Príncipe* de MAQUIAVEL, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente, como, por exemplo, o *stato di Firenze*” (DALLARI, 1995, p. 43). Em seguida faz menção à discussão referente à utilização da palavra Estado quando se fala em sociedades políticas. Partindo da afirmação de que a palavra Estado, utilizada para indicar uma sociedade política, só aparece no século XVI, o autor observa que alguns teóricos utilizam o termo para falar de qualquer sociedade política, cujos membros tiveram suas vidas regidas por regras de convivência (podemos citar como exemplo as inúmeras traduções das obras aristotélicas que traduzem o termo *polis* por Estado), por outro lado, há aqueles que sustentam o posicionamento de que a palavra só deve ser utilizada com propriedade quando falamos de sociedades políticas que possuem determinadas características.

No tocante à época do aparecimento, o autor apresenta três posições mais freqüentes: a primeira refere-se aos que defendem que o Estado teria sempre existido e que, em toda a história do homem, vê-se que ele está inserido numa organização social. A segunda posição versa sobre os que defendem que os homens existiram durante certo período em sociedades e que o Estado só passou a existir conforme as necessidades ou as conveniências dos grupos sociais, assim, nesse entendimento, o Estado teria nascido em diferentes épocas nos diferentes locais, conforme as condições concretas de cada um. Por fim, há o posicionamento daqueles que consideram que só podem ser chamados de Estados as sociedades políticas que possuem determinadas características. Este é o caso no qual vamos nos focar, apontar as características que definem o Estado moderno, para demonstrar como, no pensamento de Maquiavel, já se encontram algumas dessas peculiaridades quando ele se remete ao *stato*.

No referente aos motivos que determinaram ou que determinam o surgimento de um Estado, é preciso primeiro considerar que existem os Estados originários e os Estados derivados, ou seja, Estados formados por homens que nunca estiveram integrados a qualquer espécie de organização estatal e Estados novos formados a partir de organizações já existentes. Segundo Dallari (1995, p. 45-50), as teorias originárias podem ser classificadas em dois grupos: um grupo que justifica a formação dos Estados por meio de causas naturais³⁷, ou seja, que acredita que o Estado seria um acontecimento espontâneo e não o resultado de um ato puramente voluntário; e um grupo de teóricos que defendem que o surgimento dos Estados é o resultado da vontade humana expressa por meio de um contrato. Esses modos de pensar e de justificar o aparecimento dos Estados é mais pertinente quando falamos de associações mais antigas. Já as formas estatais contemporâneas se originam, mais comumente, por derivação. A formação derivada pode ocorrer de diversas formas. Assim, entre as formas mais típicas, podemos referir: o fracionamento de um Estado, processo em que uma parte de seu território é desmembrada, passando a constituir um novo Estado; o surgimento a partir da separação de uma parte do território de um Estado, caso em que o Estado terá sua extensão territorial e sua população diminuída, mas ainda existirá enquanto tal; o processo de união de vários Estados, que passam a ser regidos por uma Constituição comum.

³⁷ Dallari(1995, p. 46-47) classifica como de origem natural e espontânea os Estados que têm origem familiar ou patriarcal; aqueles que se originam por atos de força, violência ou conquista (aqui se enfatiza o fato da superioridade em força, os grupos mais fortes submetem os mais fracos a seu domínio); por causas econômicas ou patrimoniais ou por conta do desenvolvimento interno da sociedade.

2.2 CONCEPÇÕES HISTÓRICAS DE ESTADO

Para compreender as relações sociais e políticas anteriores à concepção moderna de Estado, analisaremos quatro formas de Estado: o Estado Antigo, o Estado Grego, o Estado Romano e o Estado Medieval.

O Estado Antigo, também conhecido como oriental ou teocrático, é a expressão utilizada para designar formas de Estado primitivas que se definiram entre as antigas civilizações do Oriente ou do Mediterrâneo³⁸. De acordo com Dallari, esse período é marcado por duas principais características: a natureza unitária e a religiosidade.

A primeira característica remete ao fato de que não havia divisões interiores no Estado, nem territoriais nem de funções. Como a influência religiosa foi predominante nesse período, tanto a autoridade do governante quanto as normas de comportamento individual e coletivo eram tidos como expressões da vontade de um poder divino. O caráter teocrático do Estado antigo é, de acordo com Jellinek (2004, p. 284)³⁹, a expressão de diversas formas de representações políticas, com um determinado ponto em comum, em que todas essas representações significavam a relação entre o soberano do Estado e o poder divino. Essa relação ocorria de dois modos fundamentais e distintos:

[...] ou bem o soberano é representante do poder divino e sua vontade é semelhante ao da divindade, ou está limitado pelo poder desta, que expressa sua vontade superior ao Estado mediante outros órgãos. Deste modo, a teocracia pode ter como resultado o fortalecimento do poder do Estado ou a debilitação do mesmo. (JELLINEK, 2004, p. 284).

No primeiro caso, o Estado está submetido a um poder estranho e superior a ele, tem um caráter de objeto. Já no segundo caso, o órgão que limita o poder do governante é a classe sacerdotal, o que gera a existência de dois tipos de poderes, um poder divino e outro humano. É importante ressaltar, segundo o próprio Jellinek, que o conhecimento acerca desse período é bastante precário e limitado. As informações que temos a respeito dessa forma de organização social provém das investigações históricas e essas não são suficientes para determinar com exatidão a natureza e as instituições dessa ordem.

³⁸ De acordo com Dallari, no Estado Antigo não havia uma distinção do pensamento político com a religião, moral, filosofia e doutrinas econômicas, isso porque, nesse período, tais organizações formavam um conjunto confuso.

³⁹ Todas as referências a essa obra são traduções nossas.

Do Estado Grego pode-se falar genericamente a partir da verificação de certas características fundamentais. Essas características são comuns a todos os Estados que se desenvolveram entre os povos helênicos. Dentre esses elementos característicos, o que mais identifica politicamente os gregos é a cidade-estado (*polis*), que se distingue de todas as outras formas de comunidades pela autarquia⁴⁰. Segundo Aristóteles (2006, p. 04), “[...] a sociedade que se formou da reunião de várias aldeias constitui a cidade, que tem a faculdade de se bastar a si mesma, sendo organizada não apenas para conservar a existência, mas também para buscar o bem-estar”. No pensamento aristotélico, é constante a ideia de que todas as coisas tendem a seu fim, “a natureza de cada coisa é seu fim” (ARISTÓTELES, 2006, p. 04). Quanto mais uma coisa tende a completar sua finalidade, mais próxima está de realizar sua essência e mais perfeita ela será. Por isso a *polis* é considerada soberana entre todas as outras comunidades, pois ela é a comunidade que atingiu o nível de autarquia necessário à vida, é ela que garante o bem viver que as comunidades antecedentes não puderam garantir. Ora, o fato de bastar-se a si mesmo, de ser autossuficiente, é o que constitui o mais perfeito estado de algo, logo, a cidade se caracterizando por esses atributos é a mais perfeita forma de associação humana.

Jellinek assinala uma diferença que, segundo ele, é a mais importante entre o Estado antigo e o Estado moderno: a forma de concepção do homem enquanto indivíduo. O comentador, resumidamente, descreve o Estado grego como “[...] uma associação de cidadãos, unitária, independente e que tem como base leis e autoridades próprias” (JELLINEK, 2004, p. 302). Isso aponta para o fato de que o indivíduo, no Estado Grego, tinha sua liberdade condicionada à capacidade para participar da elaboração das leis soberanas, mas, ao mesmo tempo, era totalmente dominado pelas leis. Diferentemente do Estado Moderno, que reconhece o indivíduo como uma esfera independente, os indivíduos gregos tinham seu valor condicionado ao ser cidadão, não como homem em si mesmo, enquanto pessoa. Em vista disso, Jellinek afirma que, “[...] como nota fundamental do Estado grego se assinala sua onipotência, o desamparo do indivíduo frente ao Estado. Aquele se dissolve dentro deste e não é tal senão pelo estado” (JELLINEK, 2004, p. 286).

O Estado Romano é outra importante forma de organização política. Os comentadores analisam que Roma, no entanto, apesar do tempo decorrido e das grandes conquistas, sempre

⁴⁰ Como consequência da noção de autossuficiência, como observado por Dallari (1995, p. 54), uma particularidade das cidades gregas consiste no fato de que não efetuavam expansão territorial, pois, mesmo quando tais Estados efetivavam conquistas, não havia integração entre os vencedores e os vencidos numa mesma ordem.

manteve as características básicas de cidade-estado. Durante muitos séculos o povo tinha participação direta no governo, embora, tal como no Estado grego, a noção de povo fosse bastante restrita. Uma das peculiaridades do Estado Romano é a base familiar da organização.

Como característica do Estado romano, Jellinek indica que, desde seu início histórico, ele surge como “[...] um Estado perfeito dotado de competência para decidir, o que não precede de fatos históricos ou jurídicos de nenhuma classe. Por isto, o Estado romano desde o começo é unidade interior e geral” (JELLINEK, 2004, p. 303). No Estado romano não se tem a divisão de órgãos com poderes soberanos, pois, nessa forma de organização, apenas um dos órgãos era possuidor do poder estatal pleno. Segundo Jellinek, é no Estado romano que surge, no mundo ocidental, a personificação do poder e dos poderes do Estado.

Por último, passamos à análise acerca do Estado Medieval. Segundo Jellinek (2004, p. 306), “[...] a história da Idade Média principia com formações políticas rudimentares, que lentamente vão ascendendo até chegar a ser o que hoje denominamos Estado em pleno sentido da palavra”. Embora esse período esteja marcado por diversos problemas de ordenações, como o fracionamento do poder nas organizações políticas ou uma variedade de ordens jurídicas, entre outros, os pesquisadores observam que uma de suas principais características do medievo é a aspiração à unidade, o desejo de se criar uma unidade política com um poder aos moldes do Estado Romano, mas que, ao mesmo tempo, aceitasse os indivíduos com um valor em si mesmo.

Durante a Idade Média surgem fenômenos sociais determinantes à caracterização da vida política. São eles: o cristianismo, as invasões bárbaras e o feudalismo. O Cristianismo aparece como a base de aspiração à universalidade, aspiração que, à medida que afirma a igualdade entre os homens, vai superando a ideia de que o valor de cada um deve ser medido conforme sua origem. O Cristianismo afirma a unidade da Igreja num momento em que não há unidade política e, como afirma Dallari (1995, p. 56-57), “[...] vai estimular a afirmação do Império como unidade de política, pensando, obviamente, no Império da Cristandade”.

Sobre a influência das invasões bárbaras no território romano, Dallari descreve que as invasões bárbaras perturbaram a ordem estabelecida e provocaram diversas mudanças. Esses povos, oriundos de várias partes da Europa, “[...] introduziram novos costumes e estimularam as próprias regiões invadidas a se afirmarem como unidades políticas independentes, daí resultando o aparecimento de numerosos Estados” (DALLARI, 1995, p. 58). Em algumas regiões até mesmo os povos cristãos celebraram alianças com chefes bárbaros. Em vários casos inclusive estabeleceram-se relações amistosas para fins econômicos.

Somado ao Cristianismo e às invasões bárbaras, o sistema feudal aparece como outro fator característico do Estado medieval. Com as invasões ao território romano e as guerras internas, comprometeu-se o desenvolvimento do comércio. Como consequência disto, passou-se a valorizar a posse da terra e o feudo tornou-se a base do sistema de produção. De acordo com Dallari (1995, p. 58), por conta, principalmente, de três institutos jurídicos - a vassalagem, o benefício e a imunidade – ocorreram confusões entre o setor público e privado. A vassalagem e o benefício foram formas de servidão peculiares ao sistema feudal. A primeira consistia num acordo em que os pequenos proprietários se colocavam a serviço do senhor feudal, oferecendo a ele apoio nas guerras e uma contribuição pecuniária em troca de proteção. A segunda forma de servidão resultava da submissão de chefes de família, que recebiam uma parte de terra para cultivar, ao senhor feudal. O benefício foi uma forma de sujeição maior que a vassalagem, pois, quando se estabelecia o benefício, passava-se a considerar o servo como parte inseparável da gleba e o senhor feudal adquiria direitos sobre ele, como de estabelecer regras de comportamento, tanto social quanto privado. Já a imunidade era um meio pelo qual se podia isentar de tributos as terras sujeitas ao benefício. Segundo Dallari (1995, p. 59),

[...] a vassalagem era uma relação jurídica de caráter pessoal, enquanto que o benefício tinha o sentido de estabelecimento de um direito real, mas ambos implicando o reconhecimento do poder político do senhor feudal e contribuindo para que o feudo tivesse sua ordem jurídica própria desvinculada do Estado.

2.3 ESTADO MODERNO

O Estado Moderno se forma por elementos que, ao longo de um processo histórico, foram delineando uma nova forma de pensar as instituições políticas. Segundo Torres, “[...] a nova formação estatal, cuja figura começa a adquirir nitidez nos primeiros Estados absolutistas, é, portanto, resultado deste processo combinado de fundação da soberania, despatrimonialização e despersonalização do poder”.

Entre as várias peculiaridades do Estado Moderno, Jellinek destaca, primeiramente, o fato de que ele tenha “[...] nascido como unidade de associação organizada conforme a uma Constituição, graças a ter dominado o duplo dualismo que formam rei e povo e o poder espiritual e temporal” (JELLINEK, 200, p. 311-312). Segundo o comentador, esse feito dá, às relações políticas, um caráter novo, pois a formação de um Estado unitário possibilita

dominar as lutas entre as partes que o constituem. No caso da luta entre o Estado e a Igreja, o poder temporal passa a ganhar vantagens decisivas. Por conta da Reforma Protestante, a Igreja Católica perde parte significativa da força que possuía na Idade Média. Na esperança de recuperar fiéis que se afastaram, a Igreja Católica não pode medir forças contra o Estado, assim a alternativa mais viável a seus interesses é o apoio ao poder temporal. Apesar da importância que há no desfecho dessa relação entre o poder espiritual e o poder temporal, para Jellinek (2000, p. 312), “[...] o fim mais importante, por conseguinte, do século primeiro da história moderna, consistiu em superar o dualismo resultante da distinção de príncipe e estados do reino”. Para o comentador, a história dos Estados modernos é permeada de exemplos que nos mostram as lutas travadas com o objetivo de fixar o poder na pessoa de um príncipe. As modificações realizadas nos campos econômicos e militares são os fatores que permitiram, e em vista dos quais foi necessária, a concentração do poder em uma pessoa. Desse modo, o absolutismo aparece como um primeiro modelo de unificação do poder.

Na teoria absolutista do Estado, como é, por exemplo, o caso de Hobbes, os indícios de um Estado Moderno podem ser pensados quando nos voltamos ao representante eleito por meio do contrato social. Esse representante, além de ser a única forma que a coletividade tem de constituir uma unidade, é soberano em relação aos outros homens. Quando os indivíduos criam essa pessoa que os representará, eles dão a ela um poder que nenhum outro homem possui. A ideia de soberania, teoricamente formulada por Bodin, é uma característica fundamental do Estado Moderno, pois é o que lhe confere uma esfera de atuação própria e independente de qualquer outro poder, inclusive o poder eclesiástico. O soberano é aquele que possui autonomia absoluta na criação de leis.

A forma mais acabada de formação do Estado moderno, segundo Jellinek (2000, p. 313), resulta, porém, das transformações internas de cada Estado, decorrentes de movimentos revolucionários. Tais movimentos provocaram tanto a separação de antigos Estados quanto possibilitaram a formação dos novos. As novas instituições políticas foram formadas pela diversidade de povos, que já formavam uma unidade, somada àqueles que viviam separados, mas cuja pretensão era a formação de um Estado⁴¹. Assim: “A unidade, sua organização conforme a constituição e a autolimitação do Estado frente ao indivíduo são os caracteres essenciais do que denominamos o Estado moderno, é o que o separa de todas as formas que o Estado tem revestido no passado” (JELLINEK, 2000, p. 313-314).

⁴¹ Os casos citados por Jellinek (2000, p.313) são os da “[...] Revolução Inglesa no século XVII, a francesa e a americana do XVIII, o afundamento do antigo reino alemão no começo do século XIX, o movimento do ano 1848, a formação da unidade italiana e alemã”.

No livro *La Notion de l'Etat*⁴², Entrèves defende que, com relação ao Estado, precisamos saber sobre o que o define enquanto Estado Moderno, ou seja, os atributos que o caracterizam, como, por exemplo, a unidade territorial, o monopólio da força, etc. Segundo o comentador, o Estado Moderno é um sistema jurídico, é o Estado cujo poder e força são regulados por regras. Ele afirma que a existência do Estado pode ser verificada e afirmada quando se vê que a força se emprega conforme essas regras. Dessa forma, as questões iniciais não devem ser referentes à data de nascimento do Estado Moderno, mas de

[...] como e de qual maneira surgiu a noção <<moderna>> de um poder supremo, exclusivo, baseado sobre o direito e ao mesmo tempo criador do direito, portanto, não submetido a outros poderes, pelo menos da maneira cujos poderes que ele exerce estão submetidos ao seu controle. (ENTRÈVES, 1969, p. 123).

O que Entrèves pretende demonstrar é que a procura pela definição do Estado Moderno implica reconhecer o problema do seu nascimento como o problema da formação e da aceitação final do conceito de soberania. Na sequência vamos analisar alguns elementos que, com maior regularidade, são aceitos como o que caracteriza a modernidade do Estado.

Segundo Dallari, a maioria dos teóricos concorda que o Estado Moderno é caracterizado por elementos formais e materiais. E, embora, existam inúmeros elementos que se dizem próprios do Estado Moderno, de modo geral é comum identificar o território e o povo como elementos materiais, sendo maiores as divergências quanto aos elementos formais. Aqui optamos por analisar três elementos que nos parecem ser os mais aceitáveis entre os teóricos: território e povo como elementos materiais e soberania como elemento formal.

O conceito de soberania é, sem dúvida, uma das características fundamentais do Estado Moderno. Entre os teóricos, esse elemento é posto como a base da ideia moderna de Estado. Sua importância é tamanha que a maioria dos estudiosos do assunto considera que a própria definição de Estado moderno depende, em certo grau, da ideia de soberania.

Jellinek e Dallari, em seus estudos acerca da soberania, investigam os precedentes históricos que explicariam o surgimento do termo. No Estado da Antiguidade, por exemplo, a cidade-Estado se distinguia das demais formas de sociedade e em relação a elas era superior por causa de sua autarquia. Essa expressão utilizada pelos gregos não indicava uma supremacia de poder, mas apenas apontava para o fato de que a cidade-Estado era uma sociedade autossuficiente, a única que poderia dar conta de suprir suas próprias necessidades.

⁴² Todas as referências a essa obra são traduções nossas.

Segundo o comentador (2000, p. 402), “[...] o conceito de autarquia não nos ensina nada acerca da livre determinação do Estado em sua conduta, sobre seu direito e administração, sobre sua política interior e exterior”.

O mesmo acontece com os termos utilizados pelos romanos. Nenhum dos termos que usavam como expressões do poder, *maiestas*, *imperium*, *potestas* “[...] indica poder supremo do Estado em relação a outros poderes ou para decidir sobre determinadas matérias” (DALLARI, 1995, p. 64). De acordo com Dallari, esses termos eram utilizados em circunstâncias diferentes, assim como podiam fazer referência ao poder civil ou militar, podiam indicar o grau de autoridade de um magistrado ou manifestar a potência e a força do povo romano. Segundo Jellinek, há um fundamento histórico a partir do qual podemos compreender porque não se chegou ao conceito de soberania durante a Antiguidade. Segundo ele, “[...] faltava ao mundo antigo o que unicamente poderia trazer à consciência o conceito de soberania: *a oposição do poder do Estado a outros poderes*”⁴³ (JELLINEK, 2000, p. 405).

Essa situação, conforme indica Dallari, só começa a se definir a partir do século XIII, pois até esse século a história aponta para a existência de duas soberanias concomitantes: o poder senhorial e o poder do monarca. É a partir do século XIII que começa a se delinear o poder do monarca como poderio soberano. “O monarca vai ampliando a esfera de sua competência exclusiva, afirmando-se soberano de todo o reino, acima de todos os barões, adquirindo o poder supremo de justiça e de polícia, acabando por conquistar o poder legislativo”⁴⁴ (DALLARI, 1995, p. 64).

É apenas no século XVI que o conceito de soberania aparecerá amplamente desenvolvido. É nesse período também que o termo é desenvolvido teoricamente por Jean Bodin⁴⁵, ganhando todo um aparato sistemático. Com o passar do tempo, o conceito de

⁴³ A respeito dessa questão, Dallari chama atenção para o fato de que, na Antiguidade, o poder do Estado era praticamente limitado ao que se referia à segurança. Como os assuntos de sua competência eram bastante específicos, o Estado não tinha condições para limitar os poderes privados. É durante a Idade Média que o problema começa a ganhar forma, pois nesse período, com o surgimento de ordenações independentes, surgem, também, conflitos motivados por atividades de segurança e de tributação. E, com o surgimento de entidades como os feudos e as comunas, vão desaparecendo as distinções entre o que é atribuição do Estado e o que é da alçada das demais entidades.

⁴⁴ Nesse processo de afirmação da soberania real, Dallari (1995, p. 65) aponta para dois importantes aspectos: de um lado há a pretensão de se afirmar frente aos senhores feudais e poderes menores e, do outro lado, pretende-se afirmar a independência com relação ao Imperador e ao Papa. Segundo o comentador, a afirmação da independência dos reis com relação ao Imperador e aos Papas faz com que cidades italianas, como Veneza e Florença, dentre outras, se afirmem como “*civitates superiorem non recognoscentes*”.

⁴⁵ Mais adiante trataremos do termo Soberania da forma como foi formulado pelo teórico francês.

soberania passa a ser concebido a partir de determinados progressos, entre eles, Dallari aponta para duas formas distintas, a partir das quais a soberania é sempre caracterizada:

[...] como sinônimo de *independência*, e assim tem sido invocada pelos dirigentes dos Estados que desejam afirmar, sobretudo ao seu próprio povo, não serem mais submissos a qualquer potência estrangeira; ou como expressão de *poder jurídico mais alto*, significando que, dentro dos limites da jurisdição do Estado, este é que tem o poder de decisão em última instância, sobre a eficácia de qualquer norma jurídica. (DALLARI, 1995, p. 72).

Outro elemento característico do Estado é o território. É apenas com o Estado Moderno que a noção de território passa a ser considerada um componente necessário do Estado. Dallari (1995, p. 73) adverte que isso não significa que não havia territórios pertencentes aos Estados anteriores, mas aponta para o fato de que uma precisa delimitação territorial não se fazia necessária. Como durante a Idade Média tornou-se indispensável a definição da ordem mais eficaz em certos locais, devido aos constantes conflitos entre ordens e autoridades, a definição dessa ordem foi possível a partir das noções de soberania e de território, a primeira estabelecendo o poder mais elevado e a segunda delimitando o local em que tal poder seria maior. Postos os limites espaciais, essa delimitação territorial da soberania poderia parecer uma diminuição do poder, entretanto, como descrito por Dallari, foi, na verdade, de grande importância, pois através dela se “[...] pôde assegurar a eficácia do poder e a estabilidade da ordem” (DALLARI, 1995, p. 73).

A grande maioria dos teóricos, segundo Dallari, concorda que o território é um elemento indispensável para a existência do Estado, mas há várias divergências quanto às maneiras de o considerarem. Não discutiremos esses “pormenores” aqui e vamos nos deter apenas nos aspectos fundamentais, acerca dos quais, segundo o comentador, quase não há divergências.

O primeiro aspecto refere-se ao fato de que, entre os teóricos, é unânime a ideia de que não há Estado sem território. O território é considerado como parte de um conjunto indissociável, conjunto esse que se integra no instante em que o Estado é constituído. Caso o Estado perca seu território, não havendo possibilidade de reintegrá-lo aos outros elementos, o próprio Estado se descaracteriza enquanto tal.

O segundo aspecto corresponde ao fato de que é o território que determina o campo da ação soberana do Estado. Isso significa que, dentro do espaço delimitado juridicamente, a ordem mais eficaz é a do Estado, que ali é a única ordem soberana. Segundo Dallari, inclusive

é essa ordem soberana que decidirá sobre a possibilidade de adoção de normas jurídicas provindas do exterior em seu território.

O último aspecto remete aos teóricos que consideram que, “[...] além de ser elemento constitutivo necessário, o território, sendo o âmbito da ação soberana do Estado, é objeto de direitos deste considerado no seu conjunto” (DALLARI, 1995, p. 76). Nesse caso, o Estado pode tanto alienar uma parte de seu território caso seja de interesse do povo, quanto pode, por outro lado, utilizá-lo sem qualquer limitação, independente dos direitos particulares sobre determinadas porções territoriais.

Segundo Dallari, mediante esses aspectos, é possível dizer que o Estado se encontra protegido pelo *princípio da impenetrabilidade*. O poder soberano do Estado em determinado território lhe garante o monopólio da ocupação desse espaço e isso impossibilita que exista mais que um soberano no mesmo limite territorial. Tais aspectos também apontam para duas significações jurídicas do território: uma positiva e outra negativa. A primeira é positiva “[...] enquanto assegura a possibilidade de agir soberanamente no seu campo de ação” (DALLARI, 1995, p. 77); e é negativa “[...] enquanto exclui outras ordenações e cria para o Estado a obrigação de agir sempre que no seu âmbito se verifiquem certas circunstâncias” (DALLARI, 1995, p. 77).

O último elemento de nossa análise é o povo, que, juntamente com o território, constitui o caráter material do Estado. Como povo, de acordo com definição apresentada por Dallari (1995, p. 85),

[...] deve-se compreender o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se une para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. [...] Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de *cidadãos*⁴⁶, podendo-se, assim, conceituar o *povo* como o *conjunto dos cidadãos do Estado*.

O componente povo aparece unanimemente como um elemento pessoal necessário à constituição e à existência do Estado, uma vez que “[...] sem ele não é possível haver Estado e é para ele que o Estado se forma” (DALLARI, 1995, p. 81).

⁴⁶ É importante observar que o Estado pode fixar certas condições objetivas como requisito para que o indivíduo participe da formação da vontade do Estado e do exercício da soberania. Os cidadãos ativos só adquirem esses direitos preenchendo todas as condições determinadas. Tais exigências são estabelecidas por cada Estado em particular.

Em sua *Teoria Geral do Estado*, Jellinek (2004, p. 378) classifica o povo a partir de uma função objetiva e uma função subjetiva. Apresenta um caráter subjetivo, pois enquanto elemento da associação estatal, participa da condição de poder do Estado, o que, por sua vez, torna o povo sujeito do poder público. Por outro lado, as atividades do Estado são voltadas ao povo, tornado o povo objeto das ações estatais.

Segundo Jellinek, as doutrinas acerca do Estado que superaram o direito natural frequentemente cometem o erro de reconhecer o povo como um elemento do Estado, considerando seu aspecto subjetivo como algo secundário. Esses teóricos, identificando Estado com governo, dividem-no em duas pessoas: soberano e povo, sujeito e objeto. O aspecto subjetivo do Estado pressupõe a união por meio de um laço jurídico. O que faz um Estado não é a pluralidade de homens que se encontram submetidos a uma autoridade. O Estado só se forma quando essa pluralidade constitui uma unidade, uma corporação. Esse momento só é alcançado pelo povo em seu aspecto subjetivo, pois nesse momento ele é a própria causa da unidade estatal. “O povo, em sua qualidade subjetiva, forma a causa da unidade do Estado, uma corporação, isto é: todos seus indivíduos estão unidos, enlaçados entre si enquanto sujeitos do Estado: são membros deste, que é, portanto, associação de autoridade e associação corporativa. Ambos os elementos, o autoritário e o de associação se resolvem em uma unidade necessária na corporação estatal” (JELLINEK, 2004, p. 380).

No momento de associação, cada indivíduo, pelo fato de ser parte que integra o conjunto denominado povo, participa da natureza de sujeito. Disso decorre, segundo Jellinek, que os indivíduos são sujeitos de direitos e de deveres, ou seja, enquanto membros do Estado, são sujeitos de direitos e, enquanto objetos do poder estatal, são sujeitos de deveres.

2.4 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO ESTADO MODERNO EM BODIN E EM HOBBS

O conceito de soberania destaca-se entre os elementos que constituem o Estado Moderno por caracterizá-lo como instância de poder absoluto. Com a noção de soberania, o Estado passa a ser pensado a partir de uma esfera própria de atuação, independente de outros tipos de poderes. Nos escritos políticos de Bodin e Hobbes veremos como é possível pensar nessa nova forma de concepção do Estado a partir da ideia de um poder soberano. Embora os dois autores possuam divergências quanto à natureza da soberania, ambos tratam-na como

elemento fundamental à instauração do Estado civil.

2.4.1 A teoria do Estado em Jean Bodin

O primeiro teórico a desenvolver de forma sistemática o conceito de soberania foi o pensador francês Jean Bodin. No livro I de sua obra *Les Six Livres de La République*, o oitavo capítulo é integralmente dedicado ao esclarecimento do conceito. Entretanto, o termo já é destacado no início de sua obra quando Bodin define a República enquanto um “[...] direito governamental de várias famílias (*menages*) e do que lhes é comum com poder soberano”. (BODIN, 2006, p. 09). Segundo Fabre (1992, p. 207)⁴⁷, o termo soberania designa, no pensamento de Bodin, o Estado supremo. Assim, a soberania conota a essência mesma de república. Podemos concordar com tal afirmação, pois o próprio Bodin afirma o caráter essencial da soberania valendo-se de uma analogia entre a república e um navio. No capítulo II do livro primeiro Bodin descreve:

[...] do mesmo modo que o navio só é madeira, sem forma de barco, quando lhe tiram a quilha que sustenta os lados, a proa, a popa e a ponte, assim a república, sem o poder soberano que une todos os membros e partes destes e todas as famílias e colégios em um só corpo, deixa de ser república. (BODIN, 2006, p. 17).

O que faz uma cidade, segundo o autor, não é apenas uma vila ou um povo, mas pessoas que se unem sob um poder soberano, mesmo que seja um número muito pequeno de famílias. Isso resulta numa igualdade entre reis soberanos, pois um rei de uma pequena cidade é tão soberano quanto um monarca de uma região extensa. Além disto, segundo Bodin, é preciso que exista, entre essas famílias, alguma coisa de caráter público, pois não se pode constituir uma república se não há nada público ou se a maioria das propriedades for particular.

Como explica Bodin, antes de haver cidade, cidadãos ou alguma forma de república entre os homens, a soberania pertencia aos chefes de família e cada um em seu lar decidia por suas mulheres e filhos. Em determinado momento, no entanto, movidos por sentimentos como a força, a violência, a ambição, a avareza e a vingança, começaram as disputas entre os homens e o resultado das guerras e dos combates foi determinando os senhores e os escravos.

⁴⁷ Todas as referências a essa obra são tradução nossa.

Bodin esclarece esse processo da seguinte forma: entre os vencedores a um era concedido chefiar e ele era nomeado chefe ou capitão e comandava os demais homens, que eram classificados de duas formas: uns como súditos fieis e leais e outros como escravos. Segundo Mayaki (2000, p. 117), com essa descrição, “Bodin nos faz compreender que a guerra vem perturbar o equilíbrio inicial existente entre as famílias, destruindo a igualdade dos chefes de famílias (*ménages*) e fará da cidade um todo orgânico, atribuindo a cada um um lugar determinado”. De fato, de acordo com a descrição do teórico francês, é a partir de então que os homens perdem sua liberdade anterior e passam a viver servindo a outrem. Os escravos a perdem totalmente e os súditos parcialmente, já que passam a obedecer a um chefe soberano. “Deste modo, as palavras senhor e criado, príncipe e súdito, desconhecidas até então, entraram em circulação. A razão e luz natural nos levam a crer que a força e a violência deram princípio e origem às Repúblicas”⁴⁸. (BODIN, 2006, p. 35).

O cidadão da república é descrito por Bodin como um sujeito livre, mas dependente de um senhor soberano. Essa definição pode ser compreendida na comparação entre o que determina um súdito e o que determina o escravo. De acordo com o autor, todo cidadão é súdito, mas nem todo súdito é considerado cidadão, visto que a cidadania não é concedida nem a escravos, nem a estrangeiro, pois, em termos de direitos, estes últimos não participam dos privilégios da cidade. Já os cidadãos são aqueles que apenas têm sua liberdade diminuída por conta da submissão ao soberano. Segundo Bodin, há três espécies legais de cidadãos: existem os cidadãos naturais, os naturalizados e os libertos. A república é formada pelo conjunto de cidadãos quando estes são governados pelo poder soberano de um ou vários senhores. A república pode ser formada por diversas cidades e estas podem possuir costumes diferentes, mas o que de fato é essencial, apesar das diferenças peculiares, é a submissão que todas as cidades devem ao império de um senhor soberano e a seus editos e ordenanças. Como diria Bodin, “[...] em resumo, a nota característica da cidadania é a obediência e reconhecimento do súdito livre para com seu soberano e a tutela, justiça e defesa do príncipe para com o súdito” (BODIN, 2006, p. 41). Inclusive, Bodin também destaca essa característica como a diferença essencial entre o cidadão e o estrangeiro⁴⁹.

⁴⁸ Bodin diz que pensadores como Demóstenes, Aristóteles e Cícero se enganaram quando acreditaram que os primeiros reis foram nomeados por sua justiça e virtude.

⁴⁹ Bodin rejeita a ideia aristotélica de que o cidadão se define pelo direito à participação e à deliberação nas magistraturas e assembleias do povo. Também rejeita a ideia de que o nobre é mais cidadão que o plebeu, assim como o habitante da vila é mais cidadão que o camponês, ou, quando afirma que os cidadãos plenos são aqueles de meia idade. Para Bodin, não há privilégios que determine quem é mais ou menos cidadão, se ser cidadão é algo que está condicionado somente à relação de obrigação mútua que se estabelece entre soberano

Dada a definição do que é a república e do que a constitui, Bodin passa à análise do que é o poder soberano. Ao iniciar o capítulo VIII, Bodin fala da importância em definir o termo soberania. Segundo ele, é necessário bem compreendê-lo, pois se trata daquilo que constitui o tema principal das Repúblicas. O autor chama atenção ao fato de que, apesar de toda essa importância, o termo não fora até então tratado por nenhum jurista, por nenhum filósofo político. Assim, na tarefa inicial pelo esclarecimento do termo, Bodin o define como poder absoluto e perpétuo⁵⁰: “a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma república” (BODIN, 2006, p. 47). O poder absoluto é pensando, pelo autor, como algo que não pode ser dividido nem compartilhado, entretanto observa que há circunstâncias em que ele pode ser concedido a alguém por tempo determinado. Poderíamos pensar que, nesses casos, o portador de tal poder passe à condição de soberano, mas, ao contrário disso, Bodin adverte que, em tais casos, aquele ou aqueles a quem tal poder foi outorgado não passam a ser portadores da soberania, pois, tão logo passe o tempo estabelecido, ele(s) retorna(m) à sua condição anterior de súdito(s)⁵¹. O autor explica que, nos casos de concessão, a posse verdadeira continua sendo daquele que concedeu o direito⁵²: “[...] assim quem concede o poder e a autoridade de julgar ou mandar, seja por tempo determinado e limitado, seja por tanto tempo como lhes apraza, continuam, não obstante, em posse do poder e jurisdição, que os outros exercem a título de préstito ou em precário” (BODIN, 2006, p. 48). Por lei, é

e súdito, o soberano deve por conta “[...] da fé e obediência que dele recebe, deve-lhe justiça, conselho, consolação, ajuda e proteção, tudo o que não é devido ao estrangeiro” (BODIN, 2006, p. 39).

⁵⁰ O que faz o soberano, segundo Bodin, é a obediência de todos os cidadãos que o reconhecem por seu poder perpétuo e absoluto. No pensamento bodiniano, a justiça é o fim da lei, mas essa justiça é de competência do soberano. Mayaki (2000, p. 124) explica isso a partir de uma analogia entre os atributos de Deus e do soberano: tradicionalmente a Igreja atribui a Deus uma inteligência e uma vontade que se identificam uma a outra, os homens não compreendem as vias escolhidas por Deus, pois os caminhos por eles escolhidos são impenetráveis para os mortais. As leis são feitas, porém, para o uso dos homens e eles as compreendem bem. Desse mesmo modo ocorre também com a relação entre o soberano e os súditos. A vontade do príncipe coincide com a justiça perfeita, por isso os súditos devem obedecer à sua vontade (que será expressa em forma de leis), sem questioná-la, sem objeção, pois a autoridade lhe é conferida por Deus, para que seja bem usada.

⁵¹ Bodin destaca duas situações, apenas, nas quais há possibilidade de que o depositário passe a ser possuidor do poder. O primeiro caso ocorre por tirania, quando, vencido o prazo pelo qual lhe foi depositado o poder, o magistrado soberano continua no exercício por recorrência à força: “[...] não obstante, o tirano é soberano do mesmo modo que a posse violenta do ladrão é posse verdadeira e natural, ainda que vá contra a lei e seu anterior titular tenha sido despojado” (BODIN, 2006, p. 50). O segundo modo ocorre quando se recebe o poder soberano por toda a vida, concedido pelo povo, desde que tal “doação” seja feita “pura e simplesmente não a título de magistrado ou de comissário, nem em forma de precário” (BODIN, 2006, p. 50). Nesse caso pode-se considerar o receptor como monarca soberano, visto que o povo investiu nele todo seu poder, prerrogativas e soberania, conforme elenca Bodin.

⁵² Para compreender melhor essa questão da concessão temporária do poder, Bodin faz uma comparação ao uso de um imóvel. Quando um proprietário concede a alguém o uso de seus bens, ele não deixa de ser o proprietário dessas pertencas, ele apenas autoriza que outro faça uso de seus bens por um determinado tempo.

dever do depositário e custódio devolvê-lo tão logo o prazo inicial expire, a menos que o prazo seja revogado pelo concessor.

De acordo com o pensamento bodiniano, atribuir ao depositário uma soberania absoluta teria como consequência fazê-lo mais poderoso que a pessoa que lhe concedeu temporariamente o poder. Seria o risco absurdo de ter o súdito mandando em seu senhor. A negação dessa possibilidade é expressa por Bodin nos seguintes termos: “[...] a pessoa do soberano está sempre isenta em termos de direito, por muito poder e autoridade que dê a outro. Nunca dá tanto que não retenha mais para si e jamais é dispensado de mandar ou de conhecer ou de conhecer por prevenção, concorrência ou evocação” (BODIN, 2006, p. 48). Bodin cita como exemplo o estabelecimento dos dez comissários cuja tarefa era de restabelecer os costumes e a ordem. Eles, embora tivessem um poder absoluto e decisivo, não eram detentores do poder soberano, pois tão logo a comissão chegasse ao fim, cessava também o poder que lhes fora conferido⁵³.

Para a soberania não há limites “[...] nem em poder, nem em responsabilidade, nem em tempo” (BODIN, 2006, p. 49). No campo temporal não há ninguém a quem o príncipe soberano deva prestar contas, pois seu poder é caracterizado pela inexistência de condições prévias, a menos que tais condições derivem de Deus ou das leis da natureza. “O poder absoluto dos príncipes e senhores soberanos não se estende, de modo algum, às leis de Deus e da Natureza” (BODIN, 2006, p. 53-54). Segundo Mayaki, quando Bodin fala na obediência que o príncipe deve à lei divina e natural, é preciso considerar que essa lei não interfere na essência da soberania, mas que ela exerce influência sobre o príncipe, servindo-lhe de freios. É por isso que, para Bodin, o soberano deve ser virtuoso, respeitador da lei de Deus. Nas palavras de Mayaki (2000, p. 169)⁵⁴, “[...] considerando sua essência, e mesmo sua emancipação natural, a soberania não conhece nenhum freio, nem limite. Em compensação, é preciso que o soberano seja necessariamente virtuoso”. Deus é o único juiz do príncipe soberano, visto que na ordem natural ele é a autoridade suprema e nenhum homem tem poder para julgá-lo. De acordo com o comentador, quando Bodin declara que o monarca é a imagem de Deus, ele está justificando o caráter ilimitado de seu poder, pois o que parece ser uma

⁵³ Tendo em vista essa condição para que o poder seja efetivamente soberano, segundo Bodin, “[...] nem o ditador romano, nem o harmotede Esparta, nem os esimneta de Salónica, nem o chamado arcus em Malta, nem a antiga balie de Florença, que tinham a mesma função, nem os regentes dos reinos, nem qualquer outro comissário ou magistrado com poder absoluto para dispor da república por tempo limitado, nenhum tinha a soberania.

⁵⁴ Todas as referências a essa obra são traduções nossas.

submissão do poder do príncipe às leis divinas e naturais é a determinação de um príncipe que encarna na terra uma soberania total.

No décimo capítulo de *Les Six Livres de la Republique*, em que Bodin discursa sobre os atributos que distinguem o príncipe soberano dos demais homens, ele declara a supremacia temporal dos detentores da soberania e ainda os compara a Deus:

Dado que depois de Deus, nada há maior sobre a terra que os princípios soberanos, instituído por Ele como seus lugares-tenente para mandar aos demais homens, é preciso prestar atenção a sua condição para, assim, respeitar e reverenciar sua majestade com a submissão devida, e pensar e falar deles dignamente, já que quem menospreza seu príncipe soberano, menospreza a Deus do qual é sua imagem sobre a terra. (BODIN, 2006, p. 72).

Para saber se um príncipe é soberano, faz-se necessário saber se seus atributos não são compartilhados com os súditos. Todo e qualquer atributo que seja comum ao príncipe e ao súdito não é atributo de soberania. Assim, caso o soberano faça de um súdito igual a si, fará com que seu poder desapareça. Diante disto, podemos nos perguntar quais são essas peculiaridades que possibilitam reconhecer o portador da soberania. Para começar, Bodin destaca quais são as atividades que podem ser exercidas tanto pelo príncipe quanto pelos súditos: a jurisdição, a nomeação e a destituição de oficiais, a distribuição de penas e de recompensas, tomar conselho sobre os assuntos do Estado, todas essas tarefas podem ser delegadas aos demais homens. O que de fato é somente de competência do soberano é, segundo Bodin, o poder de produzir e anular leis, assim como tudo que se liga a isso, como, por exemplo, a interpretação e a emenda de tais leis. Embora fale dos vários direitos que o soberano possui, Bodin deixa claro que todos os atributos se reduzem ao poder de legislar: “[...] neste mesmo poder de dar e anular a lei, estão compreendidos todos os demais direitos e atributos da soberania, de modo que, falando em propriedade, pode dizer-se que só existe este atributo da soberania. Todos os demais direitos estão compreendidos nele” (BODIN, 2006, p. 75).

Segundo Entrèves, essa característica do poder que Bodin assinala como uma peculiaridade da soberania “[...] consiste no que nós chamamos hoje de função legislativa” (ENTRÈVES, 1969, p. 129). Ora, essa função legislativa, mais uma vez, vem firmar a superioridade e a independência do soberano em relação aos súditos, visto ser “[...] necessário que aqueles que são soberanos não estejam de nenhum modo submetidos ao império de outro e possa dar leis aos súditos e anular ou emendar as leis inúteis; isso não pode ser feito por quem está sujeito as leis ou a outra pessoa” (BODIN, 2006, p. 52-53). Além disso, o príncipe

está isento da autoridade das leis e, enquanto ele viva, todas as leis, ordenamentos, patentes, privilégios e concessões dadas serão válidas. Por conta desse caráter absoluto, Bodin esclarece que, mesmo um príncipe que se compromete por meio de juramento a guardar um país, não está sujeito às leis que ali existem. De acordo com ele, “[...] o príncipe não está sujeito às suas leis, nem às leis de seus predecessores, mas às suas convenções justas e razoáveis, em cuja observância os súditos em geral ou em particular estão interessados” (BODIN, 2006, p. 54). O problema, segundo o autor, é que, muitas vezes, se confundem as leis e os contratos dos príncipes. Mediante as leis que produz, o soberano pode obrigar a todos os súditos, porém não pode obrigar a si mesmo. Já os contratos obrigam tanto a um quanto ao outro, são uma convenção mútua, entre súdito e príncipe. Esse é um caso, expresso por Bodin, em que o príncipe não se encontra acima dos súditos, pois os contratos não podem ser violados caso a outra parte não esteja de acordo. A diferença entre lei e contrato mostra que enquanto o príncipe somente se obriga no segundo caso, os súditos estão em todos os casos comprometidos com o soberano.

Após essa análise acerca do poder soberano e dos atributos da soberania, Bodin vai discorrer sobre os principais modos de exercício da soberania na república. O autor classifica as espécies de Estado (repúblicas), a partir da distinção daqueles que detêm o poder: “[...] se a soberania reside em um só príncipe, a chamaremos monarquia, se nela participa a maior parte do povo, estado popular, e se a parte menor do povo, estado aristocrático” (BODIN, 2006, p. 87)⁵⁵.

Bodin chama a atenção ao fato de que todos os escritores antigos concordaram quanto à classificação dessas três espécies de Estados, mas incorreram no erro de acrescentar outras a elas:

Platão acrescentou outra quarta, a saber, quando os homens de bem detêm a soberania, a qual, falando em propriedade, constitui a aristocracia pura; não aceitou como forma de república a combinação das outras três. Aristóteles admitiu a forma proposta por Platão e a composta, resultando cinco classes. Políbio enumerou sete formas, três louváveis, três viciosas e uma composta das três primeiras (BODIN, 2006, p. 87).

⁵⁵ De acordo com o autor, “[...] posto que a qualidade não altera a natureza das coisas, afirmamos que só há três estados ou três classes de repúblicas, que são: a monarquia, a aristocracia e a democracia” (BODIN, 2006, p. 87). Bodin acredita que esses três termos são suficientes para definir as formas de repúblicas. Segundo ele, é um erro falar de mais classes utilizando como critério os bons e os maus governantes ou, ainda, medir as formas de repúblicas a partir dos vícios e das virtudes: “[...] é evidente que, para lograr em qualquer problema sua verdadeira definição e esclarecimento, não temos que fixar-nos nos acidentes, que são inumeráveis, senão nas diferenças essenciais e formais” (BODIN, 2006, p. 87).

Para o teórico francês, a mistura de três espécies de república em uma não cria uma espécie diferente, pois o caráter individual da soberania e seu principal atributo, que é fazer a lei, inviabiliza tal combinação. Afinal, como se poderia dividir o poder soberano entre príncipe, senhores e povo? A quem se daria o poder de fazer leis? No pensamento bodiniano só há três tipos de república e o que estiver fora disto é república corrompida.

Seguindo essa convicção, Bodin passa à análise mais aprofundada das três formas de governo, fazendo nota especial à diferença entre Estado (república) e governo. Para compreender essa distinção nos reportaremos à sua análise do Estado Monárquico. Bodin explica que há três formas de Monarquia: senhorial, real e tirânica (segundo ele, essas mesmas formas são válidas para o Estado Aristocrático e para o Popular). A monarquia real ou legítima, como define Bodin,

[...] é aquela em que os súditos obedecem às leis do monarca e o monarca às leis naturais, gozando os súditos da liberdade natural e da propriedade de seus bens. A monarquia senhorial é aquela em que o príncipe se fez senhor dos bens e das pessoas pelo direito das armas e em bom combate, governando a seus súditos como o pai de família a seus escravos. A monarquia tirânica é aquela na qual o monarca, menosprezando as leis naturais, abusa de pessoas livres como de escravos e dos bens dos súditos como dos seus próprios. (BODIN, 2006, p. 98).

Com essa classificação, o autor não sugere uma diversidade de repúblicas, mas diferentes modos de governá-la. Ele postula como uma regra política essa diferenciação que deve ser feita entre Estado e governo, mas que, no entanto, ninguém observa. É importante compreender que a diferença entre os monarcas não é determinada pela forma de acesso ao trono, mas pela forma como governam. Dessa forma, mesmo que a conquista de um Estado seja feita por meios tirânicos, esse Estado pode ser classificado como real se essa for a forma de governo. A propósito disso, Bodin (2006, p. 98) critica a classificação aristotélica em que os reis são definidos conforme o modo pelo qual tiveram acesso ao trono. A única diferença determinante entre um rei e um tirano está na observação das leis de Deus e da natureza, pois, enquanto o rei as respeita, o tirano as desconsidera. Bodin chama a atenção para o fato de que não há príncipe algum que não tenha vícios, assim como não há tirano algum que não tenha alguma boa qualidade, sendo o que distingue um do outro é de fato a observância das leis de Deus e da natureza. “É tirano quem por seu próprio esforço se faz príncipe soberano, sem eleição, nem direito hereditário, nem sorte, nem justo governo, nem vocação especial a Deus” (BODIN, 2006, p. 102).

O conceito de soberania, como teorizado por Bodin, é um marco para a determinação

do Estado em seu sentido moderno. Com esse conceito, o Estado pode ser pensado como uma ordem não mais fundada no poder sacro, mas enquanto uma instituição política que se instaura simplesmente pela ação humana. De acordo com Mayaki, esse objeto de pensamento político de Bodin é pensado a partir do espaço teórico aberto por Maquiavel, ou seja, uma forma de abordar as questões políticas que não nega a existência de um poder soberano espiritual, mas que rejeita a eficácia de um tal poder no campo temporal. O comentador afirma que a passagem na qual Bodin descreve a origem das repúblicas como um produto da força e da violência remete a um Estado fundado sobre uma potência profana, o que confirma que o autor nos fala de um Estado laico e não de uma ordem cristã: “[...] a idéia segundo a qual o Estado é de fundação histórica e repousa essencialmente sobre a força e a violência constitui a base a partir da qual vai se edificar a organização de todos os elementos indispensáveis à arquitetura teórica do pensamento político de Bodin” (MAYAKI, 2000, p. 165). No discurso teórico de Bodin, segundo Mayaki, se admite a existência de uma fase inicial pré-política, caracterizada pela existência de somente um grupo: a família. Como a cidade não é formada pela renúncia voluntária da liberdade que os homens possuíam nem de um contrato entre os indivíduos, vemos que não é em nome de um bem comum que surgem os cidadãos. Ao contrário disso, como descreve Mayaki (2000, p. 117), “[...] a origem das repúblicas é, para Bodin, menos jurídica e bastante conflitual”.

2.4.2 O Estado Hobbesiano

Atendo-nos também à filosofia política hobbesiana, em busca dos pressupostos teóricos que delimitam o Estado Moderno, vamos analisar o percurso por meio do qual o autor explica a instauração do poder soberano. Para compreender tal processo é preciso antes entender outra teoria desenvolvida por Hobbes: a teoria da representação. Com essa teoria, além de definir as noções de pessoa natural e pessoa artificial, Hobbes vai explicar o processo por meio do qual se constitui uma pessoa artificial e justificar a validade dos atos praticados por ela.

Segundo Zarka (1995, p. 213)⁵⁶,

⁵⁶ Todas as referências a essa obra são traduções nossas.

[...] a teoria da representação jurídica – de que é um caso particular a teoria da representação política – formulada no capítulo XVI do *Leviatã*, não é só um dos aspectos totalmente novos desta obra com respeito aos *Elements of Law* e ao *De Cive*, é sobre tudo uma obra-prima a partir da qual Hobbes reconstrói o conjunto de sua teoria do pacto social e do Estado.

Enquanto nas obras anteriores, *Elements of Law* e *De Cive*, Hobbes explicava a formação do corpo político a partir da união entre uma multidão de pessoas naturais, no *Leviatã*, Hobbes explica o processo valendo-se do termo representação. No capítulo XVI, Hobbes diz que “[...] uma multidão de homens se torna uma pessoa quando é representada por um só homem ou uma só pessoa” (HOBBS, 2003, p. 141). De acordo com o comentador (1995, p. 225), a teoria da representação apresentada por Hobbes no *Leviatã* vem resolver alguns problemas contidos em sua teoria jurídico-político exposta nas obras anteriores. Tais dificuldades eram basicamente duas: primeiro, que, em sua abordagem inicial, a transferência de direito sobre as pessoas e as ações era reduzida à transferência de direito sobre as coisas e, em segundo lugar, a noção de pessoal civil não estava bem esclarecida. Com a teoria da representação, acrescida de uma teoria da autorização⁵⁷, Hobbes estabelece uma teoria jurídica em que a transferência de direitos sobre as pessoas e as ações não se reduz à autorização sobre as coisas. Com isso, vai resolver os problemas quanto à instituição de um direito que subordine as pessoas e as ações, que melhor explique a transferência de direitos dos indivíduos ao soberano, tornando possível, ainda, explicar a noção de pessoa civil resultante do pacto social.

É da teoria da representação jurídica que se deriva a teoria da representação política. De acordo com Zarka, essa teoria é

[...] em um primeiro sentido, um caso particular da representação jurídica, pela qual se constitui uma pessoa ao mesmo tempo artificial e civil; porém, em um segundo sentido, é o fundamento de todas as demais formas de representação e do pacto jurídico, posto que deve garantir a validade da execução dos contratos acordados entre súditos no interior do Estado. (ZARKA, 1995, p. 226).

⁵⁷ De acordo com Zarka (1995, p. 237), na autorização há um conteúdo jurídico que consiste no fato de que o autor não transfere seu direito ao ator, pois o que ele faz é autorizá-lo a agir em seu nome. É por isso que a teoria da autorização soluciona um problema presente tanto nos *Elements of Law* e *De Cive*, quanto na formulação do capítulo XIV do *Leviathan*, em que Hobbes diz que um proprietário perde o direito sobre a coisa quando transfere seu direito a outro. O que Hobbes deixava a entender é que, ao tornarem-se súditos do soberano, os indivíduos abdicavam dos direitos sobre suas ações e sobre si mesmos. O problema é que esse modo de pensar a relação entre súdito e soberano contraria as próprias teorias hobbesianas dos direitos inalienáveis e do direito à resistência. A teoria da autorização sana tais problemas, pois é uma convenção em que apenas se transfere um direito de uso ao ator, um direito que está subordinado ao direito do autor.

É por meio da teoria da representação política que Hobbes consegue explicar como o pacto social se autofundamenta, como ele próprio cria as condições de sua validade jurídica e de sua efetividade. Para melhor compreender as teorias de representação hobbesiana, analisaremos os passos percorridos pelo autor para explicar como se dá a instauração do Estado civil.

A condição natural⁵⁸ da humanidade é o primeiro elemento apresentado por Hobbes, no capítulo XIII do *Leviatã*. Segundo o autor, os homens são naturalmente iguais, tanto no que se refere às faculdades da mente quanto ao que se refere às faculdades do espírito⁵⁹. Da mesma forma que os homens são iguais em capacidade, eles são iguais na esperança de atingir fins. Os desejos em comum geram inimizades entre os homens, devido à possibilidade de que dois homens desejem a mesma coisa e que ela só esteja disponível a um deles. O fim que almejam os homens vai desde o desfrute daquelas coisas que o viver proporciona até a conservação da própria vida. Por conta disso, na busca para alcançar os fins desejados, os homens tentam subjugar-se, um homem está sempre ameaçado por outro que tentará tirar-lhe tanto os bens que possui quanto sua vida e sua liberdade. Essa situação gera um círculo no qual aquele que usurpa está sempre ameaçado de também perder tudo para outro homem, pois a desconfiança é um constante entre eles.

Em meio a todo esse receio destacam-se aqueles homens que se antecipam, utilizando sua força ou sua astúcia para ampliar o domínio sobre outros, até o momento em que estejam certos de que não há nenhum poder suficientemente grande que possa ameaçá-los. Para Hobbes, aqueles homens que, por medo, se contentam com seu domínio limitado não subsistem por muito tempo, pois ficar apenas na defesa não lhes traz grandes vantagens, visto que é necessário aos homens que ampliem seus poderes por meio de invasões.

Na natureza do homem, nos diz Hobbes, há três causas principais de discórdia: a competição, a desconfiança e a glória. Da competição resulta o ataque dos homens entre si em vista da obtenção de algum lucro; a desconfiança leva os homens a buscar a segurança; e a obtenção da glória guia-os rumo à reputação. “Durante o tempo em que os homens vivem sem

⁵⁸ De acordo com Duso, a ideia de estado de natureza, presente entre os pensadores contratualistas, “[...] aponta aquilo que seria a condição do homem fora da sociedade civil, condição essa que é considerada de forma mais ou menos pessimista, mas sempre de maneira a obrigar a razão a sair do estado de natureza dando lugar à sociedade” (DUSO, 2005, p. 113).

⁵⁹ Hobbes não nega o fato de que entre os homens existam os mais fracos e os mais fortes, mas ele defende que o mais fraco tem sempre uma possibilidade de vencer o mais forte. Há dois modos a partir dos quais isso pode acontecer: tramando algo contra seu adversário ou se juntando a outros homens que se sintam ameaçados pelo mesmo opressor. No caso das faculdades do espírito, a igualdade é maior ainda, pois o autor acredita que o tempo concede aos homens a mesma experiência naquelas coisas a que se dedicam igualmente.

um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” (HOBBS, 2003, p. 109). Hobbes considera a existência da guerra não apenas nos momentos em que a luta se trava de fato, mas durante todo o momento em que há consciência de um desejo de se travar batalhas, durante o momento em que o desejo de guerra é latente. Como a disposição à luta já é considerada um estado de guerra, a paz só pode imperar nos momentos em que não há nem guerra de fato, nem disposição para tal.

Durante o tempo em que prevalece a guerra, assim como durante todo o tempo em que os homens vivem apenas amparados por sua própria força e astúcia, não há sociedade. A insegurança e a desconfiança impedem que se realizem trabalhos, plantios e comércios, e não há construções, nem arte, nem ciência. A falta de confiança entre os homens impede qualquer tipo de trabalho cooperativo. Eles vivem dominados por um medo contínuo e sofrem com a possibilidade, sempre presente da morte violenta, “[...] e a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta” (HOBBS, 2003, p. 109).

Seria contestável o fato de que a natureza tenha feito os homens dessa forma: dispersos e ainda em guerra constante, num ataque contínuo que leva à destruição. De acordo com Hobbes, enquanto não há leis que determinem o que é proibido e o que é permitido, as ações humanas não podem ser julgadas com base em princípios morais. Nem as paixões humanas, nem os atos que derivam destas paixões devem ser considerados pecaminosos. Como enuncia o autor, “[...] desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de certo e de errado, justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça” (HOBBS, 2003, p. 111). A condenação dos atos passionais humanos só poderá ser feita após o estabelecimento de leis e as leis só poderão ser constituídas no momento em que houver um acordo quanto a quem deverá criá-las. Outra noção que só passa a ter sentido a partir da constituição da sociedade é o direito à propriedade. Para Hobbes, antes disso não há distinção entre “o meu e o teu”. Pertence a cada um somente aquilo que for capaz de adquirir e conservar e apenas no tempo em que conseguir fazê-lo.

A possibilidade que os homens têm para se liberar dessa condição miserável que a natureza lhes impôs está em parte nas paixões e em parte na razão. Segundo Hobbes, determinadas paixões, como, por exemplo, “[...] o medo da morte, o desejo daquelas coisas necessárias para uma vida confortável e a esperança de consegui-las por meio do trabalho [...]” (HOBBS, 2003, p.111), fazem com que os homens desejem a paz. Diante dessa vontade,

“[...] a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo. Estas normas são aquelas normas a que em outras situações se chamam leis da natureza” (HOBBS, 2003, p. 111).

É importante destacar que, para Hobbes, as leis naturais constituem a possibilidade racional de que dispõem os homens de sair da condição primeira na qual se encontram. No capítulo XIV do *Leviatã*, o autor apresenta as duas primeiras leis de natureza e, no capítulo seguinte, as outras dezessete. Para compreender como o cumprimento de tais leis se torna imprescindível à realização do pacto social, partiremos da análise das três primeiras leis. A lei de natureza, segundo Hobbes (2003, p. 112), “[...] é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir a sua vida ou privá-lo dos meios necessários para a preservar, ou omitir aquilo que pense melhor contribuir para a preservar”. De acordo com o autor, muitas vezes se confunde lei de natureza com direito de natureza, um engano que deve ser corrigido, pois uma coisa não pode ser tomada pela outra. O direito de natureza consiste na liberdade que todo e qualquer homem possui de utilizar seu poder para defender sua vida, ou seja, na busca de garantia da vida, os homens podem utilizar como meio tudo aquilo que lhes indique sua razão. “O Direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a Lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas” (HOBBS, 2003, p. 112). Para o autor, quando referidos à mesma questão, o direito e a lei são coisas distintas, tal como no caso da liberdade e da obrigação. A liberdade, por sua vez, é definida, por Hobbes (2003, p. 112), como “[...] a ausência de impedimentos externos, impedimentos que, muitas vezes, tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que o seu julgamento e razão lhe ditarem”.

Ora, como, nesse estado em que vivem os homens, na condição de guerra de todos contra todos, cada um governa a si mesmo conforme lhe dita sua razão e ninguém abre mão daquilo que lhe é necessário à preservação da vida, “[...] todo homem tem direito a todas as coisas, até mesmo aos corpos dos outros” (HOBBS, 2003, p. 113). Nessa condição em que o direito natural perdura, os homens vivem constantemente inseguros e nem mesmo a força e a sabedoria lhes dão garantia de vida. Disso, segundo Hobbes (2003, p. 113), deriva um preceito da razão: “*Que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de conseguir, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra*”⁶⁰. A primeira parte dessa regra se refere à primeira lei da natureza, que

⁶⁰ Em todas as citações dos textos de Hobbes, os grifos são do autor.

é “*procurar a paz, e segui-la*”; a segunda parte é uma síntese do direito natural, pois deixa claro que os homens poderão utilizar todos os meios disponíveis tendo em vista defender sua vida. A segunda lei da natureza é derivada da primeira. Eis como Hobbes (2003, p. 113) a formula:

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar ao seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo.

Como, no estado de natureza, todos têm direito a tudo, assim, enquanto perdurar essa condição, os homens não alcançarão a paz e a guerra prevalecerá entre eles. Apesar disso, não há motivos para que um homem renuncie ao seu direito se os demais não o fizerem também. Para Hobbes, numa atitude dessas, qualquer homem estaria se oferecendo como presa aos outros e não é sacrificando-se uns aos outros que alcançam a paz.

Os homens podem abdicar dos direitos⁶¹ que possuem por meio de renúncia ou de transferência⁶². A diferença entre esses dois atos está no fato de que, na renúncia, não importa para quem se destinará o benefício, enquanto a transferência é destinada a alguém em específico. Quando se transfere algo para alguém, então se tem com isso a intenção de que essa pessoa receba um benefício. Para Hobbes, aquele que, após renunciar ou conferir seu direito a outro, tentar impedi-lo de fazer uso daquilo que recebeu, estará cometendo um ato de injustiça e dano. É dever de todo homem não anular os atos que faz voluntariamente. É importante destacar que os atos de transferência ou de renúncia nunca são atos em vão, pois os homens, quando o fazem, visam alguma vantagem resultante disso. É sempre em vista de algo que lhes proporcione um benefício ou tendo em vista outro direito, que lhe é reciprocamente transferido, que os homens abrem mão de seus próprios direitos. Ao ato de transferência mútuo dos direitos, a isso Hobbes denomina Contrato. Os sinais do contrato podem ser expressos ou por inferência. Os sinais expressos são aquelas palavras que os homens proferem conscientes de seus significados, sendo que tais palavras podem ser do

⁶¹ É importante destacar que, no pensamento hobbesiano, alguns dos direitos que cada homem possui são intransferíveis, como, por exemplo, o direito de guardar sua própria vida. Segundo Hobbes, nenhum homem pode renunciar ao direito de defender-se quando sua vida corre perigo.

⁶² No capítulo XIV do *Leviatã*, Hobbes descreve quais são as formas utilizadas pelos homens para transferir ou renunciar aos seus direitos. Segundo o autor, tais atos podem ser realizados por meio de uma declaração ou até mesmo de uma expressão, mediante um sinal válido; esse sinal pode ser tanto uma palavra quanto uma ação. O que faz com que os homens se sintam obrigados aos vínculos que criam por intermédio desses sinais é o medo do que possa acontecer-lhes caso ocorra uma ruptura. Não é por honrar à palavra dada que os homens ficam atados aos seus atos.

tempo presente, passado ou futuro. Já os sinais por inferência podem tanto ser o resultado de palavras ou de ações quanto à omissão desses elementos. O maior benefício, no entanto, a que visam os homens é, segundo Hobbes, preservar a segurança de cada um, segurança quanto às suas vidas e aos meios de que dispõem para conservá-la.

Um pacto feito durante o tempo em que a guerra de todos contra todos é o que prevalece não tem garantia, pois, qualquer que seja a suspeita, ela é suficiente para que o ato seja anulado. Essa situação, segundo Hobbes, não acontece em uma república civil. A solução, tendo em vista que o comportamento que apresentam os homens durante a condição de natureza não dá a menor garantia de fidelidade aos pactos firmados, é a criação de um poder coercitivo capaz de obrigá-los a cumprirem seus contratos:

[...] se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito a força suficiente para impor o seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem nenhuma garantia de que o outro também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo – coisa impossível de supor na condição de simples, em que os homens são todos iguais, e juízes do acerto dos seus próprios temores [...]. (HOBBS, 2003, p. 119).

É dessa necessidade que surge a terceira lei da natureza: “*que os homens cumpram os pactos que celebrarem*” (HOBBS, 2003, p. 124). De acordo com o pensamento hobbesiano, é nessa lei que está a fonte e a origem da justiça. Se não houvesse uma lei que determinasse o cumprimento dos acordos firmados, eles poderiam cair no vazio das palavras, pois a definição do justo e do injusto está estritamente ligada aos acordos firmados. É considerado justo aquele que cumpre sua parte no acordo e injusto aquele que rompe com o que foi acordado. Todo pacto é inválido caso algumas das partes demonstre insegurança para cumprir com a palavra dada. É por isso que, segundo Hobbes, é necessário criar uma força coercitiva, pois somente ela será capaz de fazer com que ambas as partes façam a sua parte, sem receio algum do não cumprimento do outro, como afirma o autor:

Para que as palavras ‘justo’ e ‘injusto’ possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento de seus pactos, mediante ao terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de confirmar propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. (HOBBS, 2003, p. 124).

Este poder só pode existir depois de se erigir uma república. Antes disso nem mesmo

há direito à propriedade, visto que, na condição de natureza, todos os homens têm direito a tudo, o que impede a qualquer um dar aquilo que é seu a outrem. Efetivamente, a ideia de justiça, assim como o direito à propriedade, só pode existir após a constituição da sociedade civil. Isso assim é, porque o critério de justiça é determinado com base no cumprimento dos pactos e os pactos só têm validade após a constituição de um poder civil capaz de obrigar os homens ao cumprimento da palavra dada. Mesmo que existam as leis de natureza, para Hobbes é necessária uma garantia de que elas serão respeitadas e a segurança do cumprimento de cada uma das leis só é possível após se instaurar um poder por meio do qual os homens sejam coagidos a acatar as leis.

Para melhor compreender o que seria tal poder, precisamos recorrer à definição dada por Hobbes do que seja uma Pessoa. No capítulo XVI do *Leviatã*, o autor expressa que uma Pessoa “[...] é aquela cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias, quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja verdade ou ficção” (HOBBS, 2003, p. 138). Hobbes distingue dois tipos de Pessoa: a *pessoa natural* e a *pessoa fictícia* ou *artificial*. Para que exista uma pessoa jurídica é necessário que exista representação, que se aplica tanto à pessoa natural (quando o indivíduo atua em seu próprio nome) quanto à pessoa artificial (quando o indivíduo atua em nome de outro). Quando uma pessoa representa outra é possível diferenciar o representante do representado, já no caso da representação própria, ora a pessoa é representante e ora é representado. A representação consiste no ato de atuar, de representar um papel. A relação representante e representado é explicada por Hobbes analogamente à relação ator e autor. Dessa forma, nos casos da representação política, o sistema hobbesiano pode ser entendido quando compreendemos que o soberano é aquele que constitui a pessoa do Estado e que assume o papel de ator, pois é aquele que representará os súditos, que atuará em nome deles. A diferença do estado civil com o estado de natureza é que neste último os indivíduos eram ao mesmo tempo autores e atores, na medida em que cada qual representava a si próprio.

Uma multidão de pessoas só pode constituir-se em unidade quando há um consentimento da parte dos demais de que um só homem possa representá-los⁶³. Cada homem

⁶³ Quando Hobbes fala em unidade do representante no capítulo XVI, não está restringindo a pessoa que se instaura há apenas um homem. A pessoa jurídica pode ser tanto apenas um indivíduo como pode ser a reunião de vários indivíduos. Segundo Zarka (1995, p. 234), “[...] a unidade da pessoa do representante é um efeito do que Hobbes chama neste texto <<o consentimento>>, que é a autorização que cada indivíduo singular da multidão outorga ao representante de dizer algo ou realizar certas ações em seu nome”. A unidade que se instaura com o pacto é a unidade da pessoa jurídica, que é autorizada por cada súdito a atuar em seu nome por meio de atos ou palavras.

confiará ao representante determinadas coisas que este poderá falar ou fazer em seu nome. A autoridade conferida ao representante poderá ser restrita ou irrestrita, sendo que todas as ações praticadas pelo representante pertencem àquele homem que a ele concedeu autoridade. Hobbes também considera que várias pessoas possam ser nomeadas representantes. No caso da instituição de um corpo representativo, é a vontade da maioria, por meio de votos, que decide quais ações serão praticadas. De acordo com Zarka, a unidade da pessoa do representado não só fundamenta a identidade do ato de autorização, como também se constitui como fundamento da própria unidade do representado. De acordo com o comentador, “[...] a unidade da pessoa do representante implica retroativamente a do representado. [...] se supõe que cada um dos indivíduos singulares atua através dos atos do representante; o ato do representante pode considerar-se então como um ato coletivo dos indivíduos representados, que se convertem assim em uma só pessoa” (ZARKA, 1997, p. 234).

No capítulo XVI do *Leviatã*, Hobbes expressa que “é a *unidade* do representante, e não a *unidade* do representado, que faz a pessoa ser *una*” (HOBBS, 2003, p. 141). Segundo Zarka, a noção de pessoa, muito mais do que designar ao representante e ao representado, designará a instauração de uma unidade jurídica composta por ambas as partes, e, no fim, será o representante quem assumirá a pessoa *una*, que caracteriza a relação representante e representado; “[...] sendo o representante e o representado uma só pessoa, pode dizer-se que o representante em seus atos leva ou assume a pessoa do representado” (ZARKA., 1997, p. 235).

A finalidade de todo homem ao aceitar uma vida restrita, em comparação à vida na condição de natureza, é a segurança de sua vida. A liberdade e o domínio sobre os outros é, segundo Hobbes, uma característica que marca a vida humana no estado de natureza e que agrada muito a todos, mas, por outro lado, esse estado também gera entre os homens o medo e a insegurança constantes. Somente a sociedade civil é capaz de tornar a vida mais estável. O poder coercitivo instaurado na sociedade civil é o único capaz de conter as paixões humanas. Os homens amedrontados pelo castigo que poderão receber cumprem seus pactos e observam as leis de natureza, “[...] porque as leis de natureza [...] por si mesmas, na ausência do temor de algum poder que as façam ser respeitadas, são contrárias as nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes” (HOBBS, 2003, p. 143). O que Hobbes pretende demonstrar aqui é que as leis de natureza não são suficientes para garantir segurança aos homens. Eles só as respeitam quando têm vontade de fazê-lo ou quando se sentem seguros o suficiente para isso. Enquanto não há um

poder coercitivo capaz de fazer com que os homens respeitem as leis, eles recorrem ao uso da força para garantir a segurança de suas vidas e de seus bens. Com a instauração da república, temendo os castigos, os homens se veem obrigados a respeitar os pactos firmados e as leis de natureza. Para sair do estado de guerra, os homens precisam controlar as paixões naturais que os conduzem à parcialidade, à satisfação dos desejos egoístas.

Pensando no caso de algumas espécies de animais, Hobbes admite que algumas delas vivem socialmente orientadas apenas por seus apetites particulares. Isso, no entanto, não é possível à espécie humana e o autor apresenta alguns motivos dessa impossibilidade. O primeiro motivo corresponde à competição constante que caracteriza os homens, levando-os a uma vida de guerra; em segundo lugar, está o fato de que, entre os animais, não há diferença entre o bem comum e o bem individual; o terceiro motivo é a ausência da razão entre os animais, pois a razão é o que faz com que os homens se sintam sempre mais capacitados que aquele que está no governo; o quarto motivo, correspondente àquilo que Aristóteles já declarava, aponta para o fato de que os animais, mesmo emitindo determinados sons, não possuem o dom da palavra, elemento esse que possibilita aos homens estabelecer juízos de bom e mau; o quinto motivo é a declaração hobbesiana de que, entre os animais, se há satisfação não há ofensa ao semelhante, já no caso dos homens, quanto maior o grau de satisfação maior o grau de implicância, maior a vontade de se mostrarem sábios e controladores com relação àqueles que governam; e, por fim, segundo o autor, o acordo vigente entre tais animais é natural, já o acordo que estabelece uma vida associada entre os homens é um pacto artificial.

No caso dos homens, a vida pacífica só é possível quando o poder coercitivo é instituído para lhes garantir segurança e paz. E a forma de instaurar tal poder⁶⁴ é elegendo, por meio de um pacto, um homem ou uma assembleia de homens que os possam representar. O pacto pressupõe que os homens transfiram a essa pessoa, ou que lhe concedam, o direito de agir em nome de suas pessoas. O representante será o portador de cada pessoa que acordou com o pacto, será portador de seus desejos e de suas decisões em tudo o que se refere à paz e à segurança de todos. Essa abdicação e entrega de seus direitos só se realiza porque os

⁶⁴ Hobbes, na verdade, indica duas formas através das quais se pode adquirir o poder soberano: por *instituição* ou por *aquisição*. A primeira ocorre nos casos de pactos descritos por Hobbes, quando os homens concordam entre si a submeterem-se à autoridade de um homem ou de uma assembleia de homens. No segundo caso, a república se instaura quando um homem se utiliza-se da força natural. Hobbes exemplifica isto a partir de dois modelos: “[...] quando um homem obriga os seus filhos a submeterem-se e a submeterem os seus próprios filhos à sua autoridade, na medida em que é capaz de os destruir em caso de recusa. Ou quando um homem sujeita através da guerra os seus inimigos à sua vontade, concedendo-lhes a vida com esta condição”. (HOBBES, 2003, p.148).

homens esperam que esse pacto garanta sua integridade de forma tal que, depois de celebrado o pacto, possam viver e desfrutar dos frutos de seu trabalho sem o risco de invasões e demais danos a que, na condição de natureza, estavam propensos. O acordo, segundo Hobbes (2003, p. 147),

[...] é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *Autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações.* Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa chama-se REPÚBLICA, em latim CIVITAS. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes), daquele *Deus mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus imortal*, nossa paz e defesa.

Essa pessoa, a quem é transferido o direito de governar, passa a ser o portador do poder soberano e os demais homens passam à condição de súditos. É na diferença do soberano que, segundo Hobbes, distinguem-se as repúblicas:

[...] quando o representante é um só homem, a república é uma MONARQUIA. Quando é uma assembléia de todos os que se uniram, é uma DEMOCRACIA, ou governo popular. Quando é uma assembléia apenas de uma parte, chama-se-lhe ARISTOCRACIA. Não pode haver outras espécies de governo, porque o poder soberano pleno (que já mostrei ser indivisível) tem que pertencer a um ou mais homens, ou a todos (HOBBS, 2003, p. 159).

De acordo com o autor, as outras denominações que costumeiramente se utilizam para descrever uma espécie de governo, como: tirania, oligarquia, anarquia... não constituem formas de governos. Na verdade, elas são expressões utilizadas quando uma das formas de governo é detestada. A diferença entre as três formas de governo apontadas por Hobbes não consiste numa diferença de poder, mas, segundo o autor, na capacidade para garantir a paz e a segurança.

A base da sociedade política, no pensamento hobbesiano, assenta-se nos indivíduos e no conflito que caracteriza a relação entre eles. Segundo Petrucciani (2008, p. 90), tendo em vista a igualdade de direitos que os homens possuem no estado de natureza, nenhum homem aceitaria submeter-se a outro sabendo que, com isso, poderia pôr em risco sua autoconservação. Como visto, o problema dessa igualdade é o conflito que se gera. A ausência de um poder comum que possa julgar os atos humanos, e que faça com que as leis sejam cumpridas, permite que se estabeleça um estado de guerra constante entre eles. Pelo fato de que, junto com a guerra, vem a insegurança e o medo, o estado pré-político precisa ser

superado, pois nenhum desejo do homem é maior que a vontade de se manter com vida. É para se preservar, e para preservar seus direitos, que os homens se unem e transferem seus direitos a um representante. A razão faz com que os homens percebam que a paz e a segurança só são garantidas após a instituição de um poder soberano que faça valer as leis. Como destaca Duso (2005, p. 114), “[...] o que se torna fundador para a construção do corpo político é a vontade dos indivíduos. O cenário desta construção é o contrato social, em que os indivíduos exprimem a sua vontade racional de acordo, para dar lugar a uma sociedade que evite o conflito”. O contrato social tem como produto final a criação de um poder. Esse poder, soberano entre os homens, representa a vontade de todos. Por isso, quando os homens aceitam submeter-se a ele, estão, na verdade, obedecendo ao seu próprio desejo, ou seja, a sociedade política e o poder soberano, no pensamento hobbesiano, estruturam-se com base na vontade de todos os homens, expressa mediante o ato de autorização.

Ora, mediante tudo isso, precisaríamos questionar-nos sobre as condições de validade dessas convenções de autorização. Para começar, segundo Zarka, toda convenção pressupõe um Estado. Na teoria da autorização, há dois tipos de mandato de permissão: um limitado e outro ilimitado. No primeiro caso, o autor se obriga e é responsável apenas aos atos do ator que estiverem postos no acordo; no segundo caso, o autor se obriga e é responsável por todos os atos de seu representante. No estado de natureza não é possível firmar um acordo limitado, pois não há juiz que possa julgar se as cláusulas foram de fato respeitadas ou não. Essa é um tipo de convenção que só pode ser celebrada quando há um juiz supremo que possa julgá-la, logo, somente na existência de um Estado, no entanto o próprio Estado é o resultado de um pacto de autorização. Segundo Zarka (1997, p. 240), “[...] a instituição da pessoa civil supõe um tipo de mandato que fundamenta ele mesmo sua própria validade. Em outras palavras, um mandato que não pode ser recusado”. É por isso que o pacto social é uma convenção ilimitada, pois nele os indivíduos autorizam todas as ações do soberano. Ocorre que, como observa o comentador, esse pacto provoca uma inversão na relação autor/ator, representante/representado, pois através do pacto institui-se um juiz soberano, a quem todos os súditos devem obediência.

Os atos do soberano deverão ser sempre considerados válidos e justos, visto que lhe foram conferido direitos ilimitados. O autor estará comprometido com os seus atos por ele autorizados, já que eles nada mais são que a expressão de suas vontades.

Mais ainda, o ator, pelo mandato ilimitado, se converte em juiz das ações do autor. O pacto social é um pacto muito particular, porque institui um juiz supremo, e com

isto faz passar os indivíduos do estado de natureza ao estado civil. Todas as palavras ou ações do soberano voltam aos súditos em forma de obrigações. (ZARKA, 1997, p. 240).

Dessa forma, a representação política irá fundamentar todas as outras formas de convenções e de representações, posto que, mediante ela, está garantida a pessoa de um juiz que fará com que as leis sejam respeitadas. Ela, que era considerada um caso particular da teoria da representação jurídica, passa a ser a condição de validade de todas as demais: “Com efeito, desde que esteja constituída a pessoa civil, pode dizer-se que o único autor político verdadeiro é o soberano, enquanto que os súditos se convertem em atores” (ZARKA, 1997, p. 241). É importante destacar que esse direito ilimitado adquirido pelo soberano não pode justificar e fundamentar um uso arbitrário do poder, caso contrário se geraria uma situação em que a República seria desfeita e os homens voltariam à condição inicial. Conforme argumenta Zarka, “[...] em Hobbes o discernimento se faz eco da prudência que caracterizava em Aristóteles a virtude Política. O soberano é ao mesmo tempo o fundamento e a garantia do funcionamento jurídico do Estado, isto é, último recurso da paz civil” (ZARKA, 1997, p. 244).

Como pudemos ver, a ideia de soberania teorizada por Bodin também foi explorada por Hobbes em seus escritos políticos, de tal forma que o fundamento do Estado civil está na instauração do poder soberano. No artigo *La notion de souveraineté de Bodin à Hobbes*, Fabre (1992, p. 207-230) observa que, no referente à teoria do poder soberano, há elementos correspondentes nos escritos de ambos os autores, no entanto é preciso notar que há também uma diferença radical em seus projetos filosóficos, nos quais o conceito de soberania está inserido. Como ponto de convergência, a autora nota que a teoria da soberania exposta no *Leviatã* representa “a suprema potência da república”, assim como fora anteriormente exposto por Bodin. Nos escritos dos dois teóricos a soberania é compreendida enquanto elemento que dá forma ao Estado, que é sua condição de possibilidade. Além disto, em Hobbes e Bodin a natureza da soberania é a mesma, ambos caracterizam-na como um poder absoluto e perpétuo. Segundo Fabre, “[...] a similitude do vocabulário utilizado por Hobbes e por Bodin corresponde bem, na ocorrência, à mesma compreensão do conceito: a soberania é idêntica à *superioritas* da qual falavam os autores medievais: em sua natureza superlativa, ela não pode conhecer limites”. E, ainda mais, Bodin e Hobbes

[...] dão ao adjetivo *absoluto* a significação que, segundo Ulpian, lhe davam os pensadores medievais: em qualquer regime, o poder soberano é *solutus legibus*, isto

é, absolutas leis humanas. De fato, porque a prerrogativa essencial da autoridade soberana é de dar e de cassar a lei, e porque o Soberano é o único legislador na República, as leis não podem obrigar quem as faz. (1992, p. 211-212).

A comentadora alerta para o fato de que, quando Hobbes e Bodin falam no caráter absoluto da soberania, querem com isso deixar claro que ela não pode ser compartilhada. O poder absoluto é um poder indivisível. É por isso que tanto um autor quanto o outro rejeita a ideia de um regime misto.

Como ponto de divergência, Fabre indica que “[...] o conceito de soberania é inseparável em Jean Bodin de sua inscrição num contexto cosmológico rico das harmonias mais profundas da Natureza; o mesmo conceito de soberania não toma seu forte tom nas obras de Hobbes que respalda o artifício contratualista cuja iniciativa é a razão dos homens” (1992, p. 208). Em Bodin, o poder soberano é um poder natural, tal como o é o poder doméstico que o pai possui sobre sua família. Já em Hobbes a soberania é o resultado da ação humana, é um mecanismo criado artificialmente por meio do pacto social. Embora Hobbes também considere as leis de natureza, em sua teoria política “[...] o ato de instauração da sociedade civil rompe a ordem natural, isto é, ele transforma a relação de forças: à igualdade natural dos indivíduos, o contrato substitui a desigualdade da relação de soberania, que é este do comando absoluto à submissão total” (FABRE, 1992, p. 219). Por conta das direções para as quais cada um dos dois autores fundamenta sua teoria política, mesmo que ambos tomem a soberania como essencial à República, “[...] um e outro pensador entre dois tempos são, um por seu naturalismo que marca a tradição, outro por seu artificialismo que se impele para o pensamento moderno, atirados para horizontes que não podem se encontrar” (FABRE, 1992, p. 208).

3 *LO STATO* NO PENSAMENTO POLÍTICO DE MAQUIAVEL: REALIDADE CONCRETA OU NOÇÃO ABSTRATA?

A trajetória de vida de Maquiavel é marcada pela dedicação à vida pública. Homem de vida política ativa, ele exerceu a carreira diplomática, além de conselheiro do governo de Florença, estruturando sua obra a partir das observações pessoais e diretas dos acontecimentos políticos e sociais de seu tempo. Trata-se de um pensamento construído através de observações objetivas, de verdades efetivas, enraizado na busca de fatos concretos tanto do cotidiano quanto das ocorrências históricas. Para melhor compreender o uso que Maquiavel faz do termo *stato* em seus escritos, vamos analisar como o autor expõe a ação política e seus pressupostos. Para isso destacaremos dois pontos que nos parecem fundamentais para a investigação quanto à modernidade de seu pensamento: a forma como ele descreve a instauração da vida coletiva; e, meios pelos quais ela é conservada.

3.1 A Inconstância do Caráter Humano

Dentre as várias características que marcam o pensamento de Maquiavel, como um diferencial na forma de abordar questões de ordem política, há dois elementos que nos parecem, especialmente, importantes. O primeiro remete à concepção maquiaveliana do caráter humano⁶⁵. Reportando-nos ao seu dissentimento em relação ao pensamento político clássico, percebemos que o pensador florentino é contrário à ideia de que há nos homens uma propensão natural a conviver em sociedade. Na sua avaliação da política, ele parte da inconstância dos humores e das ações humanas para propor as regras do agir político. Nesse sentido, e aqui temos o nosso segundo ponto de destaque, dá ênfase à figura do *fundador*, como elemento capital à constituição da sociabilidade.

Não olhar o homem a partir de uma natureza boa, que tende a um viver social e, conseqüentemente, a um bem comum, atribuindo, ainda, uma concepção pessimista quanto ao seu caráter, provocou uma grande mudança no campo da ação política. O pensador florentino

⁶⁵ A forma como Maquiavel aborda a questão da natureza humana é um dos principais fatores que “permitem” uma diversidade interpretativa da obra maquiaveliana. Atribuir ao homem um caráter que se afasta das utopias de um “dever ser”, voltando-se para a realidade de um “ser”, acaba desencadeando uma campanha negativa de sua própria imagem. São muitos os que julgam a conduta política descrita nas obras de Maquiavel como uma clara defesa ao imoralismo. Não percebem, porém, que o campo político determinado pelo autor se distingue por uma lógica própria. Por essa razão, não há mais espaços para juízos universais, o homem não é mais avaliado a partir de como deve agir, mas da própria forma como procede em suas ações.

afasta-se da concepção aristotélica de homem político. O homem não é mais visto a partir da propensão natural de viver socialmente. Maquiavel não compartilha da ideia de que há um fim que conduz os homens naturalmente à vida em sociedade. Devido às suas observações dos fatos concretos, Maquiavel constata que a maldade presente nos homens impede que esse ato seja espontâneo. Há, em sua obra, uma descrição quanto à inconstância dos humores e das ações humanas. Assim como apresentam bons comportamentos, os homens também se portam de forma “má” e, segundo o autor, tendem mais a este comportamento do que àquele. Isso se deve ao fato de que seu agir é pautado por interesses pessoais, como diz Maquiavel (*Príncipe*, XVII):

[...] geralmente se pode afirmar o seguinte acerca dos homens: que são ingratos, volúveis, simuladores e dissimuladores, fogem dos perigos, são ávidos de ganhar e, enquanto lhes fizerem bem, pertencem inteiramente a ti, te oferecem o sangue, o patrimônio, a vida e os filhos, como disse acima, desde que o perigo esteja distante; mas quando precisas deles, revoltam-se.

Por isso, como Maquiavel pôde perceber, para se construir uma sociedade boa não se poderá utilizar a natureza desse homem como alicerce, pois correrá o risco de ver tudo desabar segundo uma mudança de temperamento.

Essa análise de Maquiavel quanto às propensões do homem se dá a partir da percepção de seu caráter real, a partir daquilo que os homens realmente são. Não é mais a partir de um dever ser que o autor se pauta em suas considerações. A seguinte passagem, descrita no capítulo XV de *O Príncipe*, aponta para sua intenção:

[...] sendo meu intento escrever algo útil para quem me ler, parece-me mais conveniente procurar a verdade efetiva das coisas do que o que se imaginou sobre elas. Muitos imaginaram repúblicas e principados que jamais foram vistos e que nem se sabe se existiram na verdade, porque há tamanha distância entre como se vive e como se deveria viver, que aquele que trocar o que se faz por aquilo que se deveria fazer aprende antes a arruinar-se que a preservar-se [...]. (*O Príncipe*, XV).

Deixar-se guiar pela crença em uma natureza inexistente pode levar qualquer instituição à ruína. Maquiavel chama nossa atenção ao fato de que os homens não podem ser vistos a partir de como gostaríamos que eles fossem, mas, sim, a partir daquilo que eles realmente são. Ora, essa análise comportamental, feita pelo autor, não tem como intuito apenas descrever tais condições humanas, de forma a se tornar apenas uma investigação teórica. Tais observações pretendem ser úteis àqueles que devem governar, já que eles deverão guiar suas ações sempre considerando a forma como os homens vivem, e como de

fato costumam agir. É a partir de um conhecimento concreto, a respeito do comportamento humano, que o governante deverá pautar suas ações. Ele deverá conhecê-los para saber como lidar com eles. Segundo Maquiavel (*Discursos*, I, 3), “[...] quem estabelece uma república e ordena suas leis precisa pressupor que todos os homens são maus [rei] e que usarão a malignidade de seu ânimo sempre que para tanto tiverem ocasião”. O que percebemos dessa passagem é que a maldade humana deve ser sempre um pressuposto. Aqueles que detêm o poder não podem confiar plenamente no caráter humano, por isso é necessário estar sempre atento a esse pressuposto.

Considerando essa noção de natureza humana, pensar a vida em sociedade nos parece um problema. Como se pode instituir uma vida coletiva quando o homem não propende naturalmente a ela? Ou, ainda, se não é por uma decisão racional, como nos casos dos contratualistas, que o homem decide pela vida política, como é possível que ela seja instituída? Como descreve Ames (2002, p. 89), “[...] o problema consiste em explicar de que maneira os indivíduos são capazes de se converter em sujeitos políticos quando sabemos que Maquiavel rompe com a idéia da existência de um elo entre uma natureza propensa desde si à vida política, enfim, o bem comum ou o bem em sociedade”. Ora, se a formação do *stato* não pode dar-se a partir da tendência natural do homem a conviver socialmente em harmonia; se para Maquiavel não é mais por natureza que os homens buscam o bem comum; se a inserção na vida política não é um ato espontâneo resultante de uma propensão natural, de que forma é possível estabelecer a vida política? Ou, o que possibilitaria ao homem tornar-se um sujeito político? Embora o pensamento de Maquiavel nos conduza a tantas dificuldades, não podemos dizer que a vida em comunidade, o viver civil, não seja uma finalidade da existência humana. O que precisamos é investigar o modo pelo qual se instaura esse viver social e por que ele é necessário.

Primeiro, devemos considerar que a maldade humana não é algo estável. Na verdade, o próprio caráter humano não o é. O mal é uma das muitas condições nas quais o homem pode se encontrar. Apesar do pessimismo que Maquiavel demonstra quanto ao caráter humano, ele não estabelece a maldade como uma essência. A maldade é, na verdade, uma forte propensão de seu caráter. Por isso, conhecer e considerar a inconstância do caráter humano fará com que o governante fique mais atento quanto aos humores de seus súditos, pois precaver-se é sempre necessário a quem governa. Além disso, essa variabilidade que o comportamento humano apresenta faz com que seja necessário também ao governante saber conduzir-se sempre de uma nova forma. Como diz Maquiavel (*O Príncipe* XVIII): “[...]”

precisa, portanto, ter o espírito preparado para voltar-se para onde lhes ordenarem os ventos da fortuna e as variações das coisas e [...] não se afastar do bem, mas saber entrar no mal se necessário”.

Em segundo lugar, analisando esta forma como Maquiavel concebe a natureza humana, percebemos que não há no homem nenhuma regra interna pela qual pautasse suas ações, também não é conduzido por uma essência e nem por um fim predeterminado. Então, sendo ele tão instável e tão “carente” de normas e de princípios, podemos, sem prejuízo, afirmar que é em contraposição à natureza humana e não de acordo com ela que se faz necessária a instauração da vida política. Em outras palavras, poder-se-ia pensar que a teoria de Maquiavel prega a impossibilidade de uma política voltada à vida associada; porém, ao contrário do que parece, é dessa realidade que brota a necessidade de uma organização – um novo âmbito político em que os governantes não mais poderiam confiar na sociabilidade natural entre os indivíduos. Deveriam agir de modo a coibir os instintos maléficos do homem, aprendendo a lidar com a inconstância de sua natureza, aproveitando-se da necessidade que eles têm de viver socialmente, pois só aceitam tal condição por extrema necessidade. Tal afirmação, podemos encontrá-la no seguinte trecho dos *Discursos*:

[...] os homens nunca fazem bem algum, a não ser por necessidade; mas, onde são muitas as possibilidades de escolha e se pode usar de licença, tudo logo se enche de confusão e desordem. Por isso se diz que a fome e a pobreza tornam os homens industriais, e que as leis os tornam bons. E, quando uma coisa funciona bem por si mesma, sem leis, não há necessidade de lei; mas, quando falta o bom costume, a lei logo se faz necessária (*Discursos*, I, 3).

A questão que segue é saber qual seria essa organização capaz de elaborar leis que, segundo o autor, fariam os homens bons e, ainda, possibilitariam seu convívio em sociedade.

Atendo-nos à leitura de suas obras, podemos concluir que essa organização que se impõe aos homens, coibindo sua maldade, é o *stato*. É ele que deve agir visando tirar proveito das necessidades que os homens possuem. O *stato* deverá empregar seu poder, sua força, para que os homens se deixem guiar por ele. Deverá fazer uso de estratégias e técnicas fundamentais para garantir a eficácia em coagir a maldade dos homens. É importante destacar que o governante, aquele que está à frente do *stato*, se move constantemente num espaço de incertezas, por isso, estará sempre muito distante de verdades absolutas. O poder e a política, no pensamento maquiaveliano, se justificam na organização da própria sociedade, pois os homens possuem inúmeras diferenças individuais, porém necessidades semelhantes. Cabe ao

governante de *virtù* reconhecer estas necessidades utilizando-as a seu favor.

3.2 FUNDAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO *VIVERE CIVILE*

Pensar em *stato* nos escritos de Maquiavel é pensar numa relação de poder existente entre aqueles que fazem parte dessa organização e o autor está a cada capítulo de sua obra oferecendo exemplos que nos levam a perceber esse jogo de poder que se engendra. Em vista disso, muitos são aqueles que veem *O Príncipe* como um manual do agir político, que ensina a arte de conquista e da manutenção do poder. Não se recordam que essa obra é fruto de sua experiência pessoal à frente da segunda chancelaria de Florença, de observações reais daquelas normas práticas que desde sempre regularam o comportamento humano. Maquiavel não descreve os homens do modo como deveriam ser ou agir, mas a partir daquilo que eles de fato são e da forma como efetivamente agem. Consequentemente, aponta seus êxitos e seus fracassos na constante busca pelo poder.

A ideia de poder nos escritos do florentino, segundo Vries, é também expressa por outros dois termos: Potência e Império⁶⁶. O primeiro termo é, na vida dos *stati*, “[...] a possibilidade real de vencer e de coagir por meios eficazes” (VRIES, 1957, p. 16). Já o segundo termo tem seu significado “[...] no exercício contínuo de um poder político tendo o apoio de uma potência eficaz” (VRIES, 1957, p. 16). Assim, “[...] segue-se no fundo que o império é verdadeiramente o poder, o poder propriamente dito, o poder uno e indivisível” (VRIES, 1957, p. 19).

No capítulo III de *O Príncipe*, quando aponta para os *stati* mistos: aqueles que resultam da mistura de alguns membros novos a um *stato* hereditário, Maquiavel adverte ao novo príncipe que se faça precavido quanto ao poder daqueles que ali já habitavam. Orienta que utilize de recursos necessários a fim de enfraquecer os mais poderosos e também para não

⁶⁶ Para especificar o uso que Maquiavel faz do termo *imperio*, Vries recorre à etimologia da palavra, pois, segundo ele, em 65% das ocorrências de *imperio* em *O Príncipe*, o termo corresponde a *imperium romanum*. O pesquisador explica que, “[...] na origem, o imperium era conferido em vida ao rei eleito e compreendia ‘a totalidade do poder executivo sob sua quádrupla forma civil, militar, judiciária e religiosa’” (VRIES, 1957, p. 26). Quando se aboliu a função real, com exceção ao poder religioso, todos os outros poderes foram conferidos aos consoles. No início, eles a receberam de forma plena, mas depois o *imperium* foi dividido em parcelas e partes delas foram concebidas a outros magistrados. Entre esses magistrados existiam os *proconsul* que governavam províncias e não usufruíam o direito civil romano. Esses que no início ainda não possuíam competências ilimitadas, após reformas no exercício do *imperium* na Itália, tiveram ao fim da república um “*imperium infinitum majus imperium*”. Esse novo *imperium* foi concebido ao imperador Augusto e àqueles que procederam ao cargo. De acordo com Vries (1957, p. 26), “[...] sob o Império, o termo imperium terminou designando, de um lado, o território submetido ao imperador e, de outro lado, o poder supremo e onipotente que os imperadores presumidamente exerciam”. É nesse segundo sentido de *imperium* que Vries indica que ocorreu a evolução para a abstração do poder supremo.

permitir a entrada de alguém tão poderoso quanto ele, pois é bem provável que este ganhe adesão daqueles que tiveram seu poder abatido. Além disso, aconselha que se torne defensor daqueles habitantes mais fracos, mas que o faça de forma tão engenhosa que não lhes aumente o poder. Essas observações, segundo o autor, são importantes para que o príncipe garanta sua conquista sem imprevistos desastrosos. O rei Luís, como cita Maquiavel, foi infeliz ao cometer esses erros: “[...] aniquilou os menos poderosos; aumentou, na Itália, o poder de um poderoso” (*O Príncipe*, III).

Essa última falha, aumentar o poder de outra pessoa, pressupõe que esse poder derive ou da astúcia ou da força, e tanto uma qualidade como a outra, segundo Maquiavel é suspeita ao novo poderoso. Trata-se de qualidades que qualquer príncipe prudente deve procurar não despertar em outro, pois “[...] constata-se facilmente que aquele que mantém a potência, a tem por sua própria energia, ainda que tenha recebido a oportunidade de adquiri-la pela indulgência de outro. Esta potência permanece originalmente sua” (VRIES, 1957, p. 16).

Essa potência da qual Maquiavel nos fala é também aquela correspondente à fortuna⁶⁷, ou seja, aquela força que se manifesta livremente, dando às coisas o rumo que lhe convém. Como diz Maquiavel (*O Príncipe*, XXV), “[...] o mesmo acontece com a fortuna, que demonstra a sua força onde não encontra uma *virtù* ordenada”. Por isso, aquele que detém o poder estatal precisa possuir determinadas qualidades tais como: vontade, inteligência, coragem e experiência. Caso não possua tais propriedades, não lhe servirão de muito as boas oportunidades. O homem de *virtù* supera dores físicas e morais e busca despertar dentro de si a energia e o ânimo, pois, como nos diz o autor: “[...] já que o nosso livre-arbítrio não desapareceu, julgo possível ser verdade que a fortuna seja árbitro de metade de nossas ações, mas que também deixe ao nosso governo a outra metade, ou quase” (*O Príncipe*, XXV). Ocorre que essa força exterior à vontade humana, denominada fortuna, apesar de influenciar decisivamente o destino, não pode ser a única responsável pelos erros e acertos dos homens. Apesar da fortuna, eles podem sempre olhar um lugar no qual seja possível desenvolver suas ações engenhosas.

⁶⁷ *Virtù* e Fortuna são dois conceitos que têm sua origem na cultura clássica. A fortuna é uma deusa mitológica pela qual os romanos demonstravam admiração e apreensão. Simbolizava o inesperado, o acaso e a inconstância. Por ser mulher, era de natureza caprichosa. Por isso, governava o mundo distribuindo o bem e o mal como lhe aprazia. A fortuna é na verdade uma força exterior à vontade humana. Mas, apesar de influenciar decisivamente o destino, não pode ser atribuída somente a ela a responsabilidade pelos erros e acertos dos homens. Ou seja, apesar da fortuna, os homens podem sempre olhar um lugar no qual possam desenvolver suas ações conforme sua engenhosidade. Nesse contexto, a *virtù* surge em contraposição à fortuna, representando a fortaleza de ânimo a determinação e a solidez. Para Maquiavel, o homem de *virtù* supera dores físicas e morais e busca despertar dentro de si a energia e o ânimo.

O governante de *virtù* deve se voltar às repercussões práticas de suas ações. Deve aproveitar a ocasião que a fortuna lhe proporcionar, avaliando situações e formulando decisões que possam ser traduzidas para a realidade. É necessário que o homem de *virtù* tenha consciência plena do seu poder de agir. Um exemplo disso é encontrado no capítulo VI de *O Príncipe*, dedicado aos principados novos que se conquistam pelas armas e nobremente.

A história, tal como sabemos, é para o florentino uma das fontes mais seguras de ensinamentos. Constantemente o autor se volta aos fatos passados e suas obras são repletas de longos exemplos que dizem respeito aos *stati* e aos governantes. Segundo ele, a arte de imitar é louvável àqueles que desejam prosperar em suas conquistas. Observa ser comum aos homens percorrer caminhos já antes trilhados, por isso se faz necessário observar as ações dos grandes homens de modo que se possa tirar delas o maior proveito possível. Entre esses grandes homens, Maquiavel não esconde a preferência pelos grandes fundadores: Moisés, Ciro, Rômulo e Teseu. Esses homens, segundo o autor, são dignos de admiração, pois souberam aproveitar a ocasião posta pela *fortuna* e moldá-la segundo sua vontade. Foi graças à sua elevada *virtù* que puderam conhecer as oportunidades e delas tirar proveito. E, como afirma Lefort (1972, p. 369), “[...] esta *virtù*, na qual reconhecemos o poder de se elevar acima da *fortuna* Maquiavel dá a entender que é o feito dos homens melhores (*eccellentissimi*)”⁶⁸. Os homens virtuosos, mesmo que a princípio pereçam na conquista do principado, posteriormente serão felizes na sua preservação. Conquistam com maior ardor, mas mantém com mais tranquilidade.

O ato de fundação do *stato* “[...] é o empreendimento mais nobre, mais perigoso e o mais glorioso que se oferece à reflexão do teórico, porque confere a um povo sua identidade política e porque requer do príncipe que se aventura nisto a *virtù* mais elevada” (LEFORT, 1972, p. 369). No pensamento de Maquiavel, percebemos claramente o mérito atribuído aos fundadores de novos ordenamentos políticos. Só é mais louvável que o ato de fundação de novos reinos ou repúblicas a instauração de religiões, como afirma Maquiavel (*Discursos*, I, 10): “[...] entre todos os homens louvados, os mais louvados, foram os cabeças e ordenadores de religiões. Logo depois destes, os que fundaram repúblicas ou reinos [...]”. Da mesma forma como os fundadores são louvados por Maquiavel, “[...] são, ao contrário, infames e detestáveis os homens que destroem religiões, dissipam reinos e repúblicas” (*Discursos*, I, 10).

⁶⁸Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por José Luiz Ames.

A vida em sociedade não se instaura, segundo Maquiavel, nem por uma propensão natural, como acreditava Aristóteles, nem por uma escolha racional, como posteriormente foi pensado por Hobbes⁶⁹ e demais pensadores do contrato social. A sociedade política tanto não surge da evolução de sociedades primitivas quanto não é o resultado de um cálculo, a partir do qual os homens perceberiam que a vida associada é uma garantia maior de vida. Para Maquiavel a constituição do *vivere civile* é o resultado de uma ação fundadora. Essa ação se caracteriza pela violência e pela destruição das antigas leis e ordens, tendo como resultado final a instauração das novas instituições ou, ainda, pelo ato de instituir o viver em coletividade onde a vida se caracteriza pela singularidade. Estabelecer novas ordens em lugares onde os povos estavam habituados às antigas instituições é sempre mais difícil a quem assume tal tarefa. Nos primeiro livro dos *Discursos*, Maquiavel declara que os fundadores encontram maiores facilidades em criar repúblicas nos lugares em que os homens não estão habituados à vida civilizada. O autor compara o ato de fundação ao trabalho de um escultor que “[...] extrairá com mais facilidade uma bela estátua do mármore bruto do que dum mármore mal esboçado por outrem” (*Discursos*, I, 11). Em *O Príncipe* e o nos *Discursos* encontramos passagens nas quais Maquiavel compara o ato de fundação ao ato de dar forma à matéria:

O povo romano, portanto, maravilhado com a bondade e a prudência de Numa, cedia a todas as suas deliberações. É bem verdade que o fato de serem cheios de religião aqueles tempos, e rudes os homens com que ele precisava lidar, facilitou-lhe muito o alcance de seus desígnios, visto que lhe era possível imprimir-lhes qualquer nova forma. (*Discursos* I, 11).

⁶⁹ A teoria contratual que descreve a gênese da sociedade como o produto de um acordo entre indivíduos ganha notoriedade na modernidade a partir do pensamento hobbesiano, mas os indícios desse modo de pensar a formação da sociedade encontram-se já na Antiguidade entre alguns sofistas. O sofista Lícofon, como descreve Romeyer-Dherbey (1999, p. 56), em seus discursos sobre as relações entre lei (*nomos*) e natureza (*physis*), já expunha a ideia de que a lei é uma convenção humana, sendo ela legítima somente enquanto for útil aos cidadãos, enquanto garantir a todos os mesmos direitos. Por acreditar que as leis não têm fundamento na natureza, para o sofista elas não possuiriam nenhum caráter sagrado. O que melhor traduziria o pensamento de Lícofon a respeito dessa questão seria uma metáfora por ele utilizada. O sofista “[...] dizia que comunidade política (koimonia) era parecida a uma aliança: assim como os estados fazem alianças para se guardarem, se for necessário, também cada cidadão faz aliança com todos em vista a uma ajuda mútua” (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.56). O fato de que Lícofon defende a ideia de que a comunidade não é um desígnio natural, e sim o produto de uma aliança feita entre os indivíduos, demonstra os indícios do pensamento contratualista. Hípias e Sísifo são outros sofistas cujos pensamentos, também, são referência à ideia de um contrato entre os homens. “Segundo Xenofonte, Hípias falava das leis como declarações escritas do que devia ou não ser feito em decorrência de acordos realizados entre os cidadãos de um Estado; mas depois ele passa a minimizar as obrigações que dela resultam” (KERFERD, p. 2003, p. 252). No fragmento de Sísifo encontra-se uma posição semelhante a essa de Hípias. Conforme o pensador, “[...] a ausência de recompensa e de punições para os bons e para os maus no estado original em que os homens a princípio se encontraram, levou-os a estabelecer leis a fim de que reinasse a justiça”. Embora o termo ‘acordo’ não esteja incluído, a implicação aponta exatamente para essa base (KERFERD, 2003, p. 252-253, fragmento DR 88 25).

No capítulo VI de *O Príncipe*, referindo-se a *virtù* dos grandes fundadores, Maquiavel diz que “[...] examinando suas ações e suas vidas, veremos que não receberam da fortuna mais do que a ocasião, que lhes deu a matéria para introduzirem a forma que lhes aprouvesse”. No capítulo XXVI, a declaração de Maquiavel é encontrada em duas passagens. Na abertura do texto, considerando a atual situação da Itália⁷⁰, o autor diz que, “[...] considerando todas as coisas ditas acima e refletindo eu mesmo, se o momento atual da Itália é propício a um príncipe novo, isto é se existe matéria que justifique que um príncipe prudente e valoroso lhe dê forma [...]”, e mais adiante o autor afirma que, “[...] na Itália, não falta matéria para introduzir todas as formas”. A vida do homem em sociedades políticas é sempre o resultado das próprias ações humanas ao longo dos tempos, do agente político que encontra no próprio homem a matéria que será trabalhada até que a forma lhe seja impressa.

O fundador é, para Maquiavel, aquele homem que se destaca por sua elevada *virtù*. É aquele que percebe a ocasião propícia e age de acordo com a oportunidade que lhe é dada. Segundo o autor, “[...] devemos convir que não há coisa mais difícil de se fazer, mais duvidosa de se alcançar, ou mais perigosa de se manejar do que ser o introdutor de uma nova ordem” (*O Príncipe*, VI). Quando da fundação de uma nova ordem, aquele que a institui deve saber que terá “[...] por inimigos todos aqueles que se beneficiam com a antiga ordem, e como tímidos defensores todos aqueles a quem as novas instituições beneficiaram”. O novo príncipe deve estar sempre atento às reações ferozes dos descontentes. De acordo com Maquiavel, é muito provável que os inimigos ataquem com furor e que os defensores se amedrontem diante do adversário. Nesse ponto, é relevante saber se tais inovadores utilizam meios próprios ou se dependem de outros. Essa questão é extremamente importante para nosso autor, pois disso pode depender o êxito da ação. A utilização de recursos como os da força e das armas é indispensável quando se pensa em manter o *stato* conquistado. Assim, Maquiavel afirma que

[...] todos os profetas armados vencem, enquanto os desarmados se arruinam, porque, além do que já ficou dito, a natureza dos povos é variável; e, se é fácil persuadi-los de uma coisa, é difícil firmá-los naquela convicção. Por isso, convém estar organizado de modo que, quando não acreditarem mais, seja possível fazê-los crer à força. (*O Príncipe*, VI).

⁷⁰ Nesse capítulo, para descrever a atual situação em que se encontrava a Itália, Maquiavel recorre a exemplos históricos, dando ênfase à condição do povo italiano comparada ao que foi vivido por outros povos: “[...] para se revelar a *virtù* de um espírito italiano foi necessário que a Itália se reduzisse ao ponto em que se encontra atualmente, e fosse mais escrava que os hebreus, mais serva que os persas, mais dispersa que os atenienses, sem chefe, sem ordem, derrotada, espoliada, dilacerada, devastada, e tivesse suportado todo tipo de ruína” (MAQUIAVEL, *O Príncipe*, XXVI).

O ato de fundação por si só não basta. Além de fundar uma nova ordem, é necessário mantê-la. Mesmo que o ato inicial se caracterize pela violência, os recursos à força e às armas não podem ser perpetuados e nem utilizados sem necessidade real. “Em outras palavras, embora a fundação seja, na sua essência, um gesto solitário, esta ação somente será eficaz se escapar da pura lógica da força” (AMES, 2001, p. 15).

Do segundo ao décimo primeiro capítulo de *O Príncipe*, Maquiavel tece seus comentários sobre as características de diversos tipos de principados, demonstrando quais são as ações sobre as quais o príncipe deve se pautar para conquistá-los e conservá-los. Segundo o autor, “[...] os principais fundamentos de todos os *stati*, tanto dos novos como dos velhos ou dos mistos, são as boas leis e as boas armas”⁷¹ (*O Príncipe*, XII). O ato de fundação, que, no primeiro momento, se caracteriza pela violência, pelo uso da força e das armas, num segundo momento precisa dar espaço a um recurso que permita conservar o que foi conquistado. O príncipe só conseguirá reconhecimento por parte dos súditos firmando-se assim como autoridade política, no momento em que com suas ações ele também promova benefícios públicos. O fundador de um novo *stato* precisa fazer com que seu poder seja reconhecido enquanto autoridade pública, sabendo-se que esse reconhecimento é concedido pelos súditos e só é conseguido quando se estabelece uma ordem social que transcenda o estado de violência. Como bem definiu Mayaki (2000, p. 63), “[...] se num primeiro momento, com o estado primeiro da força, pode-se adquirir o poder político, num segundo tempo, a contribuição preciosa da lei é um exigência para fundá-lo juridicamente”. Na passagem dos *Discursos* (II, 1), em que Maquiavel questiona se foi a *virtù* ou a fortuna que mais contribuiu para as conquistas dos romanos, o autor atribui o motivo, para tantas conquistas nunca alcançadas por outra república, ao uso das armas e das leis. A efetivação de tantas conquistas foi possibilitada pela grande *virtù* dos exércitos, mas o que lhes garantiu a conservação do Império foram as ordenações: por um lado o modo como procederam nas conquistas e, por outro lado, a forma como Roma era ordenada desde o princípio, as boas constituições estabelecidas por seu primeiro legislador.

⁷¹ No capítulo XVIII de *O Príncipe*, Maquiavel diz, respectivamente, sobre o uso das leis e da força, que “[...] a primeira é própria dos homens, a segunda é o dos animais, porém, como frequentemente o primeiro não basta, convém recorrer ao segundo. É, portanto, necessário ao príncipe saber usar tanto o animal quanto o homem”. Recorrendo à literatura clássica para explicar sua afirmação, Maquiavel lembra o exemplo de Aquiles, que fora criado por um centauro e disto conclui que “[...] ter um preceptor meio animal meio homem não quer dizer outra coisa senão que um príncipe deve saber usar ambas as naturezas e que uma sem a outra não é duradoura”. O príncipe de *virtù* sabe reconhecer os momentos apropriados em que deverá fazer uso de um ou de outro recurso, afinal a utilização de qualquer um deles deve ser feita quando a ocasião a exige.

O novo príncipe deverá impor respeito e seus empreendimentos deverão conquistar a admiração e o reconhecimento daqueles que estão sob seu domínio. É somente na instauração de instituições fortes e duradouras que o príncipe poderá tornar válido o ato de fundação. Segundo Maquiavel (*O Príncipe*, XXVI), “[...] coisa alguma honrará tanto um novo governante quanto as novas leis e um novo regime criados por ele. Quando são bem fundamentados e trazem em si um elemento de grandeza, fazem-no reverenciado e admirado”. Aquele que funda uma nova ordem política precisa compreender que, para perpassar o ato inicial de fundação, deve criar sólidas e seguras instituições, de modo tal que elas se conservem até mesmo após a morte de seu fundador: “[...] a salvação de uma república ou dum reino, portanto não está em ter um príncipe que governe com prudência enquanto vive, mas em ter um que ordene tudo de modo que, morto embora, tudo se mantenha” (MAQUIAVEL, *Discursos* I, 11). Muito mais do que no ato de fundação, a *virtù* do governante é reconhecida no ato de manutenção daquilo que foi por ele instaurado, pois é este último que dá aos homens a garantia da vida coletiva.

3.3 A MODERNIDADE DO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL

O estudo da utilização que Maquiavel faz do termo *stato* em seus escritos nos levou, em um primeiro momento, a questionar se era possível sintetizá-lo, a ponto de pensá-lo a partir de um sentido preciso e até mesmo de um sentido único. Diferentemente do que pensou Chiappelli, não nos parece possível pensar que Maquiavel tenha utilizado o termo *stato* em um sentido técnico, assim, não nos parece que o autor teria se utilizado do termo para descrever algo específico⁷². Lembremo-nos de que Chiappelli sustenta que em 75% dos casos Maquiavel utiliza o termo *stato* de forma técnica. Ora, se o autor tivesse feito isso teríamos outro problema para resolver, ou seja, deveríamos questionar os motivos pelos quais o autor não o fez nas demais ocorrências. Hexter, ao corrigir o cálculo matemático feito por Chiappelli (correção na qual indica um erro quanto à porcentagem do uso técnico relativo ao número das ocorrências), demonstrando que os exemplos citados por ele correspondem, na verdade a 56% das ocorrências do termo, e não a 75%, como afirmara o pesquisador italiano, diz que, mesmo se todas essas ocorrências “[...] fossem efetivamente entendidas por Maquiavel exatamente assim, e ter um valor estritamente técnico, então Maquiavel tornaria as

⁷² No caso do que pensa Chiappelli este uso técnico caracterizaria o Estado moderno, mas falaremos especificamente disto no decorrer do texto.

coisas extraordinariamente difíceis para os seus leitores, jogando 44% do tempo com *lo stato* com algum significado não-técnico” (HEXTER, 1957, p. 136). Nesse sentido, Hexter parece ter razão. É por isso que, independentemente dos números apresentados por Chiappelli ou por Hexter, o que nos parece mesmo relevante é que se Maquiavel tivesse feito qualquer uso técnico do termo, qualquer ou quantas fossem as passagens nas quais ele utilizasse o termo em outro sentido, sem justificar o emprego diferente, conduziria o leitor ao mesmo problema terminológico-conceitual.

O que constatamos nesta pesquisa é que o termo *stato* nos escritos de Maquiavel é de fato um termo polissêmico, ou seja, o autor o utiliza em vários contextos e para falar de coisas diversas⁷³. Não estamos com esta afirmação indicando um descaso conceitual nos escritos do autor italiano. Ao contrário disso, o que podemos perceber é que Maquiavel segue o fluxo de uma mudança terminológica que, partindo da palavra *status*, chega à forma moderna de Estado como organização política máxima⁷⁴. Por outro lado, isso não deve ser compreendido como a constatação de uma desordem causada pela variedade de sentido que o mesmo termo comporta, pois, mesmo que o termo seja utilizado para indicar coisas distintas, ele pode ser pensado a partir de unidades de sentido e no momento a classificação feita por Condorelli nos parece apropriada. No mais, ele se aplica em contextos que possuem uma coerência quando pensado no conjunto de cada obra. O pensamento político de Maquiavel não seria considerado importante por tanto tempo se o autor tivesse sua teoria fundada em termos disseminados sem a menor coesão. É na obra pensada em seu conjunto e nas ligações entre uma passagem e outra, nas quais o termo é inserido, que é possível ao leitor atento compreender a ordem que rege sua teoria política.

No estudo *Il Principe and lo stato. Studies in the Renaissance*, de Hexter, o pesquisador inicia o texto expondo a opinião do professor Giuseppe Prezzolini, estudioso de

⁷³ Pancera, ao referir-se à variação dos significados de *stato* nos escritos de Maquiavel (o pesquisador faz menção aos seguintes sentidos: o etimológico de condição, de governo, de ordenamento institucional e de território e população), argumenta que “[...] tal alternância de significados talvez seja o resultado da própria condição do pensamento político, que não havia encontrado ainda um modo ou uma expressão de consenso que viesse a conformar a nova realidade político institucional. Por isso, acreditamos ser possível afirmar que a imprecisão conceitual de Maquiavel pode ser interpretada como sinal da sua própria percepção das mudanças, bem como do esforço de tentar traduzi-la para âmbito de uma obra de pensamento” (PANCERA, 2006, p. 52).

⁷⁴ Talvez o exemplo seja bastante simplório, mas veio à mente que, se observamos bem, em todos os idiomas temos casos de palavras cuja evolução da língua faz com que ela sirva para falar de coisas diversas. Quando empregamos tais palavras não abrimos um parêntese para determinar qual é o sentido no qual a estamos empregando, porque nosso interlocutor a compreende bem conforme o contexto. Considerando que primeiro: Maquiavel não é um autor que formula e desenvolve conceitos para amparar suas teorias; e, segundo, que escreve para os homens do seu tempo, que certamente compreendiam as variações linguísticas do termo, parece-nos que esse uso polissêmico é um ato espontâneo e natural.

Maquiavel, que afirma ser o “[...] próprio Maquiavel parcialmente responsável pela interpretação sinistra de que foi vítima, ‘porque não se esforçou para se expressar de forma sistemática e com um vocabulário coerente’” (HEXTER, 2000, p. 113). É fato que a imprecisão conceitual dos escritos de Maquiavel dificulta a pesquisa daqueles que se dedicam a eles, exigindo redobrada atenção do leitor acostumado ao sistema em que uma definição sempre acompanha um conceito. Diferente do que pensa o professor Prezzolini, não nos parece que essa imprecisão conceitual pressuponha uma falta de esforço ou um descaso por parte do autor, mas aponta para o fato de que sua preocupação está voltada ao âmbito prático, às situações concretas percebidas e vivenciadas por ele. Ou seja, todo aparato teórico que Maquiavel julga necessário é imprescindível na medida em que serve a objetivos práticos⁷⁵. Na carta dedicatória dos *Discursos*, o autor expressa nas primeiras linhas a sua relação prática e concreta com a vida política: “Mando-vos um presente, que, se não corresponde aos benefícios que vos devo, é sem dúvida o maior que Nicolau Maquiavel vos pôde mandar. Porque expressei tudo que sei e aprendi em longa prática e contínuas lições das coisas do mundo” (*Discursos*, Dedicatória).

Após o exame desse primeiro problema relacionado ao conceito de *stato* nos escritos de Maquiavel, outra questão nos pareceu importante para se pensar, qual seja, se Maquiavel, em alguns dos usos feitos do termo o utiliza no sentido moderno que a palavra conota. Lembremos que o processo de evolução do termo *status* culmina na noção moderna de Estado. O termo, que inicialmente era utilizado como expressão de condição de algum sujeito, ganha lugar no uso jurídico e plubicista, indicando a condição política desse determinado indivíduo. A partir disto, a palavra vai ganhando novas conotações até chegar à concepção de Estado Moderno, à concepção de uma instituição política máxima, unitária e soberana.

Pensar no próprio Estado Moderno é, por vezes, um exercício dispendioso, visto que tal noção é constituída por elementos que, aos poucos, vão delimitando essa nova identidade do viver civil. É por isso que, para pensar se há uma relação entre o *stato* de Maquiavel e o Estado Moderno, precisamos pensá-la a partir dos elementos que definem este último.

Quando Condorelli indica que, ao longo do tempo, o termo *stato* passou por um processo de subjetivação e objetivação, processo que pode ser visto também nos usos que

⁷⁵ Hans de Vries faz uma observação que nos parece definir bem a relação de Maquiavel com os conceitos por ele utilizados. Segundo Vries, “[...] jamais Maquiavel se perdeu nas reflexões abstratas sobre a natureza e sobre as implicações de seus termos: ele se serve deles com a íntima convicção de colocar o dedo em cima, mas jamais estes termos começam a viver, por assim dizer, uma vida própria. Eles se referem estreitamente aos fenômenos que ele viu ou entendeu na história de seu tempo ou que extraiu da leitura dos escritores latinos e gregos” (VRIES, 1957, p. 85).

Maquiavel faz do vocábulo, poderíamos pensar num primeiro indício de desenvolvimento da ideia moderna nos escritos do florentino. É certo que esse processo só nos remete a fragmentos que vão remeter à noção moderna de Estado no momento em que o termo possibilita pensá-los em conjunto – mais precisamente, no momento em que a menção da palavra faça com que um interlocutor saiba de imediato quais são os elementos que ela implica. Mas este não deixa de ser um fator importante a ser considerado, porque, se Maquiavel optou por utilizar-se de um termo para referir-se a sujeitos que possuem determinada condição na política, ou para indicar o território ou o povo sobre o qual esses sujeitos exercem seus domínios, ao invés de falar diretamente de tais coisas, é porque o autor deve ter compreendido que a inserção do termo conotaria um sentido político maior.

No rompimento de Maquiavel com tradição, também, encontramos alguns elementos que indicam as novidades que seus escritos trazem com relação à política e, mais especificamente, ao poder no âmbito político. No capítulo XV de *O Príncipe*, o autor declara abertamente essa pretensão por uma discussão feita a partir de novos pressupostos: “[...] como sei que muitos já escreveram sobre este assunto, temo que, escrevendo eu também, seja considerado presunçoso, sobretudo porque, ao discutir esta matéria, me afastarei das linhas traçadas pelos outros”. Quando Maquiavel diz que se afastará da linha que os outros pensadores traçaram, e que fará isso buscando a verdade efetiva das coisas, o autor assume como postura a opinião de que a constituição do corpo político não deve ser pensada vislumbrando o ideal, mas deve ser pensado a partir da análise e da compreensão do modo como as coisas se dão efetivamente. É com isso que ele elabora sua teoria política fundada em normas próprias, peculiares ao âmbito do político. Ele não pensa a ação política fundada sobre valores éticos cristãos, ou sobre a ideia de uma destinação extraterrena, mas à forma como as coisas de fato se dão, como os homens de fato agem, tendo em vista estabelecer uma ordem que possibilite uma boa vida terrena. É por isso que Maquiavel pensa na política como a constituição de um poder supremo e autônomo, sem vínculos jurídicos com outras instâncias, como era o caso da Igreja. O pensador florentino, consciente dessa sua nova forma de pensar a política e seus pressupostos, reconhece que as consequências dessa mudança poderiam trazer-lhe muitos danos em decorrência desse rompimento com ideias consideradas por uma longa tradição, mas expressa o desejo de reconhecimento da sua exposição da nova ordem política. No proêmio dos *Discursos* ele afirma que,

[...] assim, levado pelo natural desejo que em mim sempre houve de trabalhar, sem nenhuma hesitação, pelas coisas que me pareçam trazer benefícios comuns a todos,

deliberei entrar por um caminho que, não tendo sido ainda trilhado por ninguém, se me trouxer enfados e dificuldades, também me poderá trazer alguma recompensa, por meio daqueles que considerarem com humanidade os objetivos deste meu labor.

Os pesquisadores cujos trabalhos utilizamos para pensar o termo *stato* no pensamento político de Maquiavel indicam que, na primeira frase de *O Príncipe*: “[...] todos os *stati*, todos os domínios, que tiveram e têm poder (*imperio*) sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”, o autor utiliza a palavra em seu sentido moderno. Pensando no que demonstrou Vries a respeito da raiz etimológica da palavra *imperio*, que da referência a alguém que exercia um poder limitado passou a indicar o poder ilimitado e supremo concedido aos imperados romanos, percebemos que Maquiavel inicia *O Príncipe* anunciando uma instituição política que possui poder supremo e o exerce sobre os homens.

Bodin é considerado o primeiro teórico a desenvolver sistematicamente o conceito de soberania, um dos principais elementos do Estado Moderno. O teórico francês, que não se utiliza do termo Estado, mas do termo República para falar nessa forma suprema de organização política, define a soberania como uma poder absoluto e perpétuo (BODIN, 2006, p. 46). Ora, o poder da forma como é tratado por Maquiavel em seus escritos possui tais características, anacronicamente falando, é um poder soberano⁷⁶. O fato de Maquiavel não ter formulado a ideia em termos conceituais não faz com que ele tenha pensando menos no

⁷⁶ Em seu estudo, Mayaki (2000), dedicado à investigação sobre os fundamentos da autoridade política no pensamento de Maquiavel e Bodin, demonstra como a noção de soberania já está presente nos escritos políticos de Maquiavel. Segundo o pesquisador, a diferença entre Bodin e Maquiavel é que, enquanto o primeiro pensador pensou a política a partir da sistematização e da reflexão do conceito, Maquiavel a pensou em termos de poder, “[...] como sendo uma manifestação direta do exercício efetivo da autoridade política suprema no contexto estatal” (MAYAKI, 2000, p. 09). O pesquisador chega a comparar Maquiavel a Copérnico, dizendo que a revolução política realizada pelo autor florentino (no referente à ordem política e às formas de dominação e de conservação da autoridade política) é análoga à revolução copernicana no âmbito da ciência. Segundo Mayaki (2000, p. 184), são os pensadores do século XVI, e ela cita Marsílio de Pádua, Maquiavel e Bodin, que fornecem as condições teóricas que permitem pensar o conceito de soberania. Trata-se de uma revolução teórica marcada pelo modo profano de pensar os fundamentos do poder político. Trata-se de uma política pautada em normas e princípios seculares, desvinculada da política cristã, considerando que os modernos pensam o Estado como um produtor da vontade humana expressa por meio da força: “Estado é por assim dizer causa de si e é precisamente esta autonomia da política humana que exprime o princípio de soberania: autonomia da ação humana dando a si mesma sua lei” (203). E isso nos remete ao que, segundo Mayaki, é um ponto essencial para a compreensão dos novos pressupostos políticos e o que distingue os pensadores modernos dos pensadores antigos. Enquanto os antigos pensavam na política a partir de uma forma ideal, a partir do modo como ela deveria ser, os modernos a pensam a partir do modo como ele realmente é. Eles procuram compreender o que é a política para depois fazer política, é nesse sentido que se servem da história para compreender o que rege as relações humanas. Nesse ponto, segundo Mayaki, Maquiavel fornece os princípios da soberania à qual Bodin “[...] dará, mais tarde, toda a substância de sua estrutura teórica, por meio do aprofundamento da análise político-jurídica do conceito” (MAYAKI, 2000, p. 190).

assunto. Ao contrário disto, Maquiavel está a cada momento fornecendo informações a seu respeito, mostrando as ações que os homens utilizaram, ou que deveriam utilizar, na conquista e na preservação desse poder. No segundo capítulo de *O Príncipe*, Maquiavel diz: “Não tratarei aqui das repúblicas porque, em outra ocasião, discorri longamente sobre o assunto. Ocupar-me-ei somente dos principados e, retomando o raciocínio anterior, discutirei de que forma podem ser governados e conservados”. E, a partir de então, o autor passa a demonstrar como o governante de *virtù* deve agir para conquistar e conservar seu domínio nos principados hereditários e nos principados novos (inteiramente novos ou membros anexados ao Estado hereditário, como o autor descreve no primeiro capítulo, como definido pelo autor no primeiro capítulo de *O Príncipe*).

Para explicar como alguém passa a ser detentor da soberania, Bodin descreve, que antes de existir qualquer forma de República entre os homens, o poder soberano pertencia aos chefes de famílias. Após disputas travadas entre os homens, motivadas pela ambição e pela violência deles, foi concedido a um homem, entre os vencedores, o poder de chefiar os demais. O equilíbrio inicial, que caracterizava a família como primeira forma de comunidade, é perturbado pela guerra e é a partir de então que se forma o corpo político no qual cada homem terá um seu lugar especificado, hierarquizado. Como conclusão, Bodin afirma que a origem das Repúblicas está na força e na violência. Hobbes também vai pensar a formação da sociedade civil e a instauração do poder soberano como uma necessidade surgida a partir do conflito existente no estado de natureza. Tanto em Bodin como em Hobbes, o Estado aparece como signo da superação do conflito.

Como vimos na análise sobre a ação política em Maquiavel, ele já havia pensado no conflito como aquilo que move a ação política por meio do ato de fundação. A sociedade política como descrita por Maquiavel surge em meio ao conflito, em meio aos humores diversos dos homens que se guiam por seus desejos mais egoístas. Como o autor descreve nos *Discursos*, “[...] a natureza criou os homens de tal modo que eles podem desejar tudo, mas não podem obter tudo, e, assim, sendo o desejo sempre maior que o poder de adquirir, surgem o tédio e a pouca satisfação com o que se possui” (*Discursos*, XXXVI). Esse desejo desenfreado de aquisições e de conquistas é o que leva os homens à guerra e, em contrapartida, é dessas constantes disputas, movidas pelos interesses contraditórios dos homens, que surge a necessidade de uma ordem política que possa regular o caos instaurado, dando aos homens regras que possibilitem o convívio em sociedade. E nesse quadro emerge o poder máximo, na pessoa do fundador, que regulará a vida política.

É, porém, importante destacar que o *stato* em Maquiavel não é o signo da superação do conflito, como é para Bodin e Hobbes. Ao contrário disso, ele é a continuação do conflito⁷⁷. Os homens, quando passam a viver em sociedade, mesmo que regidos pelas mesmas regras, não passam a ser tomados pelos mesmos desejos, pois eles continuam se caracterizando por seus diferentes interesses e humores. No capítulo nove de *O Príncipe*, ao descrever a ascensão do poder mediante os grupos conflitantes, quando eles fazem príncipe um cidadão particular instaurando um Principado Civil, Maquiavel indica a permanência dos diferentes humores na sociedade política:

[...] digo que se ascende a este principado ou com o favor do povo ou com o favor dos grandes. Pois, em todas as cidades, existem esses dois humores diversos que nascem da seguinte razão: o povo não quer ser comandado nem oprimido pelos grandes, enquanto os grandes desejam comandar e oprimir o povo. (*O Príncipe IX*).

A função do homem que está à frente do *stato* não é a de eliminar o conflito, mas, sim, de equilibrá-los. Esse poder político regulador que organiza a sociedade “[...] transcende as particularidades da subjetividade individual (fonte de rivalidades e desejos), repousa sobre o princípio fundamental da busca de um equilíbrio, podendo atenuar o efeito da luta de tendências contraditórias ao interior do campo social” (MAYAKI, 2000, p. 50). Como bem definiu Mayaki, há uma atenuação dos desejos conflitantes e não a supressão deles.

Agora, poderíamos pensar que esse poder que se exerce sobre a sociedade política consiste num poder tirano e arbitrário, mas Maquiavel demonstra que não. No ato inicial de fundação do *stato*, o homem que instaura essa nova ordem recorre ao uso da força, recurso esse que só é suficiente no primeiro momento, pois ele não basta para garantir a manutenção daquilo que foi conquistado. Após a fundação da sociedade política, o poder do conquistador deve ser convertido em autoridade política e essa conversão pressupõe o reconhecimento daqueles sobre os quais o poder político é aplicado. Segundo Mayaki, “[...] a tese maquiaveliana, que resulta desta concepção conflituosa da sociedade, esclarece dois pontos importantes de seu pensamento político relativo à análise do poder no contexto social: a fundação do poder e sua institucionalização em autoridade política” (MAYAKI, 2000, p. 28). Não basta só chegar ao poder. É preciso conhecer as maneiras de fundamentá-lo solidamente. O governante deve se precaver constantemente quanto às insatisfações dos homens. No

⁷⁷ O ato de fundação do *stato* é a superação da violência privada em nome da violência pública. Fora da lei, o que existe é a violência, sendo a própria lei um produto dela, mas no sentido de remover a violência privada, transformando-a em violência pública. O *stato* é pensado por Maquiavel como uma instituição violenta, mas que possui o monopólio da força, ou seja, é somente o *stato* que possui o direito de punir.

capítulo III de *O Príncipe*, falando sobre as dificuldades encontradas em um principado misto, o autor indica que “[...] as alterações nascem principalmente de uma dificuldade natural que existe em todos os principados novos: o fato de os homens gostarem de mudar de senhor, se acreditam que, com isso, irão melhorar. Esta crença os faz tomar armas contra o senhor atual”.

Com já vimos, essa institucionalização do poder se dá a partir da formulação de leis. E aqui temos um ponto interessantíssimo do pensamento político de Maquiavel. As leis necessárias para equilibrar os conflitos nascem justamente deles. No primeiro livro dos *Discursos* Maquiavel enuncia, no título do quarto capítulo, que “[...] a desunião entre plebe e senado tornou livre e poderosa a república romana”. Ao explicar porquê de não se dever creditar a grandeza da república de Roma somente à sua *virtù* militar ou à boa fortuna, Maquiavel declara que as boas milícias existem onde também há boa ordem. A ordem em Roma nasceu do conflito entre a plebe e o senado, visto que, para controlar os tumultos advindos da desunião entre os homens, proporcionando a liberdade na república, ordenaram-se leis que, por mais de trezentos anos, serviram para equilibrar os humores distintos, sendo que, segundo o autor, dos Tarquínios aos Gracos⁷⁸, foram poucos os casos em que os tumultos tiveram a violência ou o exílio como consequência. Em vista disto, Maquiavel diz que

[...] não se pode ter razão para chamar de não ordenada uma república dessas, onde há tantos exemplos de *virtù*; porque os bons exemplos nascem da boa educação; a boa educação das boas leis; e as boas leis, dos tumultos que muitos condenam sem ponderar: porque quem examinar bem o resultado deles não descobrirá que eles deram origem a exílios ou violências em desfavor do bem comum, mas sim a leis e ordenações benéficas à liberdade pública (*Discursos*, I, IV).

Nesse texto, em que Maquiavel apontou as armas e as leis como principais fundamentos do *stato*, Hexter encontrou um sentido exploratório. O pesquisador, que constrói sua argumentação demonstrando como o *stato* é sempre pensado por Maquiavel como um

⁷⁸ No capítulo XXXVII dos *Discursos*, Maquiavel diz que os conflitos gerados pelo desejo humano de tudo conquistar muitas vezes acabam provocando a destruição de uma província. Como exemplo ele cita o conflito da lei agrária que levou a república romana à ruína. A lei agrária determinava duas coisas: um limite de terra para cada cidadão e a divisão dos campos conquistados entre o povo romano. Os conflitos envolvendo esta lei nasceram da ambição dos nobres que estariam transgredindo a lei caso possuíssem mais terras que o estabelecido e que tinham a chance de enriquecer barrada por conta da obrigatoriedade da divisão das terras conquistadas. Os desacordos com relação a essa lei resultaram no conflito armado entre a plebe e os nobres. Maquiavel, ao final do capítulo, faz uma importante observação: o florentino recorda que o conflito entre os desejos opostos (senado e plebe) foi, por muito tempo, o que fez de Roma uma cidade livre, “[...] visto que delas (das inimizades) nasciam leis favoráveis à liberdade”. Apesar do fracasso envolvendo a lei agrária, Maquiavel é firme em seu posicionamento de que, se os desejos dos grandes não forem freados, uma cidade pode arruinar-se muito rapidamente. Assim o autor conclui que, “[...] embora o conflito da lei agrária tenha demorado trezentos anos para acarretar a servidão de Roma, isto teria ocorrido muito mais cedo caso a plebe, seja com essa lei, seja com outros desejos seus, não tivesse refreado a ambição dos nobres” (*Discursos*, XXXVII).

objeto de exploração, apresenta algumas passagens nas quais a princípio se pensaria que o uso do termo sugere outro sentido, mas conclui que, após exame atento de todas elas, se volta ao sentido demonstrado inicialmente. Falando especificamente da passagem do capítulo XII de *O Príncipe*, ele declara: “[...] vemos *buone legge* e *stati* juntos em uma frase; algo estala em nossa cabeça; e nossos olhos têm uma imagem de boas leis para o estado, para o corpo político. Mas a imagem que temos é algo dentro de nossa cabeça, não algo no *Il príncipe*” (HEXTER, 1957, p. 129). O argumento do autor é que, na maioria das vezes em que Maquiavel se utiliza dos termos *buono*, *bene*, *malo* e *male*, está se referindo ao que é bom ou àquilo que promove o bem ao príncipe e não ao corpo político, pois são poucas as vezes em que os termos são aplicados com relação aos súditos⁷⁹. Isso explica, segundo ele, o fato de que, no capítulo XII, antes de falar em fundamentos do *stato*, Maquiavel fala em fundamentos do príncipe: “[...] dissemos acima como é necessário a um príncipe ter bons fundamentos; caso contrário, necessariamente se arruinará”. Para Hexter, essa fala de Maquiavel só confirma que as boas leis e as boas armas servem ao bem do príncipe, que elas são os fundamentos que garantirão que ele não se arruinará.

Ao contrário do que pensa Hexter, não nos parece que Maquiavel tenha pensado no *stato* apenas como um objeto que serve à ação de exploração do príncipe. Não negamos que exista esse caráter, mas ele não é exclusivo. O fato de que o príncipe necessita do reconhecimento de seus súditos para consolidar seu poder e preservá-lo nos parece uma prova disso, pois, para obter esse reconhecimento, o príncipe deve ir do privado ao público. Para obter o reconhecimento e ter seu poder convertido em autoridade política, é preciso voltar-se às necessidades dos demais homens, de modo tal que as ações do príncipe, mesmo que visem interesses egoístas como a manutenção do poder e a obtenção da glória, promovam o bem público. Ainda que Maquiavel faça uma exposição maior do que é bom ao príncipe, ele não deixa de pensar nas coisas que geram o bem aos súditos, de modo que, se é o *stato* que promove esse bem, ele não é apenas um mero objeto de exploração. E se Hexter acredita que o “[...] que distingue *stato* em Maquiavel do estado como o costumamos pensar, não é que ele pensa *lo stato* como uma forma de exploração, mas que, em *Il Príncipe*, ele não pensa em *lo stato* de outra maneira” (HEXTER, 1957, p. 130), o caráter exploratório do *stato* não nos faz recuar em tentar pensar a correspondência entre um e outro, pois não concordamos que em Maquiavel o termo seja utilizado sempre nesse sentido.

⁷⁹ Hexter indica um número de 40 ocorrências em que os termos se referem ao Príncipe e 6 nas quais é utilizado com relação ao que é benéfico aos súditos.

Por outro lado, não podemos ignorar que a passagem do capítulo XII contenha um problema essencial. Não acreditamos que a frase de Maquiavel sirva para descrever os fundamentos que servirão unicamente para promover o bem ao príncipe, mas que ela só confirma que, em Maquiavel, a pessoa do príncipe, ou a pessoa daquele que está à frente do poder, está estritamente ligada ao *stato*. O *stato*, no pensamento de Maquiavel, tem um caráter pessoal, ou seja, o problema contido nessa frase, quando nos propomos a pensar a possibilidade de uma correspondência entre *stato* e Estado em Maquiavel, não é que ela confirma o caráter exploratório do *stato*, mas que demonstra a qualidade pessoal que ainda está contida nele. A impessoalidade do governo é uma das principais características da ideia moderna de Estado. A transição entre governo estritamente ligado à pessoa do governante e o governo impessoal marca, de forma decisiva, a modernidade estatal. No pensamento político de Hobbes é clara essa idéia. Como vimos no capítulo anterior, o Estado hobbesiano é um corpo artificial, governado por um representante que não lhe altera a natureza. Quando o governante se desvincula do Estado, ele permanece o mesmo. Já Maquiavel frequentemente se utiliza de expressões que demonstram essa conotação de pessoalidade. O uso dos pronomes possessivos que acompanham o *stato* não deixa dúvidas. Mansfield, citando os exemplos dados por Skinner que sugerem “uma aparência da impessoalidade no *stato* de Maquiavel”, diz que

La maestà dello Stato, l'autorità dello Stato, la mutazione dello stato – provam ao ser examinadas referir-se à majestade, autoridade e mudança do estado de *alguém*. Esse *alguém* pode ser coletivo, como no *stato di Firenze*, mas isso não faz o estado de Florença menos pessoal do que *status popularis* de Aristóteles (na tradução de Bruni no comentário de Tomás de Aquino), que é um regime que pertence ao povo. Se o *stato di Firenze* inclui Pisa, é porque Pisa pertence aos florentinos (MANSFIELD, 1983, p. 853)⁸⁰.

De fato, concordamos que o *stato* em Maquiavel é sempre o *stato* de alguém, que está sempre remetendo a uma pessoalidade, mas outra passagem do texto de Mansfield nos faz pensar mais sobre o assunto. Ao definir em que se constitui um estado impessoal, o pesquisador diz que “[...] o estado ou governo não é constituído pelos detentores do poder atual; mas sim, está lá antes de estes chegarem, esperando para ser reivindicado, e vai continuar depois que eles partiram, aguardando com serenidade e respeito imparcial para o próximo requerente” (MANSFIELD, 1983, p. 849). Essa definição nos fez recordar a já citada passagem do capítulo 11 do primeiro Livro dos *Discursos*. Nela o autor indica que a salvação

⁸⁰ Todas as referências a essa obra são traduções para uso didático feitas por José Luiz Ames.

de uma república ou de um reino depende das ordenações que subsistam à vida do governante. Nesse texto parece-nos que Maquiavel compreende o *stato* como uma entidade que permanece enquanto os indivíduos que exercem o poder são substituídos. E aqui encontramos uma diferença entre o *stato* e o governo, visto que o primeiro se constitui enquanto estrutura que permanece, ao contrário daqueles que governam. Há, então, uma estrutura que não se finda, ou pelo menos Maquiavel reconhece a necessidade de algo semelhante a isso, e essa concepção parece bastante próxima ao sentido moderno.

A partir do que expusemos aqui pensamos que o *stato* em Maquiavel é uma realidade bastante concreta, mas que fornece vários elementos que constituem a base para a abstrata⁸¹ noção de Estado no sentido moderno⁸². O *stato* em Maquiavel é um *stato* que visa uma autonomia e independência política, um *stato* que não pretende desvincular-se dos poderes da Igreja, constituindo-se em autoridade política máxima, que institui suas próprias leis, e que estabelece estratégias e técnicas para que seu poder não caia em mãos estrangeiras. No capítulo XXVI de *O Príncipe* Maquiavel, aconselhando Lorenzo de Médici a seguir os exemplos dos “homens excelentes que redimiram seus *stati*”, recomenda que se formem bons exércitos. Esses exércitos têm como principal função defender a Itália dos estrangeiros, como o próprio autor afirma: “[...] é preciso, portanto, preparar esses exércitos para poder, com a *virtù italiana*, defender-se dos estrangeiros”. O *stato*, do qual Maquiavel nos fala, também possui fundamentos, dos quais, como vimos, os principais são as armas e a leis. Zancarini, que denomina as armas e as leis como os fundamentos materiais e formais do *stato* em Maquiavel, diz que “[...] é preciso acrescentar às ‘boas leis’ os ‘*modi e ordini*’, quer dizer modos de fazer e funcionamentos, que podem tender para sentidos institucionais, citados no

⁸¹ Vries cita algumas passagens do Príncipe em que ocorre uma personificação do *stato*. Isso pode ser percebido quando, por exemplo, no capítulo IV, quando Maquiavel expressa “parece razoável que todo aquele *stato* se rebelasse” e, no capítulo XXI, “não se acredite que *stato* algum possa sempre tomar decisões seguras. Pelo contrário, deve-se sempre levar em conta que as decisões são todas dúbias”. Nessas expressões, o *stato* assume o papel de alguém que possa se rebelar, que possa decidir, entre outras coisas do gênero, mas Vries adverte que a personificação do *stato* diz respeito não a uma organização política, mas refere-se ao conjunto dos altos funcionários políticos que cercam o monarca, conjunto este que “[...] é personificado de modo que ele pensa como uma única pessoa humana” (VRIES, 1957, p.79-81). De acordo com o pesquisador, há dois motivos pelos quais se pode dizer que a noção de Estado em Maquiavel está em vias de abstração: primeiro porque “[...] o Estado estabelecido possui império que antes estava unicamente nas mãos de homens individuais. A segunda prova é fornecida pela personificação do Estado como se ele possuísse capacidades intelectuais” (VRIES, 1957, p. 91).

⁸² Em nota explicativa, ao fazer um contraponto à ideia de Ménissier de que o *stato* em Maquiavel conota freqüentemente o sentido de posse individual, Adverse indica um modo pelo qual é possível pensar o *stato* com relação à modernidade. Segundo o pesquisador: “é preciso reconhecer que há algo da concepção moderna de estado no pensamento de Maquiavel, a saber, no que concerne à *soberania*. O exercício do poder não pode ser reduzido ao domínio da arte de governar, isto é, na ação do príncipe há mais do que simplesmente a manifestação de suas qualidades pessoais”. (ADVERSE, 2009, p. 274-275, nota n. 95).

capítulo 6”. Condorelli também já havia apontado para esse sentido a partir do qual o *stato* pode ser pensado, o *stato* como o modo de ser da coisa pública, indicando os três tipos de ordenações citadas por Maquiavel: principado, optimates e popular. Maquiavel, também, introduz a idéia de um poder político supremo e absoluto, e, mesmo que tal poder ainda esteja estritamente ligado à pessoa do governante, Maquiavel nos ofereceu bases para pensá-lo além da pessoa que o possui, como indicamos anteriormente. Além disto, o fato de que o termo *stato*, além de indicar os ordenamentos, indica os sujeitos que exercem o poder e os objetos sobre os quais esse poder é exercido (*stato* como sujeito de potência e como objeto de potência, de acordo com a classificação de Condorelli), isso demonstra que Maquiavel faz uso de *stato* para indicar elementos que, reunidos, compõem a moderna acepção de Estado. Zancarinim ao argumentar que a polissemia do termo *stato*, em Maquiavel, não instaura uma incoerência, diz que “[...] a pluralidade das acepções, longe de excluí-las uma da outra, tende, senão a definir, ao menos a descrever o objeto complexo *stato*”. É esse *stato* descrito por Maquiavel que acreditamos constituir o alicerce sobre o qual será pensado o Estado Moderno enquanto instituição política máxima.

CONCLUSÃO

Muito se escreveu acerca do pensamento político de Maquiavel durante os séculos seguintes ao tempo em que ele viveu (1469-1527). O problema envolvendo a significação do termo *stato*, com o qual nos ocupamos neste trabalho, não constitui uma novidade se considerarmos as investigações já realizadas a respeito desse assunto, mas se considerarmos o tempo a partir do qual tal questão vem sendo tratada podemos dizer que estamos, sim, diante de uma nova temática. Do que tivemos conhecimento até agora, foi apenas no século XX que os estudiosos de seu pensamento passaram a dedicar-se à análise da significação do termo *stato* nos escritos do pensador italiano e, a partir de então, muitas foram as ideias e as conclusões expostas ao problema. Dentre tais posições, dois pontos guiaram nossa investigação: o uso polissêmico que Maquiavel faz do termo e a possível correspondência entre *lo stato* e o Estado Moderno. Para responder à segunda questão foi necessário que pensássemos primeiro os usos do termo *stato*, na busca pela compreensão do sentido da palavra nas obras de Maquiavel e, em seguida, foi necessário investigar o significado moderno que a palavra comporta, a fim de obter condições para um posicionamento quanto à temática proposta.

O termo *stato* é, sem dúvida, fundamental na teoria política de Maquiavel, já que é em torno dele que o autor descreve o modo como ação política é desenvolvida. Além disto, a declaração que Maquiavel faz a Vettori de que passara quinze anos dedicando-se à arte do *stato* só nos faz pensar que, para melhor compreender sua teoria política, devemos voltar nossa atenção ao sentido que *stato* comporta em sua obra. Não podemos negar que *stato* é um termo complexo e polissêmico. Maquiavel de fato se vale dele de modos variados, o que não nos permite pensá-lo a partir de uma definição única e precisa. Em algumas ocorrências, seu uso poderia muito bem ser substituído por outros termos sem acarretar prejuízo ao texto. É o que ocorre em passagens em que, ao invés de *stato*, Maquiavel poderia ter utilizado palavras como: poder, governo, regime, território; visto que, no contexto, o autor parece referir-se mesmo a tais coisas. Em certos outros momentos o autor opta, porém, pelo uso do termo *stato* e não por qualquer outro que pareça corresponder a ele. Acreditamos que ele não o faz aleatoriamente, mas por algum motivo que requeira tal emprego. Apesar de possuir vários sentidos, o *stato* não é utilizado por Maquiavel nem de forma incoerente, nem de modo fragmentado. Ao contrário disso, compartilhamos da posição de Zancarini de que a

pluralidade de significados constitui-se em elementos que, se não definem, pelo menos descrevem o *stato* em toda sua complexidade. Compreendemos que um bom modo de pensar esse objeto complexo é pensá-lo a partir de unidades de sentido e essas só podem ser compreendidas se consideradas as ocorrências de *stato* no conjunto da obra. Ao invés de pensar o significado do termo a partir de cada ocorrência, parece-nos muito mais coerente pensá-lo a partir do contexto em que ele é utilizado. Maquiavel não oferece uma sistematização conceitual do *stato*, mas nos oferece toda uma reflexão do modo como se dá seu funcionamento, elementos que permitem compreender como ele é instaurado e quais são as ações necessárias à sua conservação. Foi a partir de tais elementos que nos foi possível pensar o que há de próximo e o que há de distante entre as noções de *stato* e de Estado.

O Estado Moderno não surge a partir de um momento preciso, mas sua noção é construída a partir de elementos que o constituem enquanto uma forma de instituição política distinta de qualquer outra forma que o precedera. O Estado, em sua noção moderna, distingue-se pela unidade política; pela organização de acordo com uma constituição; pela impessoalidade do poder; pelo poder soberano que lhe confere uma esfera de atuação própria, independente de qualquer outro poder; e pelos elementos materiais como território e povo, que são uma novidade quando considerados a partir de um sistema jurídico. Além disso, o Estado Moderno também não nasceu de forma homogênea e igualitária em todos os locais. Ao contrário disso, o que possibilitou seu surgimento foram as transformações internas ocorridas em cada uma das diversas formas de associação política, em cada um dos diferentes Estados, cada uma a seu tempo.

Considerando tais características e a forma como Maquiavel descreve o mecanismo que rege o funcionamento do *stato*, chegamos à conclusão de que este último não pode ser pensado como equivalente ao Estado no sentido moderno, no entanto a abordagem que o pensador florentino faz da ação política demonstra que, em seu pensamento, se encontram elementos que constituem a base para a noção moderna dessa instituição política máxima. Antes de passar à referência a tais elementos, vamos destacar dois motivos que impossibilitam a equivalência à qual nos referimos acima. Primeiro porque, modernamente falando, com a palavra Estado se compreende todo o conjunto dos elementos que o definem. Em Maquiavel, mesmo que o *stato* possa ser entendido como um ou outro desses elementos, em poucas passagens ele toma o sentido completo, ou um sentido que englobe todas as características. Na atualidade, a palavra Estado, utilizada sozinha, é suficiente para que o leitor compreenda seu significado, diferentemente do que ocorre com o termo *stato*. Deste só é possível chegar a

uma boa compreensão após nos situarmos no texto ou no contexto em que Maquiavel o emprega. O segundo motivo que impossibilita pensar na equivalência entre *stato* e Estado é o fato de que, em Maquiavel, o *stato* está estritamente ligado à pessoa do governante, pois o termo remete a uma personalidade. Isso é bastante claro nos usos que o autor faz de *stato* acompanhado de um pronome possessivo. Postas essas duas razões, por meio de nossa pesquisa chegamos aos seguintes elementos, presentes nos escritos de Maquiavel, que nos permitem pensar o passo à modernidade.

O primeiro ponto para o qual apontamos é a ideia de soberania. Mesmo que o conceito de soberania tenha se tornado evidente apenas no pensamento político de Jean Bodin, não podemos negar a presença dessa noção já na teoria política de Maquiavel. Segundo nosso autor, o poder é um elemento indispensável à figura do governante, pois é por meio dele que se garantirá a organização da vida em sociedade. Esse poder deve ser compreendido enquanto o poder supremo, no sentido da não dependência de qualquer outro tipo de poder, porém não pode ser interpretado como um poder despótico, pois, para Maquiavel, o reconhecimento desse poder por parte dos cidadãos é o que garantirá sua conservação. O governante precisa conquistá-los, promovendo ações grandiosas e instituições que promovam o bem público. Maquiavel não utiliza a palavra soberania, propriamente dita, mas seu contexto teórico aponta em direção à ideia, e à importância do poder soberano.

O segundo apontamento que fazemos é estritamente ligado ao primeiro; Maquiavel pensa o *stato* como uma instituição que deve caracterizar-se pela autonomia e independência, de modo a não depender de outras instâncias de poder, como, por exemplo, a Igreja ou poderes estrangeiros. Maquiavel viveu em uma época em que a Igreja ainda exercia comando sobre os Estados e ele percebeu a dimensão do problema causado por esta submissão. Para o pensador florentino, os poderes espirituais e temporais devem ocupar-se cada um com sua esfera de atuação.

Além disto, e aqui indicamos o último elemento de nossa análise, Maquiavel, que pensa a associação humana como uma consequência do conflito, demonstrando quais são as ações necessárias à fundação e à conservação do *stato*, defende que o ato inicial de constituição da sociedade civil é produto da força, mas que a conservação dessa sociedade depende das boas leis. São as boas leis, as boas ordenações do governante que vão legitimar seu poder aos olhos dos cidadãos. Maquiavel defende que, para manter seu poder, o governante não pode deixar-se guiar somente por seus interesses privados, ele deve agir de modo que seus feitos promovam o bem à coletividade, o bem civil. E, mais, embora

assinalamos que o *stato* em Maquiavel é marcado pela pessoalidade, o autor fornece indícios que, também, permitem pensá-lo além disso. O autor reconhece que as melhores instituições políticas são aquelas que perpassam a existência dos homens que as estabeleceram, pois, segundo ele, é necessário àqueles que estão no poder criar instituições fortes e duradouras que se mantenham mesmo após a morte do governante. Embora Maquiavel pense no *stato* de modo bastante concreto, em seus escritos encontramos elementos que permitem pensar na abstração pela qual só posteriormente o termo passou.

REFERÊNCIAS

- AMES, José Luiz. *Maquiavel: a lógica da ação política*. Série de Estudos Filosóficos, v. 4. Cascavel: EDUNIOESTE, 2002.
- ASSANE-MAYAKI, Youssouf. *La Problématique Du Fondement DE L'Autorité Politique Dans La Théorie De La Souveraineté De L'État À La Renaissance (Machiavel et Bodin)*. Paris: Atelier National de Reproduction des Thèses, 2000.
- BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel Republicano*. 2ª edição. São Paulo : Edições Loyola, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *Estudios de Historia de La Filosofía: de Hobbes a Gramsci*. Tradução de Juan Carlos Bayon. Madrid: Editorial Debate, 1985.
- BODIN, Jean. *Los seis libros de La República*. 4ª edição. Tradução de Pedro Bravo Gala. Madrid: Editorial Tecnos, 2006.
- CHABOD, Federico. *Escritos sobre el Renacimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.
- CHIAPPELLI, Fredi. *Studi sul linguaggio del Machiavelli*. Firenze: Felilice le Monnier, 1952.
- CONDORELLI, Orazio Condorelli. *Scritti sul diritto e sullo stato*. Milano: Giuffré Editore, 1970
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 19º ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- DUSO, Giuseppe. Introdução Parte II. In: DUSO, Giuseppe (org.). *O poder: História da filosofia política moderna*. Tradução de Andrea Ciacchi, Líssia da Cruz e Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. p. 113-120.
- ENTRÈVES, *La notion de l'Etat*. Paris, Éditions Sirey, 1969.
- FOURNEL, Jean-Louis. *Ritorno su una vecchia questione : la traduzione della parola stato nel Principe di Machiavelli*. Chroniques italiennes web 13 (1/2008).
- GOYARD-FABRE, Simone. *La notion de souveraineté de Bodin à Hobbes*. In: ZARKA, Yves Charles (Org.). *Hobbes et son Vocabulaire*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrien, 1992. p. 207-230.
- Helton, Adverse Machado. *Maquiavel: Política e Retórica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.
- HEXTER, J. H. *Il principe and lo stato*. *Studies in the Renaissance*. Vol. 4 (1957). pp. 113-138.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva

e Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JELLINEK, Georg. *Teoría General Del Estado*. Tradução de Fernando de los Ríos. México: Fondo De Cultura Económica, 2000.

KERFERD, G.B. *O Movimento Sofista*. Tradução Margarida Oliva. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

LEFORT, Claude. *Le travail de l'ouvrier Machiavel*. Paris: Gallimard, 1972.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos Sobre A Primeira Década de Tito Lívio*. Tradução MF, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Epistolario 1512-1527*. Tradução de Stella Mastrangelo. México: Fondo de Cultura Económica, 1990.

_____. *História de Florença*. Tradução MF, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *O Príncipe*. Tradução de Maria Júlia Goldwasser, 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Opere I*. Normandia: Einaudi-Gallimard, 1997.

MANSFIELD, Harvey C. Jr. On the Impersonality of the Modern State: A Comment on Machiavelli's Use of Stato. *The American Political Science Review*, v. 77, n. 4, p. 849-857, dezembro de 1983.

PANCERA, Gabriel ksza. *O modelo maquiaveliano de estado: entre os Primeiros Escritos Políticos, os Discorsi e o Discursus*. 2006. Tese de doutorado apresentada ao Programa de pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais.

PETRUCCIANI, Stefano. *Modelos de Filosofia Política*. Tradução de Carlo R. Molinari Marotto, Buenos Aires: Amorrortu editores, 2008.

ROMEYER-DHERBEY, Gilbert. *Os Sofistas*. Tradução João Amado. Lisboa: Edições 70, LTDA, 1999.

TORRES, José Carlos Brum. *Figuras do Estado Moderno*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

VRIES, Hans. *Essai sur la Terminologie Constitutionnelle chez Machiavel* ("Il Príncipe"). Amsterdã: Faculdade de Direito, 1957.

ZANCARINI, Jean-Claude. *Étude Lexicale du stato*. Centre d'Étude en Rhétorique Philosophie et Histoire des Idées (disponível em <http://cerphi.net/cours/machiavel/stato.htm>)

Zarka, Yves Charles. *Hobbes Y el pensamiento político moderno*. Versión Castellana de Luisa Medrano. Empresa Editorial Herder, S.A. Barcelona: 1997.